



13

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 297

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1953

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2.359 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

Concede aumento quinquenal aos servidores que menciona

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º, alínea II, do artigo 25 da Lei n.º 217, de 15-1-1948, combinado com os artigos 4.º do Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946, e 6.º da Lei n.º 304, de 20 de dezembro de 1948, decreta:

Art. 1.º Fica concedido aumento quinquenal aos servidores constantes da relação em anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 19 de dezembro de 1953; 65.º da República.

DULCÍDIO ESPÍRITO SANTO CARDOSO

Julio Cesar Catalano

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O DECRETO N.º 12.359, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

a) Nos termos do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1953

N. do Processo	Matrícula	NOME — CARGO	N. de Cotas	Validade	
				Dia-Mês	Ano
1.017.445-53	24.759	Edenora Gomes Bessa — Prof. de Curso Primário	2	16-	3-53
1.021.834-53	28.656	Maria de Lourdes Sarmiento de Souza França — Prof. de Curso Primário ..	4	14-	3-53
1.028.175-53	44.010	Maria Helena Martin Coelho — Prof. de Curso Primário	1	10-	2-53
1.029.736-53	21.746	Djanira de Almeida — Prof. de Curso Primário	5	13-	5-53
1.034.180-53	6.883	Zilda Raynsford de Rezende — Prof. de Curso Primário	5	1-	8-53
1.035.785-53	21.393	Maria de Lourdes de Miranda Cunha — Prof. de Curso Primário	3	28-	2-53
1.037.863-53	1.493	Yolanda Torres de Araújo — Prof. de Curso Primário	4	8-	10-53
1.040.335-53	33.924	Regina Lopes de Mattos — Prof. de Curso Primário	1	14-	4-49
1.041.305-53	27.804	América Soares Cabral — Prof. de Curso Primário	5	20-	8-53
1.042.571-53	21.033	Rizza Soares Pinto da Silva — Prof. de Curso Primário	4	5-	9-53
1.042.705-53	23.039	Raymunça Pinto — Prof. de Curso Primário	3	4-	9-53
1.043.597-53	16.640	Azize Nery — Prof. de Curso Primário	5	4-	10-53
1.045.980-53	27.102	Marina Cunha Cavalcanti d'Albuquerque — Prof. de Curso Primário	5	1-	10-53
1.046.655-53	8.595	Edna Ribeiro — Prof. de Curso Primário	3	24-	10-53
1.046.862-53	22.493	Cinira Miranda Ramos — Prof. de Curso Primário	3	20-	9-53
1.047.217-53	19.809	Elza Calvet Cajaty — Prof. de Curso Primário	5	8-	10-53
1.048.772-53	28.647	Yvonne Nahon — Prof. de Curso Primário	5	5-	4-53
1.049.191-53	10.829	Maria Elsa Mello — Prof. de Curso Primário	4	17-	10-53
1.049.678-53	21.013	Elodia Ramos Sobria — Prof. de Curso Primário	3	27-	5-53
1.050.027-53	24.413	Alayde Fialho Borges — Prof. de Curso Primário	5	20-	6-53
1.050.104-53	23.617	Muradina Proença Castelo Branco — Prof. de Curso Primário	3	20-	9-53
1.050.342-53	20.437	Consuelo Pereira Vianna — Prof. de Curso Primário	2	28-	10-53
1.050.552-53	21.323	Hilda Amaral Ferrante — Prof. de Curso Primário	5	23-	11-53
1.050.832-53	30.701	Yvone Braz Braga — Prof. de Curso Primário	2	4-	5-53
1.051.088-53	26.038	Osmarina Gonçalves dos Santos — Prof. de Curso Primário	5	30-	10-53
1.051.299-53	10.728	Flora Tosca da Cunha — Prof. de Curso Primário	5	11-	10-53
1.051.379-53	34.288	Mary Cavalcanti Salles — Prof. de Curso Primário	2	21-	10-53
1.051.485-53	23.018	Salette Souto de Abreu — Prof. de Curso Primário	3	22-	10-53
1.052.126-53	34.032	Beatriz Marinho da Silva — Prof. de Curso Primário	2	14-	7-53
1.052.166-53	13.739	Doralice Neves Villaça — Prof. de Curso Primário	5	5-	11-53
1.052.576-53	8.711	Thereza Candido de Oliveira — Prof. de Curso Primário	3	14-	11-53

b) Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 304, de 20 de dezembro de 1953

N. do Processo	Matrícula	NOME — CARGO	N. de Cotas	Validade	
				Dia-Mês	Ano
1.032.243-53	34.335	Aracy Oliveira de Menezes — Prof. de Curso Primário	2	17-	9-53

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até as 15 horas exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 18 horas, e, aos sábados das 8.30 as 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicação dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS:
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 136,00	Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que findará, a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

DECRETO N.º 12.366 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1953

Reconhece como logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro, com denominações oficiais aprovadas as Ruas Francisco Franco, Frederico Leal, e o prolongamento da Rua dos Estampadores, todos situados no 13.º Distrito — Realengo.

O Prefeito do Distrito Federal: Usando das atribuições que lhe confere o item II, § 1.º, do art. 25, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, Decreta:

Art. 1.º São declarados logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os projetos ns. 5.054 e 5.634, aprovados respectivamente em 10 de agosto de 1948 e 8 de fevereiro de 1951, e termos assinados em 25 de fevereiro de 1949, 25 de novembro de 1952 e 17 de março de 1951, com denominações oficiais aprovadas de Rua Francisco Franco, o logradouro anteriormente conhecido com o nome de Rua 341, — que começa na Rua da Feira, lado ímpar, 65,00m depois da Rua Rangel Pestana e termina 175,00m, depois da Rua Rio da Prata; Rua Frederico Leal, o logradouro anteriormente conhecido com o nome de Rua 522, — que começa na Rua Rio da Prata, lado ímpar, 62,00 metros depois da Rua dos Estampadores e termina com 175,00m, de extensão; Rua dos Estampadores, e trecho situado no prolongamento deste logradouro, a partir da Rua Rio da Prata; todos situados no 13.º Distrito — Realengo.

Art. 2.º Com a incorporação do terreno ora decretado, a Rua dos Estampadores, que começa na Rua da Carioca, passa a terminar 175,00m depois da Rua Rio da Prata.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de dezembro de 1953 — 65.º da República.

ESPIRITO SANTO CARDOSO, Prefeito.

Retificações

No Diário Oficial, Seção II, de 23 de dezembro de 1953.

Erros do D.I.N.

Razões do veto
5. onde se lê: ... assistia pelas ...
Leia-se: ... assistida pelas ...
7. onde se lê: ... em vista e o objetivo ...
... para o exercício ...
Leia-se: ... em vista se o objetivo ...
... para o exercício ...
No Diário Oficial — Seção II, de 24 de dezembro de 1953.

Decreto n.º 12.364 — de 22 de dezembro de 1953

Onde se lê: Verba 700 — Secretaria Geral de Viação e Obras: —
Leia-se: Verba 700 — Secretário Geral de Viação e Obras:

Decreto n.º 12.365 — de 22 de dezembro de 1953

Artigo 1.º —
Onde se lê: ... o crédito de Cr\$ 1.000.000,00 ...
Leia-se: ... o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 ...

Na SGF.
Processo n.º 4.011.638-53 — Colégio N. S. da Conceição. — Indeferido.
Processo n.º 4.011.740-53 — Centro Carioca.
Processo n.º 4.011.764-53 — Centro Espirita Sumare.
Processo n.º 4.011.786-53 — Clube Municipal da Ilha de Paqueta.
N.º 4.011.874-53 — Sociedade de Medicina da Educação Física.
Processo n.º 4.801.146-53 — Tenda Espirita Trabalhadores da Seara.
N.º 4.801.675-53 — Asilo de Orfãos Anália Franco.

— Deferido.
Na SGV.

Processo n.º 5.514.252-53 — Carmelo de Luca.
Processo n.º 7.309.539-53 — Argentinil Alves da Rocha.
Processo n.º 7.415.831-53 — Companhia Centro Pastoral do Brasil.
Processo n.º 7.420.611-53 — Manuel José da Costa Mourão. — Deferido.
Processo n.º 7.720.822-53 — Empresa Carioca de Engenharia Ltda. — Autorizo.
Processo n.º 6.007.063-53 — Hospital Colônia Curupaiti.
Processo n.º 7.000.482-53 — Ofício n.º 17-53 da Ste. Radial Oeste.
Processo n.º 7.608.202-53 — Francisco Correia da Costa.
Processo n.º 7.724.296-51 — Leitão & Assenoff.
— Aproveito e autorizo.
Processo n.º 7.705.749-53 — 9.º Distrito de Obras.
N.º 7.709.540-53 — MEM 68-53 do DOB.
Processo n.º 7.730.908-53 — 16.º Distrito de Obras.

— Dispensar e autorizo.
Processos:
N.º 7.307.633-53 — Cia. Telefônica Brasileira.

N.º 7.415.498-53 — Albino Sousa Cruz.

Defiro, em face dos pareceres.
N.º 7.418.506-49 — Clarita Salgado dos Santos.
N.º 7.621.979-50 — José Martins de Aguiar.

ATOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 26 de dezembro de 1953

Na SGV.

Processo n.º 7.105.245-53 — Ofício n.º 114-53 do DAE.
Processo n.º 7.113-321-53 — Ofício n.º 260-53 do DAE.
Processo n.º 7.125.023-53 — Ofício n.º 295-53 do DAE.
Processo n.º 7.125.657-53 — Ofício n.º 509-53 do DAE.
N.º 7.125.692-53 — Of. IN. Q99
Processo n.º 7.125.692-53 — Ofício n.º 510-53 do DAE.
Processo n.º 7.125.696-53 — Ofício n.º 511-53 do DAE.
Processo n.º 7.125.757-53 — Ofício n.º 512-53 do DAE.
— Aprovo e autorizo.

Na SGE.

Processo n.º 3.008.161-53 — Ofício 635-53 do DPA.
Processo n.º 3.008.274-53 — Ofício n.º 192-53 do ITE.
Processo n.º 3.009.034-53 — Ofício n.º 1.949-53 do DPA SGE.
Processo n.º 3.009.035-53 — Ofício n.º 1.952-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.035-53 — Ofício n.º 1.952-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.042-53 — Ofício n.º 1.943-53 da SGE.

Processo n.º 3.009.043-53 — Ofício n.º 1.944-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.04-53 — Ofício n.º 1.945-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.045-53 — Ofício n.º 1.946-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.046-53 — Ofício n.º 1.948-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.047-53 — Ofício n.º 1.950-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.048-53 — Ofício n.º 1.953-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.049-53 — Ofício n.º 1.954-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.050-53 — Ofício n.º 1.955-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.051-53 — Ofício n.º 1.956-53 da SGE.
Processo n.º 3.009.052-53 — Ofício n.º 646-53 do DEP.

— Autorizo.
Processo n.º 3.008.600-53 — Ofício n.º 665-53 do DPA.
— Dispensar e autorizo.

Na PRG.
Processo n.º 1.047.982-53 — Júlia Virginia Marques da Rocha. — Indeferido em face do parecer da Procuradoria Geral.

NA SGI.
Processo n.º 5.600.838-53 — Amélia Monteiro Soares. — Mantenho o indeferimento.

Indeferido.

N. 7.310.622-52 — Cipriano Justino da Costa e outro. — Dispensa a concorrência pública e autorizo a administrativa.
N. 7.520.963-52 — Leonor Figueiredo Borlido. — Mantenho o despacho recorrido.
N. 7.613.942-52 — 10.º Distrito de Obras. — Autorizo na forma do parecer.
N. 7.728.448-53 — 8.º Distrito de Obras. — Dispensa a concorrência pública, autorizo e aprovo.
Na SGF:
N. 3.009.076-54 — Ofício n. 744-53 do DPA. — Autorizo.
N. 3.008.348-53 — Ofício n. 644-53 do DPA.
N. 3.008.349-53 — Ofício n. 649-53 do DPA.
N. 3.008.458-53 — Ofício n. 652-53 do DPA.
N. 3.008.691-53 — Ofício n. 666-53 do DPA.
N. 3.008.809-53 — Ofício n. 637-53
N. 3.008.802-53 — Ofício n. 702-53 do DPA.

Aprovo e autorizo.
N. 3.008.599-53 — Ofício n. 664-53 do DPA.

Autorizo quanto às Escolas Joaquim Nabuco, Barbara Ottoni, Santa Catarina, Olimpia do Couto, Visconde Ouro Preto, Senador Camará e Cócio Barcelos.
N. 3.008.598-53 — Ofício n. 663-53 do DPA.

Autorizo para as obras de instalação da sede do Setor Rural de Santíssimo, Teatro Popular em Campo Grande; dos Ginásios em Marechal Hermes e Campo Grande e para continuação da Praça Jaguaré em Osvaldo Cruz.
Na SGV:
N. 7.730.212-53 — 5.º Distrito de Cars. — Aprovo e autorizo.
Na SGV:
N. 7.121.777-53 — Ofício n. 424-53 DAE. — Aprovo e autorizo.

Retificações

Erro do Original

No Diário Oficial — Seção II, de 4 de dezembro de 1953.

ACTOS DO PREFEITO

N. 824:

Onde se lê:

... no Boletim n. 239, de 1952, ...

Leia-se:

... no Boletim n. 239, de 1951, ...

Erros do D.I.N.

No Diário Oficial Seção II de 23 de dezembro de 1953.

Decretos de 19 de dezembro de 1953

E-484:

Onde se lê:

... de 1951 exonerando ...

Leia-se:

... de 1952, que tornou sem efeito o Decreto E-121 de 26-1-51 exonerando..

A-1.084:

Onde se lê:

... do Q. P. ...

Leia-se:

... do Q. E. ...

A-1.085:

Onde se lê:

... do Q. P. ...

Leia-se:

... do Q. S. ...

Onde se lê:

A-1.086

O Prefeito

Leia-se:

A-1.086 a 1.088

O Prefeito

A-1.030

Onde se lê:

... do Q. P. ...

Leia-se:

... do Q. S. ...

A-1.029:

Onde se lê:

... 1.045.702-53

Leia-se:

... 1.045.793-53

A-1.102:

Onde se lê:

...1.047.697-53
Leia-se:
7.440.580-53
Onde se lê:
Na SAG:
Na SAG:
Na SAG:
Leia-se:
Na SGAG:
Na SGA:
Na SGF:
No Diário Oficial, Seção II, de 24 de dezembro de 1953 — pág. 11.135.
Na SGF:
Onde se lê:
Proc. 1.02.811-53 —
Leia-se:
Proc. 1.022.811-53 —
Na SGS:
N.º 6.037.185-53:
Onde se lê:
...de Produtos Farmaceuticos —
Leia-se:
...de Produtos Terapêuticos.

Leia-se:
7.440.580-53
Onde se lê:
Na SAG:
Na SAG:
Na SAG:
Leia-se:
Na SGAG:
Na SGA:
Na SGF:
No Diário Oficial, Seção II, de 24 de dezembro de 1953 — pág. 11.135.
Na SGF:
Onde se lê:
Proc. 1.02.811-53 —
Leia-se:
Proc. 1.022.811-53 —
Na SGS:
N.º 6.037.185-53:
Onde se lê:
...de Produtos Farmaceuticos —
Leia-se:
...de Produtos Terapêuticos.

73.270 — 9.662 — Pedro Nolasco dos Santos — Trabalhador, referência E — 15 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 4-1-54.
74.439 — 3.910 — Valdir Martins — Trabalhador, referência B — 23 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 13-1-54.
75.398 — 4.661 — Teresa Bonelli Marques — Atendente, referência C — 17 dias, artigo 153, de 15-12-53 a 31-12-53.
75.502 — 3.909 — João Gomes Marinho — Trabalhador, referência D — 14 dias, artigo 154, de 22-12-53 a 4-1-54.
78.113 — 7.890 — Antônio Calixto de Almeida — Condutor, referência D — 18 dias, artigo 154, de 22-12-53 a 8-1-54.

Prorrogações

1.205 — 1.183 — Nilo Sérgio Cardim — Ajudante de Atomsador, Padrão O — 32 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 22-1-54.
3.334 — 2.343 — Antonieta Câmara de Paula Barros — Técnico de Educação — 90 dias, artigo 153, de 20-12-53 a 19-3-54.
4.257 — 2.852 — Gladys Ramos — Oficial Administrativo, Classe L — 62 dias, artigo 153, de 19-12-1953 a 18-2-1954.
4.354 — 9.348 — Galdino Afonso da Silva — Servente, classe "F", 23 dias, artigo 153 de 18 de dezembro a 9 de janeiro de 1954.
6.554 — 1.533 — Manoel Tiburcio dos Santos — Zelador classe J — 67 dias artigo 153 de 20-12-53 a 24 de fevereiro de 1954.
6.905 — 7.935 — Cetiúlio Rodrigues — Trabalhador padrão E — 67 dias, artigo 153, de 13-12-53 a 17-2-54.
9.518 — 3.851 — Manoel de Souza — Artífice classe H — 15 dias, artigo 154, de 24-12-53 a 7-1-54.
9.585 — 2.854 — Domingas Ferraria de Castilho — Trabalhador, padrão E, 32 dias, artigo 153, de 25-12 de 1953 a 25-2-54.
11.327 — 5.922 — Torquato Ferraera de Andrade — Trabalhador, padrão G, — 64 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 22-2-54.
13.999 — 1.620 — Zenaide Mendes da Silva — Enfermeiro, classe I — 70 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 28 de fevereiro de 1954.
14.222 — 4.851 — Plínio Vieira dos Santos — Artífice, classe H — 27 dias, artigo 160, de 15-12-53 a 10-1-54.
16.442 — 4.662 — Arcolina Saldanha Menezes — Enfermeiro, classe G — 88 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 19-3-54.
17.640 — 7.660 — Francisca de Assis Fonseca — Enfermeiro, classe H — 64 dias, artigo 153, de 24-12-53 a 25-2-54.
19.590 — 5.660 — Maria Isabel Airosa — Trabalhador, referência E, 62 dias, artigo 153, de 20-12-53 a 19 de fevereiro de 1954.
20.638 — 8.336 — Carmelita da Cruz Medeiros — Servente, classe E — 72 dias, artigo 153, de 18-12-53 a 27-2-54.
20.653 — 8.37 — Izaura Ribeiro Monte Brilo — Servente — 31 dias, artigo 153, de 18-12-53 a 15-1-54.
20.652 — 9.339 — Nair Nogueira Costa — Prof. Curs. Pedagógico — 31 dias, artigo 152, de 15-12-53 a 15 de janeiro de 1954.
23.754 — 9.951 — Manoel Fernandes de Oliveira — Artífice, classe G — 22 dias, artigo 153, de 25-12-53 a 15-1-54.
25.826 — 8.181 — Yara Gomes Paes — Of. Adm., classe J, — 41 dias, artigo 152, de 22-12-53 a 31-1-54.
26.920 — 3.341 — Lúcia Carmoente de Albuquerque — Diretor de Escola Primária, padrão O — 3 dias, artigo 153, de 13-12-53 a 15-1-54.
27.675 — 4.874 — Guilherme Sampaio — Trabalhador, referência F — 51 dias, artigo 154, de 21-12-53 a 10-1-54.
27.690 — 9.602 — Amélia Xavier de Almeida — Trabalhador, padrão C — 115 dias, artigo 156, de 22 de 22-12-53 a 15-4-54.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Biometria Médica

Dia 24-12-1953

Licenças iniciadas

Matr. — Núcleo:
N.º 2.785 — 4.965 — Brasilino Samuel — Mecânico de Veículo aut., classe I — 22 dias, artigo 153, de 10-12-53 a 31-12-53.
7.912 — 5.932 — João Jorge Candidota — Trabalhador, Padrão G — 15 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 4-1-54.
8.712 — 7.660 — Dolores Maria do Carmo — Trabalhador, Padrão E — 13 dias, artigo 153, de 23-12-53 a 4-1-54.
13.259 — 7.962 — João de Sousa Werneck — Artífice, Classe H — 14 dias, artigo 153, de 23-12-53 a 5-1-54.
22.450 — 7.041 — Vicente de Barros — Guarda, Classe H — 27 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 17-1-54.
28.226 — 7.933 — Manoel dos Santos — Trabalhador — 14 dias, artigo 154, de 22-12-53 a 4-1-54.
34.839 — 43 — Nelson José de Sousa — Guarda, Classe F — 14 dias, artigo 153, de 17-12-53 a 30-12-53.
36.592 — 3.933 — Emílio Dias da Rosa — Trabalhador, referência E — 7 dias, artigo 153, de 20-12-53 a 26-12-53.
39.471 — 4.930 — Osvaldo Arelas d Carvalho — Trabalhador, referência E — 8 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 29-12-53.
39.826 — 2.443 — Araci Ferraris Nunes — Escriturário, referência G — 17 dias, artigo 153, de 19-12-53 a 4-1-54.
46.014 — 8.041 — Gérson Vieira Machado — Guarda — 17 dias, artigo 153, de 15-12-53 a 31-12-53.
46.271 — 4.962 — Elpidio Campos Macie. — Mec. veic. aut., Classe F — 10 dias, artigo 154, de 22-12-53 a 31-12-53.
49.777 — 7.890 — Ovidio Muniz da Silva — Trabalhador — 13 dias, artigo 153, de 19-12-53 a 31-12-53.
50.879 — 5.939 — Osvaldo Firmino — Trabalhador, referência E — 16 dias, artigo 153 de 22-12-53 a 6-1-54.
51.284 — 5.955 — Miguel Garcia Peixoto — Artífice, Classe G — 37 dias, artigo 153, de 25-11-53 a 31-12-53.
51.726 — 8.935 — José Amaral — Trabalhador, referência E — 9 dias, artigo 153, de 13-12-53 a 26-12-53.
52.042 — 2.854 — Jordão Rodrigues — Artífice, referência E — 8 dias, artigo 153 de 23-12-53 a 30-12-53.
54.713 — 4.054 — João Vieira de Carvalho — Trabalhador, referência D — 15 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 5-1-54.
56.777 — 4.934 — Orlando dos Santos — Trabalhador, referência E —

20 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 10-1-54.
57.367 — 5.952 — Alvaro José da Silva — Trabalhador, referência D — 28 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 17-1-54.
57.774 — 8.952 — Virgílio Ballestrini — Trabalhador, referência D — 27 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 17-1-54.
57.945 — 5.939 — João Rodrigues da Silva — Trabalhador, referência E — 9 dias, artigo 153, de 23-12-53 a 31-12-53.
57.969 — 5.932 — Luis dos Santos — Trabalhador, referência E — 3 dias, artigo 153, de 20-12-53 a 22-12-53.
58.190 — 8.043 — Levi Maia Botelho Chaves — Guarda, Classe G — 18 dias, artigo 153, de 18-12-53 a 4-1-54.
58.568 — 6.935 — Alfredo Correa de Melo — Trabalhador, referência E — 9 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 30-12-53.
59.533 — 4.934 — Alcides Borba Cruz — Trabalhador, referência E — 9 dias, artigo 153, de 23-12-53 a 31-12-53.
62.612 — 8.931 — Adalberto de Almeida — Trabalhador, referência E — 21 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 10-1-54.
62.993 — 3.852 — Cícero Nolasco Joanes — Trabalhador, referência D — 21 dias, artigo 153, de 23-12-53 a 12-1-54.
63.672 — 6.933 — Antônio Machado Jardim — Trabalhador, referência E — 15 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 5-1-54.
64.105 — 3.951 — Joaquim Custódio da Silva — Trabalhador, referência D — 11 dias, artigo 154, de 23-12-53 a 2-1-54.
64.901 — 6.934 — José Matos de Oliveira — Trabalhador, referência E — 8 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 28-12-53.
65.260 — 7.890 — Cleber Lustosa dos Santos — Condutor, referência E — 15 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 5-1-54.
65.973 — 3.663 — Elson Lopes da Silva — Guarda-vida — 21 dias, artigo 153, de 23-12-53 a 12-1-54.
69.273 — 6.934 — Joaquim Rodrigues da Silva — Trabalhador, referência E — 7 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 28-12-53.
70.162 — 4.934 — Francisco Davino Meira — Trabalhador, referência E — 8 dias, artigo 153, de 23-12-53 a 30-12-53.
70.399 — 1.422 — Alcides Veloso — Artífice, referência E — 3 dias, artigo 153, de 23-12-53 a 30-12-53.
70.721 — 3.933 — Hedefonso de Sousa — Trabalhador, referência E — 11 dias, artigo 153, de 20-12-53 a 30-12-53.

28.284 — 6.750 — Alacirino Hermínio Brandão — Escriturário, classe G, — 91 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 22-3-54.
 31.369 — 3.901 — Guilherme Luiz das Chagas — Trabalhador, padrão D — 56 dias, artigo 156, de 1-12-53 a 25-1-54.
 32.121 — Maria de Souza — Trabalhador — 87 dias, artigo 153, de 24-12-53 a 20-3-54.
 33.060 — 8.930 — Sebastião Monteiro Torres — Trabalhador, referência E — 13 dias, artigo 153, de 25-12-53 a 6-1-54.
 33.456 — 7.670 — Juracy Oliveira Sanches — Trabalhador, referência D — 91 dias, artigo 153, de 22-12-53 a 22-3-54.
 35.576 — 1.310 — Scylla Saralva — Oficial Administrativo, classe K — 43 dias, artigo 153, de 5-12-53 a 16-1-54.
 36.686 — 7.634 — Claudemira Pereira Arguelles — Atendente, referência E — 42 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 31-1-54.
 39.954 — João Baptista de Siqueira — Médico — 63 dias, artigo 153, de 20-12-53 a 20-2-54.
 39.632 — 5.851 — Antor Vieira — Trabalhador, referência D — 21 dias, artigo 153, de 21-12-53 a 10-1-54.
 39.283 — 6.660 — Belmira de Jesus Abrantes — Trabalhador referência D — 8 dias — art. 153, de 24 de dezembro de 1953 a 31 de dezembro de 1953.
 39.673 — 3.932 — Humberto Fonseca — Trabalhador — 3 dias — artigo 153 de 20 de dezembro de 1953 a 22 de dezembro de 1953.
 39.823 — 1.390 — José Barbosa de Godoy — Corista padrão L — 5 dias — art. 153, de 18 de dezembro de 1953 a 22 de dezembro de 1953.
 43.034 — 4.930 — Raulino Figueiredo — Trabalhador, ref. E — 172 dias — art. 156, de 22 de dezembro de 1953 a 11 de junho de 1954.
 47.660 — 8.950 — Anero Correia do Nascimento — Artifice, classe H — 61 dias — art. 153, de 23 de dezembro de 1953 a 20 de fevereiro de 1954.
 50.120 — 6.182 — Flávio Barbosa — Trab. ref. D — 173 dias — artigo 156, de 18 de dezembro de 1953 a 8 de junho de 1954.
 50.715 — 5.939 — João Batista de Andrade Filho — Trabalhador referência E — 19 dias — art. 153, de 25 de dezembro de 1953 a 12 de janeiro de 1954.
 51.482 — 5.932 — Eugênio Cândido da Silva — Trab. ref. E — 7 dias — art. 153, de 25 de dezembro de 1953 a 31 de dezembro de 1953.
 52.048 — 9.692 — Laura Gondola de Araújo Xavier — Servente, cl. C — 56 dias — art. 153, de 22 de dezembro de 1953 a 15 de fevereiro de 1954.
 53.567 — 7.390 — Celino Rodrigues de Moraes — Condutor, ref. F — 30 dias — art. 153, de 24 de dezembro de 1953 a 22 de janeiro de 1954.
 54.557 — 4.955 — Antero Júlio Braga — Artifice — 15 dias — art. 153, de 21 de dezembro de 1953 a 4 de janeiro de 1954.
 56.974 — 8.935 — Manuel José da Costa — Trab. ref. E — 15 dias — art. 153, de 21 de dezembro de 1953 a 3 de janeiro de 1954.
 57.587 — 2.930 — Armando Pedro de Andrade — Trabalhador ref. E — 177 dias — art. 156, de 21 de dezembro de 1953 a 15 de junho de 1954.
 57.813 — 4.934 — Odilon de Carvalho — Trab. ref. E — 3 dias — art. 153, de 24 de dezembro de 1953 a 26 de dezembro de 1953.
 57.987 — 8.936 — Olinto Alves dos Santos Filho — Trabalhador ref. D — 181 dias — art. 156, de 23 de dezembro de 1953 a 21 de junho de 1954.
 58.926 — 2.176 — Helena Ferreira Amorim — Trab. ref. D — 17 dias art. 153, de 24 de dezembro de 1953 a 9 de janeiro de 1954.
 58.247 — 2.050 — Ana Luiza de Moraes Azevedo — Tec. Adm., padrão O — 21 dias — art. 153, de 25 de dezembro de 1953 a 14 de janeiro de 1954.

zembro de 1953 a 14 de janeiro de 1954.
 58.606 — 4.933 — Domingos Guilherme — Trabalhador ref. E — 3 dias — art. 153, de 19 de dezembro de 1953 a 21 de dezembro de 1953.
 58.763 — 4.955 — Balbino Paulo — Trab. ref. D — 87 dias — art. 153, de 1 de dezembro de 1953 a 25 de dezembro de 1953 a 25 de fevereiro de 1954.
 59.087 — 4.966 — Rubens Joaquim de Brito — Mec. Veic. Aut. cl. G — 25 dias — art. 153, de 24 de dezembro de 1953 a 17 de janeiro de 1954.
 59.389 — 6.935 — João Vicente Camilo — Trab. ref. E — 13 dias — art. 153, de 28 de dezembro de 1953 a 4 de janeiro de 1954.
 59.447 — 2.930 — Valdevino Teodoro de Almeida — Trab. ref. E — 180 dias — art. 156, de 20 de dezembro de 1953 a 17 de junho de 1954.
 59.895 — 4.962 — João dos Santos Ferreira — Mec. Veic. Aut., cl. G — 5 dias — art. 153, de 26 de dezembro de 1953 a 30 de dezembro de 1953.
 61.155 — 1.405 — José Angelo — Servente — classe F — 90 dias — art. 153, de 19 de dezembro de 1953 a 18 de março de 1954.
 61.189 — Francisco Quirino de Melo — Guarda-vida — classe F — 4 dias — art. 154, de 24 de dezembro de 1953 a 27 de dezembro de 1953.
 63.198 — 7.692 — José Alves — Trab. ref. B — 179 dias — art. 156, de 22 de dezembro de 1953 a 13 de junho de 1954.
 N. 64.005 — 4.692 — Nilton Reis — Mec. Veic. Aut. classe F — 1 dia — art. 153 em 22-12-53.
 N. 61.015 — Renato Pires Castelo Branco — Tonógrafo — 84 dias, art. 156 — de 22-12-53 a 15-3-54.
 N. 67.151 — 7.909 — Ulicio de Paulo — Trabalhador ref. D — 12 dias, art. 154, de 24-12-53 a 4-1-54.
 N. 67.268 — 7.693 — Olívia Simões Costa — Trabalhador padrão D — 31 dias, art. 153, de 21-12-53 a 20-1-54.
 N. 69.528 — 6.933 — Francisco José Rodrigues — Trabalhador referência E — 12 dias, art. 154, de 21 12, de 1953 a 4-1-54.
 N. 70.347 — 180 — Eliezer Joaquim da Silva — Trabalhador ref. D — 8 dias, art. 154 — de 24-12-53 a 25-1, de 1954.
 N. 72.637 — 2.670 — Catarina Caidogni de Assis — Atendente E — 36 dias art. 153 de 21-12-53 a 25-1-54.
 N. 73.598 — 9.692 — Maria de Lourdes Santana Macalhões — Atendente ref. E — 17 dias, art. 153, de 24-12-53 a 9-1-54.
Indeterminados
 N. 37.042 — 2.124 — Maria Irene da Silva Cruz — Atendente ref. E.
 N. 52.381 — 6.933 — João Afonso da Silva — Artifice ref. E.
 N. 62.650 — 8.931 — Hermenegildo Quintanilha — Trabalhador ref. E.
 N. 64.166 — 7.000 — Geraldo Vilhino Sousa — Trabalhador ref. D.
 N. 67.224 — 1.512 — Abelard Bravner — Condutor classe K.
 N. 77.253 — 850 — Ruy Pinto de Andrade — Trabalhador ref. D.
Indeferidas à vista do laudo médico.
Atas
 N. 2.976 — 5.200 — Aureliano Saleão Filho — Oficial Administrativo classe K.
 N. 18.394 — 6.801 — Nicomedes de Cunha — Trabalhador padrão G.
 N. 34.158 — 2.321 — Nízia de Andrade Gonzaga — Prof. C. Primário padrão J.
 N. 38.543 — 2.294 — Alice Freitas Ribeiro da Silva — Prof. C. Primário padrão J.
 N. 39.673 — 3.939 — Humberto Fonseca — Trabalhador.
 N. 39.823 — 1.390 — José Barbosa de Godoy — Corista padrão L.
 N. 39.800 — 501 — Ovídio José de Oliveira — Trabalhador ref. D.
 N. 43.290 — 553 — Regina Olímpio de Sousa — Trabalhador ref. D.

N. 44.087 — 8.933 — Argentino Lopes Teixeira — Trab. ref. E.
 N. 50.011 — 890 — Romeu de Castro Pinto — Trabalhador padrão G.
 N. 50.173 — 8.932 — Geraldo Ramos — Trabalhador — Núcleo 3.183.
 N. 50.573 — 8.932 — José Cantídio — Trabalhador ref. E.
 N. 52.378 — 5.939 — Aristoteles Faustino dos Santos — Trabalhador ref. E.
 N. 53.815 — 7.850 — José Fernandes da Silva — Traba. ref. D.
 N. 57.813 — 4.934 — Odilon de Carvalho — Trabalhador ref. E.
 N. 57.999 — 5932 — Luis dos Santos — Trabalhador ref. E.
 N. 58.606 — 4.933 — Domingos Guilherme — Trabalhador ref. E.
 N. 61.189 — Francisco Quirino de Melo — Guarda-Vida classe F.
 N. 62.558 — 6.935 — Arnaldo da Silva Ferreira — Trabalhador ref. E.
 N. 63.177 — 3.951 — José Geraldo Augusto — Trabalhador.
 N. 64.005 — 4.962 — Nilton Reis — Mec. Veic. Aut., classe F.
 N. 64.504 — 4.974 — Ismar Cunha Cardoso — Trabalhador ref. D.
 N. 64.740 — 8.932 — Ilseu Ribeiro Salsa — Trabalhador ref. E.
 N. 69.391 — Júlio Rodrigues — Trabalhador ref. C.
 N. 70.211 — 2.126 — Eunice Fernandes Matos — Artifice ref. E.
 N. 70.643 — 5.850 — Manuel Ferreira da Silva — Trabalhador ref. D.
 N. 75.501 — 7.660 — Hilda de Jesus Dantas de Oliveira — Atendente ref. C.
 N. 75.904 — 9.356 — Cândida Flora Lopes Otero — Professora.
 N. 76.443 — Delma Augusta de Carvalho da Costa — Prof. C. Prim. padrão J.
 — Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.
Retificação de prazo de licença
 N. 34.974 — 1.292 — Maria Clotilde Ramos Barros — Chefe de Serviço.
 Obs: — Retifique-se para 45 dias o prazo da licença publicada no D. O. de 21-12-53, tendo em vista o que consta da ficha médica.
Licenças publicadas com incorreções no Diário Oficial de 19-12-53
 Iniciais:
 N. 18.119 — 9.363 — Noemia Correia Castani — Prof. prim. padrão J — 6 dias, art. 153, de 10-12-53 a 15-12, de 1953.
 N. 51.952 — 890 — Agenor Antônio de Assis — Traba. ref. D — 8 dias, art. 153, de 15-12-53 a 22-12-53.
 N. 64.820 — 8.930 — Maurício de Almeida Cardoso — Trabalhador referência E — 32 dias, art. 153, de 8-12-53 a 8-1-54.
Prorrogações:
 N. 8.218 — 6.260 — José Gutierrez — Trabalhador padrão G — 69 dias art. 153 e 14-12-53 de 29-2-54.
 N. 8.762 — 7.969 — Joaquim Garcia — Marinheiro 62 dias, art. 153, de 16-12-53 a 15-2-54.
 N. 11.366 — 3.933 — Raimundo da Costa Lemos — Traba. ref. E — 16 dias art. 153, de 18-12-53 a 27-12-53.
 N. 12.416 — 5.938 — Sílvia Joaquim da Silva — Vicia. padrão G — 180 dias, art. 156, de 12-12-53 a 9-6, de 1954.
 N. 14.822 — 2.980 — Flauzino Gomes da Silva — Trabalhador padrão E — 176 dias, art. 156 de 15-12-53 a 8-6-54.
 N. 23.585 — 6.661 — Regina dos Santos — Enfermeiro, classe C — 42 dias art. 153, de 14-12-53 a 31-1, de 1954.
 N. 24.144 — 9.850 — Aristen Dias de Omeles — Trabalhador padrão G — 57 dias, art. 153, de 16-12-53 a 10-2-54.
 N. 48.475 — 2.950 — Paulo Gomes de Macedo — Trabalhador padrão F — 16 dias, art. 153, de 16-12-53 a 14-1-54.
 N. 64.914 — 5.939 — Manuel Luis da Costa — Trabalhador referência E — 26 dias, art. 153, de 16-12, de 1953 a 10-1-54.
 N. 75.801 — 7.702 — Valtter Soares Azevedo — Enfermeiro classe H —

27 dias, art. 153, de 17-12-53 a 12-1, de 1954.
 30.672 — 5.363 — Gilda Pereira Lima Ribeiro — Prof. C. Prim., padrão J — Obs.: — Concedida licença, em prorrogação, pelo de 180 dias, de 2 de novembro de 1953 a 30 de abril de 1954, nos termos do ar. 156, por despacho do Sr. Diretor do D. A. P., datado de 15 de dezembro de 1953, no processo n. 1.055.604-53.
Prorrogações:
 8.415 — 6.263 — Virginia Nogueira — Trab., pd. 14 — 67 dias, artigo 153, de 10 de outubro de 1953 a 15 de dezembro de 1953.
 53.252 — 3.933 — José Pedro do Carmo — Trabalhador, ref. C — 32 dias, artigo 153, de 6 de dezembro de 1953 a 6 de janeiro de 1954.
 Dia 26 de dezembro de 1953
LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES
 Mat. — Núcleo:
LICENÇAS INICIAIS
 2.561 — 4.969 — Valdemar José de Moraes — Motorista, classe H — 47 dias, artigo 154, de 16 de dezembro de 1953 a 31 de janeiro de 1954.
 14.390 — 4.851 — Francisco Santana — Artifice, pd. H — 23 dias, artigo 154, de 21 de dezembro de 1953 a 12 de janeiro de 1954.
 17.630 — 3.673 — Alzira Vieira Fontes — Enfermeiro, classe I — 47 dias, artigo 153, de 16 de dezembro de 1953 a 31 de janeiro de 1954.
 32.845 — 8.650 — Pedro Viaini — Artifice, classe G — 26 dias, artigo 153, de 23 de dezembro de 1953 a 17 de janeiro de 1954.
 35.156 — 9.338 — Maria América Jaulin Oreiro — Professor de Curso Primário, pd. J — 77 dias, artigo 153, de 15 de dezembro de 1953 a 1 de março de 1954.
 36.600 — 9.652 — Eulália Freitas Nascimento — Enfermeiro, classe H — 29 dias, artigo 153, de 23 de dezembro de 1953 a 20 de janeiro de 1954.
 48.858 — 9.708 — Francisco Teixeira Santos — Servente, classe F — 7 dias, artigo 153, de 23 de dezembro de 1953 a 29 de dezembro de 1953.
 4.443 — 5.704 — Maria José Barbosa de Oliveira — Atendente, ref. E — 30 dias, artigo 153, de 22 de dezembro de 1953 a 20 de janeiro de 1954.
 53.794 — 7.890 — Edgard Correia do Nascimento — Artifice, ref. F — 12 dias, artigo 153, de 23 de dezembro de 1953 a 3 de janeiro de 1954.
 54.025 — 7.856 — Elias Vieira — Artifice, pd. E — 39 dias, artigo 153, de 23 de dezembro de 1953 a 30 de janeiro de 1954.
 54.026 — 1.703 — Vera Sousa dos Santos e Silva — Escriturário, classe G — 15 dias, artigo 153, de 14 de dezembro de 1953 a 28 de dezembro de 1953.
 74.756 — Eliezer Gonçalves Portugal — Trabalhador, ref. B — 14 dias, artigo 153, de 21 de dezembro de 1953 a 3 de janeiro de 1954.
PRORROGAÇÕES
 730 — 6.360 — Stela de Barros Cavalcanti — Professor de Curso Primário, classe J — 28 dias, artigo 153, de 14 de dezembro de 1953 a 10 de janeiro de 1954.
 6.040 — 5.676 — Esraela Anta das Virgens — Atendente, ref. E — 18 dias, artigo 153, de 24 de dezembro de 1953 a 10 de janeiro de 1954.
 7.310 — 3.852 — Laudelino Barbosa — Artifice, pd. H — 43 dias, artigo 153, de 14 de dezembro de 1953 a 4 de janeiro de 1954.
 111 — Francisco Pereira de Sousa — Fiscal, classe G — 42 dias, artigo 154, de 21 de dezembro de 1953 a 12 de janeiro de 1954.
 9.574 — 3.951 — Marcelino Pereira de Oliveira — Artifice, classe H — 89 dias, artigo 153, de 22 de dezembro de 1953 a 20 de março de 1954.
 11.024 — 4.885 — Armando dos Santos — Trabalhador — 4 dias — Artigo 153 — De 25 a 28 de dezembro de 1953.
 15.321 — 4.855 — Plácido Corrêa de Melo — Artifice, cl. H — 121 dias —

Art. 126 — De 24 de dezembro de 1953 a 23 de abril de 1954.
 16.440 — 2.048 — Francisco de Paula Bandeira de Mello — Fiscal, cl. I J 20 dias — Art. 154 — De 27 de dezembro de 1953 a 15 de janeiro de 1954.
 17.570 — 8.933 — Artur Augusto Fernandes Leao — Of. Adm. cl. O — 31 dias — Art. 153 — De 26 de dezembro de 1953 a 25 de janeiro de 1954.
 20.300 — 9.338 — Henriqueta Lopes Vianna — Inspectora de Aduanos — 16 dias — Art. 153 — De 24 de dezembro de 1953 a 8 de janeiro de 1954.
 20.884 — 2.160 — Juracy Alves Ferreira — Of. Adm. — 16 dias — Artigo 153 — De 24 de dezembro de 1953 a 8 de janeiro de 1954.
 31.004 — 3.903 — José de Campos — Artífice, cl. F — 15 dias — Artigo 153 — De 22 de dezembro de 1953 a 5 de janeiro de 1954.
 31.018 — 3.910 — Leonel das Neves — Artífice, cl. F — 62 dias — Artigo 153 — De 26 de dezembro de 1953 a 25 de fevereiro de 1954.
 31.128 — 7.901 — Antonio Balaban — Artífice, cl. F — 4 dias — Artigo 154 — De 25 a 28 de dezembro de 1953.
 31.813 — 7.693 — Mauro Ferreira de Castro — Enfermeiro, cl. H — 94 dias — Art. 153 — De 17 de dezembro de 1953 a 29 de março de 1954.
 32.963 — 4.336 — Alair Costa Portela — Prof. C. prim., cl. J — 91 dias — Art. 153 — De 22 de dezembro de 1953 a 22 de março de 1954.
 33.618 — 6.335 — Flora da Silva — Prof. C. prim., cl. J — 3 dias — Art. 153 — De 21 a 23 de dezembro de 1953.
 38.141 — 4.851 — Antonio Quinhones — Trab., ref. D — 7 dias — Art. 154 — De 25 a 31 de dezembro de 1953.
 39.428 — 3.852 — Euclides da Silva — Trab., ref. D — 49 dias — Art. 153 — De 26 de dezembro de 1953 a 12 de fevereiro de 1954.
 43.794 — 9.852 — Julio Corrêa dos Santos — Trab., ref. D — 7 dias — Art. 154 — De 24 a 30 de dezembro de 1953.
 44.231 — Julieta da Silva — Trab., ref. D — 13 dias — Art. 154 — De 25 de dezembro de 1953 a 6 de janeiro de 1954.
 44.884 — 6.760 — Francisco Ribeiro Nóbrega — Atendente, ref. E — 31 dias — Art. 153 — De 28 de dezembro de 1953 a 27 de janeiro de 1954.
 47.480 — 4.967 — Marcelino Stavola — Motorista, cl. G — 31 dias — Art. 153 — De 23 de dezembro de 1953 a 22 de janeiro de 1954.
 50.954 — 3.933 — Antonio Ignez Ferreira — Trab., ref. E — 4 dias — Art. 153 — De 25 a 28 de dezembro de 1953.
 51.241 — 6.951 — João Zacarias — Trab., ref. H — 10 dias — Art. 153 — De 25 de dezembro de 1953 a 3 de janeiro de 1954.
 52.700 — 7.931 — Sebastião Cândido — Trab., ref. E — 17 dias — Art. 153 — De 22 de dezembro de 1953 a 7 de janeiro de 1954.
 56.430 — 7.809 — José Zacharias dos Santos — Trab., ref. D — 19 dias — Art. 153 — De 25 de dezembro de 1953 a 12 de janeiro de 1954.
 57.895 — 7.931 — Alberto Antonio dos Santos — Trab., ref. C — 85 dias — Art. 156 — De 11 de dezembro de 1953 a 5 de março de 1954.
 62.574 — 3.901 — Luiz Rodrigues da Silva — Trab., ref. D — 6 dias — Art. 153 — De 25 a 30 de dezembro de 1953.
 68.498 — 1.137 — Maria Gomes — Aux. Mecanógrafo — 24 dias — Artigo 153 — De 26 de dezembro de 1953 a 18 de janeiro de 1954.
 70.080 — 3.052 — Sabino de Barros — Guarda — 19 dias — Art. 153 — De 25 de dezembro de 1953 a 12 de janeiro de 1954.
 72.785 — 1.702 — Maria Julia Coutinho Guerra — Enfermeira, cl. H — 47 dias — Art. 153 — De 16 de de-

zembro de 1953 a 31 de janeiro de 1954.
 73.103 — 5.704 — Manoel da Gama Faria — Prat. Lab., cl. F — 19 dias — Art. 153 — De 23 de dezembro de 1953 a 19 de janeiro de 1954.
 74.376 — 2.601 — Raul Saldanha da Gama Azambuja Neves — Servical, ref. C — 3 dias — Art. 153 — De 20 a 22 de dezembro de 1953.
 Indeferimento
 68.815 — 5.859 — Oreste da Silva — Trab., ref. D. — Indeferido, à vista do laudo médico.
 Altas
 8.758 — 7.962 — Antonio de Jesus Formoso — Guindasteiro, cl. G.
 30.607 — 8.270 — Guaracy Torres da Silva — Servente, cl. F.
 33.618 — 6.335 — Flora da Silva — Prof. C. prim., pd. J.
 38.481 — 9.851 — Eguiberto da Costa Magalhães — Trab., ref. D.
 39.151 — 8.932 — Joaquim Augusto Feijó — Trab., ref. E.
 43.421 — 853 — Circunscisco Francisco da Silva — Trab., ref. D.
 62.830 — 2.126 — Maria do Carmo Rocha — Trab., ref. E.
 65.160 — 7.374 — Leilah Bormann Borges — Prof. C. prim., pd. J.
 65.648 — 3.933 — Salvador da Fonseca Pinto — Trab., ref. E.
 67.293 — 6.935 — Luiz Estevam Ottoni — Trab., ref. E.
 70.460 — 2.126 — Creusa de Oliveira — Enfermeiro, cl. J.
 72.354 — 4.851 — Arlindo Antunes de Abreu — Foguista, contratado.
 74.376 — 2.601 — Raul Saldanha da Gama Azambuja Neves — Servical, ref. C.
 Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.
 Licenças publicadas com incorreções no D. O. de 21-12-53:
 Iniciais
 62.830 — 2.126 — Maria do Carmo Rocha — Atendente, ref. E — 10 dias — Art. 153 — De 15 a 24 de dezembro de 1953.
 63.266 — 1.705 — Guilomar Antunes da Fonseca — Artífice, ref. E — 11 dias — Art. 153 — De 7 a 17 de dezembro de 1953.
 74.400 — 3.910 — João José de Souza — Trab., ref. B — 21 dias — Art. 153 — De 15 de dezembro de 1953 a 4 de janeiro de 1954.
 Prorrogações
 56.211 — José Alvaro da Silva — Trabalhador — 90 dias — Art. 156 — De 16 de dezembro de 1953 a 15 de março de 1954.
 59.781 — 3.950 — Benedito Pereira dos Santos — Guarda, cl. G — 177 dias — Art. 156 — De 12 de dezembro de 1953 a 6 de junho de 1954.
 69.109 — 2.560 — Joaquim Carneiro Rodrigues — Escriturário, cl. G — 7 dias — Art. 153 — De 6 a 23 de dezembro de 1953.
 62.977 — 8.931 — Brutus de Oliveira Brandão — Trab., ref. E — 24 dias — Art. 153 — De 18 de dezembro de 1953 a 10 de janeiro de 1954.
 63.295 — 6.181 — Amantino Divino — Fator, cl. P — 31 dias — Art. 153 — De 17 de dezembro de 1953 a 10 de janeiro de 1954.
 63.399 — 5.850 — Augusto Pereira da Rocha — Trab., ref. D — 13 dias — Art. 153 — De 19 de novembro de 1953 a 1 de dezembro de 1953.
 63.346 — 9.851 — José Ramos de Carvalho — Trab., ref. D — 30 dias — Art. 156 — De 15 de dezembro de 1953 a 15 de janeiro de 1954.
 67.218 — 7.692 — Renê de Freitas — Trab., ref. D — 30 dias — Art. 153 — De 16 de dezembro de 1953 a 14 de janeiro de 1954.
 Altas
 2.890 — 3.049 — Augusto Gomes de Almeida — Fiscal de Vigilância — N. 8.285 — Miguel Conceição — Trab., pd. G.
 N. 34.960 — 5.329 — Edina Tede- monte Seixas — Prof. C. prim. J.
 N. 78.992 — 7.362 — Aécio Silveira da Motta Galvão — Prof. prim. pd. J.
 N. 38.772 — 3.660 — Maria da Paixão Ferreira — Enfermeira cl. I.

N. 43.733 — 5.939 — Fidelis Alves Barcellos — Trab. ref. E.
 N. 43.966 — Aurélio Enes Cavalcante — Artífice ref. C.
 N. 43.977 — 8.650 Arnaldo dos Santos — Artífice.
 N. 49.225 — 661 — Dagmar Maria de Abreu — Trab. ref. D.
 N. 50.910 — 5.939 — Luiz Policarpo de Carvalho — Trab. ref. E.
 N. 62.409 — 7.353 — Nelly Wally Gaetani — Prof. prim. pd. J.
 N. 64.613 — 5.939 — Aristides Silveira Henrique — Trab. ref. E.
 N. 65.536 — 6.367 — Neuza Franco Wanderley — Prof. prim. pd. J.
 N. 65.678 — 931 — Américo Siquini Filho — Trab. ref. E.
 N. 70.721 — 3.933 — Ildefonso de Souza — Trab. ref. C.
 N. 73.611 — Epiphânio Marçal Soares.
 N. 76.355 — 9.358 — Maria de Lourdes Neiva — Prof. C prim. G.
 Inicial:
 N. 57.115 — 2.931 — Antônio Carneiro de Souza — Trab. ref. E — 11 d. art. 153 de 9-12-53 a 19-12-53.
 Iniciais:
 N. 44.253 — 3.933 — Theophilo da Silva — Trab. ref. E — 17 d. art. 154 de 18-12-53 a 3-1-54.

N. 61.649 — 4.662 — Iolanda Gomes de Carvalho — Trabalhador, ref. D — 16 d. art. 153, de 16-12-53 a .. 31-12-53.
 Prorrogações:
 N. 17.797 — 8.932 — Ciriaco Barbosa — Trab. pd. F — 33 d. art. 153, de 18-12-53 a 19-1-54.
 N. 58.337 — Francisco Ambrosio da Conceição — Trabalhador — 11 d. art. 154, de 19-12-53 a 29-12-53.
 N. 67.293 — 6.935 — Luiz Estevam Ottoni — Trab. ref. E — 7 d. art. 153 de 20-12-53 a 26-12-53.
 Servidores do D. E. R.:
 N. 127 — João Alencar Correia.
 N. 58.008 — 3.933 — Silvio Antonio Iniciais:
 N. 58.006 — 3.933 — Silvio Antônio da Silva — Trab. ref. E — 9 d. artigo 153, de 11-12-53 a 19-12-53.
 N. 64.613 — 5.939 — Aristides Silveira Henrique — Trab. ref. E — 6 d. art. 154, de 11-12-53 a 18-12-53.
 N. 74.353 — 3.850 — Silvio Pereira de Souza — Artífice ref. E — 10 d. art. 154, de 10-12-53 a 19-12-53.
 Prorrogações:
 N. 27.250 — 9.933 — Osvaldo Raposo Nunes — Trab. ref. B — 9 d. art. 153, de 14-12-53 a 22-12-53.
 N. 54.743 — 3.951 — Reinaldo da Conceição — Trab. ref. D — 8 d. art. 153, de 14-12-53 a 21-12-53.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Fiscalização ATOS DO DIRETOR

Expediente de 22 de dezembro de 1953
 Designação:
 Do Oficial Administrativo, classe J Lino Cardoso, mat. 37.211 para ter exercício no 6-FS "Serviço de Correspondência" núcleo 2-023.
 Remoções:
 Do Oficial de Fiscalização, padrão L — Jose Mauricio Americano Freire, mat. 61.938 da 10.ª CG: "Lagoa", núcleo 3-021 — para a 29.ª CF "Anchieta" núcleo 9-021:
 Do Of. Fiscalização, padrão L — Antônio da Costa Pacheco, mat. número 77.475, da 15.ª CF. "Espírito Santo" núcleo 5-030 — para a 8.ª CF "Santa Tereza" núcleo 4-020.
 Retificação:
 Remoção do Of. Fiscalização, padrão M, Horácio Bonussuco, mat. número 60.020, da 15.ª CF. "Espírito Santo" núcleo 5-030 — para a 1.ª CF "Candelária" núcleo 2-026.
 Leia-se:
 Remoção do Fiscal da Inspectoria Fiscal de Diversos, Jogos em Cassinos e Balmearios, padrão Q — Horácio Bonussuco, mat. 60.200 da 15.ª CF "Espírito Santo" núcleo n.º 5-030 — para a 1.ª CF. "Candelária" núcleo 2-026.

Expediente de 24 de dezembro de 1953
 Designação:
 Do Fiscal, classe G — Alberto Ferreira da Cost, mat. 75.873 — para ter exercício na 24.ª CF "Piedade", núcleo 8-024;
 Remoção:
 Do Servente, classe G, — Boaventura Pedro de Azevedo, mat. 209 — do Gabinete do Diretor, núcleo 2-024, para o 5-FS "Empacamento", núcleo 5-024.

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 26 de dezembro de 1953
 N.º 5.406.138 — Darci Meireles Costa.
 N.º 5.466.172 — Gerson Alves do Nascimento.
 N.º 5.486.026 — Marina Augusta Lima.
 N.º 5.406.143 — Camélia Central Ltda.
 — Registre o alvará e volte.
 N.º 5.513.875 — Edgard Galvão de Siqueira Campos.

N.º 5.514.342 — Verber Leite Ribeiro.
 N.º 5.541.539 — Artefatos de Couto Rio Mar Ltda.
 N.º 5.501.652 — A. Gomes, — Mantenho o despacho.
 N.º 5.486.704 — Geraldo Trintena-ro.
 N.º 5.436.169 — Valter de Toledo Dasmaceno.
 N.º 5.568.425 — Alzira Ferreira Fontana Brandão.
 N.º 5.466.834 — Cia. Brasileira de Roupas.
 N.º 5.463.958 — Geraldo Verdiano de Azevedo.
 N.º 5.797.753 — Edmundo Jordani.
 N.º 5.636.459 — Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 5.536.456 — Cia. Antártica Paulista Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 5.536.462 — N.º 5.536.463 — N.º 5.536.451 — N.º 5.536.454 — N.º 5.436.467 — Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 5.566.475 — Manuel Dias de Moraes.
 N.º 5.536.471 — Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 5.536.449 — Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.
 — Mantenho o auto.
 N.º 5.604.209 — Amâncio Loureiro. — Mantenho os autos.
 N.º 5.506.297 — Ofício 316 — Cia. Imobiliária Guanabara — Estruc demolindo o prédio objeto da intimação n.º 227-91, de 10-7-52, e paga a multa do auto de constatação n.º 202 de 1925, de 19-10-52, arquivada.
 N.º 4.739.755 — Salão de Barbeagem Eloi Ltda. — Arquite-se, por interposição de recurso fora da época legal.
 N.º 5.566.526 — Rubens Fava Paulista. — Reduzo a multa a metade. e paga no prazo de 10 dias.
 N.º 5.566.599 — Antônio Henrique da Silva — Nada mais há que declarar, pois, a multa já foi paga.
 N.º 5.565.723 — Eadi Carmo Batista de Paula — Cancelo o auto de constatação n.º 283-16, de 28-2-53, visto ter sido cancelado a intimação do que recorre.
 N.º 5.708.636 — Empresa Distribuidora de Livros Ltda. — Indeferido.

N.º 5 463.758 - Grafica Senum - Recusou a multa a metade, se paga no prazo de 10 dias.

N.º 5 541.411 - Transportadora Primavera Ltda. - Legalizada a instalação mecânica volte.

N.º 5 465.974 - G. Braz. - Nada mais na que deferir, pois, a multa já foi paga.

N.º 5 526.138 - Garages Alves Perazzo S. A. - Deixo de apreciar a defesa por interposta fora do prazo legal.

N.º 5 526.282 - Antônio da Costa Duarte. - Deixo de apreciar a defesa por interposta fora do prazo legal.

N.º 5 486.666 - Otakar Müller. - Recusou a multa a 50%, se paga em 10 dias.

N.º 5 705.732 - Luiza Marques de Moraes. - (Não tendo sido cumprido o despacho de 25 de setembro de 1953, mantenho o auto).

N.º 5 25.502 - A. Gonçalves Leitão - (Deferido).

N.º 7 728.220 - Leopoldino Rodrigues - (Pague a multa inicial e volte).

N.º 5 600.968 - Guinemer Brasil Otton - (Indeferido). O recurso foi feito fora do prazo legal).

N.º 5 531.113 - Glória Vinha Teixeira. - (Mantenho os autos).

N.º 5 465.928 - Alfataria Rialto Ltda. - (Não tendo sido cumprido o despacho de 24 de abril de 1953, arquite-se).

N.º 5 546.136 - Salvador Pinto Carneiro. - (Indeferido).

N.º 5 600.867 - Antônio Natal Silva. - (Arquivou-se por falta de cumprimento da exigência de 17 de outubro de 1953 e por estar perempto).

N.º 5 708.614 - Newton Camargo da Cruz. - (Junta croquis na forma da lei).

N.º 5 505.930 - Henrique Pereira do Rio. - (Mantenho os autos).

N.º 5 471.103 - Antero Pereira & Cia. Ltda. - (Cancelo o auto de flagrante 448-71, de 18 de agosto de 1953, visto não ter sido precedido de intimação).

N.º 5 436.255 - Banco Central Brasileiro. - (Cancelo o auto de constatação n.º 225-83, de 7 de julho de 1953, e o de flagrante 440-009, de 8 de julho de 1953, lavrados com erro quanto ao proprietário do imóvel não cabendo sua substituição por estarem legalizadas as obras).

N.º 5 707.327 - Sebastião Ferreira Duarte. - Junta a guia 12.869-50).

4.º C. F. - São Domingos

N.º 5 471.356-53 - Salomão Helman - Rua da Alfândega, 94, sobrado - sala da frente - Deferido. Concedo o adionamento de inflamável e corrosivos à firma Salomão Helman.

N.º 5 471.360-53 - Importadora e Exportadora "Ilmex" Ltda. - Rua Teófilo Otoni, 113-A, parte da loja - Concedo licença de localização para Escritório de Importação, Exportação e conta própria - simples ponto referência.

N.º 5 471.213-53 - Organização Hortencio Bastos - Av. Presidente Vargas, 529-A, sala 1.402 - Concedo licença de localização para Escritório de Corretor de Imóveis.

N.º 5 471.233-53 - Jorge F. Bandeira de Mello - Av. Presidente Vargas, 529, sala 1.811 - Concedo licença para transferir-se para Av. Presidente Vargas, 529, sala 1.811 pte. e para alterar a atividade para escritório de engenharia, arquitetura e construções.

N.º 5 471.234-53 - Cia. Federal Administradora e Construtora - Av. Presidente Vargas, 509, 21.º andar, sala 2.102, parte - Concedo licença de localização para escritório de construções civis.

N.º 5 471.206-53 - Pedro Eyller & Cia. Ltda. - Rua Teófilo Otoni, 123-A, sobre-loja, parte - Concedo licença para transferir-se para a Rua Teófilo Otoni, 123-A, sobre-loja, parte, com a mesma atividade.

N.º 5 471.314-53 - Esso Standard do Brasil Inc. - Av. Presidente Vargas, 642, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º andares sls. 608 a 610, 701 e 702, 801 a 811, 901 a 911 - Concedo a transferência de local, onde ficará com a mesma atividade.

N.º 5 471.346-53 - Alpina do Brasil Máquinas de Escritório Ltda. - Av. Presidente Vargas, 463-A, sala 703 parte e 704 parte - Junta alvará de localização.

N.º 5 471.375-53 - Altini Berenger - Rua da Alfândega, 150, loja e 1.º andar - Deferido. Concedo a transferência de razão social, com o negócio de relojoaria, ferramentas, ferragens e benzina engarrafada.

N.º 5 471.341-53 - J. S. Guimarães Filho - Rua da Alfândega, 284, 2.º andar, sls. 6, 7, 8 e 9 - Deferido. Concedo a transferência de razão social, com o negócio de roupas brancas, à título precário.

N.º 5 471.400-53 - Eletro Brasil Ltda. - Av. Presidente Vargas, 463-A sala 1.004, parte - Deferido. Concedo licença para localizar-se com o negócio de: representações, c. própria e indústria de artigos eletro-técnicos nacionais e estrangeiros (escritório sem estoque).

8.º C. F. - Santa Teresa

AUTO DE FLAGRANTE

Dia 22 de dezembro de 1953

Foram lavrados os seguintes: N.º 457-39, de 1953, contra Octavio Campos Tourinho, encontrado à Av. Almirante Barroso, 91, 4.º andar, sala 407 - Visto não ter cumprido o edital n.º 227, de 12-10-53 que ordena no prazo de 10 dias legalizar ou voltar ao seu estado primitivo as obras de reforma e modificação que estão sendo executadas neste prédio, sem a necessária licença, à rua Conde Lage n.º 21 - Multa de Cr\$ 500,00.

N.º 494-40, de 17-12-953, contra Giacomo Siciliano, encontrado à Praça Presidente Aguirre Cerde. 15-B e 17-A - Visto não ter cumprido o edital n.º 232, de 14-10-53, que ordena no prazo de 10 dias, legalizar a instalação mecânica que esta funcionando sem licença, falta de renovação do exercício de 1951 em seu negócio no local acima citado - Multa de Cr\$ 500,00.

N.º 494-41, de 17-12-953, contra Giacomo Siciliano, encontrado à Praça Presidente Aguirre Cerde, n.º 15-B e 17-A - Visto não ter cumprido o edital n.º 233, de 14-10-53, que ordena no prazo de 10 dias, legalizar a instalação mecânica que está funcionando sem licença, falta de renovação do exercício de 1952 em seu negócio, no local acima citado - Multa de Cr\$ 500,00.

N.º 5 491.019-53, em nome de Marina da Conceição Araújo, Rua Silveiro Romero, n.º 46 - Exigência. Apresente o imposto do (2.º semestre).

N.º 5 491.017-53, em nome de Samuel Leideg & Filhos Ltda. - Rua do Catete n.º 54, loja - Deferido, em 18-12-953.

10.º C. F. - Lagôa

Despachos do Delegado Fiscal:

Dia 22-12-53

N.º 5.501.164-53 - A. Duarte Comestíveis - Rua Tereza Guimarães, 110, loja - Concedo a transferência de firma Feliciano J. Lopes para A. Duarte Comestíveis.

N.º 5.501.172-53 - Bazar Praia Vermelha Ltda. - Rua General Tiburcio, 83, loja 1 - Concedo a transferência da firma de José Eneas Frota Mendes para Bazar Praia Vermelha Ltda.

N.º 5.501.180-53 - Antonio Montque Fernandes Goodillo - Rua Alvaro Ramos, 495 - Concedo a licença para escritório de transportes em geral, e pequeno depósito de guarda móveis.

Auto de constatação:

N.º 271-91 - Loureiro & Beja Limitada - Rua Sorocaba, 810 - Por ter sem licença transformado 1 vão de janela em porta para a via Pública do prédio comercial de sua propriedade à Rua Sorocaba n.º 810.

N.º 170 - Loureiro & Beja Ltda. - Rua Sorocaba n.º 810 - Por ter sem licença transformado 1 (um) vão de janela em porta para a via Pública com face para a rua General Polidoro do prédio comercial de sua propriedade, a rua acima citada.

N.º 5 501.181-53 - Patrício Antunes Guimarães - Rua Voluntários da Pátria n.º 276-A - Concedo a transferência da firma de M. Antunes Guimarães & Cia. para Patrício Antunes Guimarães.

N.º 271-92 - M. Soares - Rua General Polidoro n.º 37 - Por não ter renovado sua licença de instalação mecânica no exercício de 1952 - Multa de Cr\$ 200,00.

N.º 465-41 - Frederico Esperon - Rua Marques de Olinda n.º 102-A - Por não ter dado cumprimento a intimação n.º 009, Talão 353 de 30-9-53, que ordenava no prazo de dez (10) dias requerer para pagar exibição existente de duas vitrines parciais, referente aos exercícios de 1952 e 1953 - Multa de Cr\$ 50,00.

N.º 465-42 - Juvenino de Oliveira Nobre - Rua General Scriveriano n.º 208, 2.ª loja - Por ter requerido a sua transferência da firma com os documentos fora do prazo da lei - Multa de Cr\$ 200,00.

N.º 465-43 - Loureiro & Beja Ltda. - Rua Sorocaba n.º 810 - Por não ter cumprido o edital n.º 146, de 13 de novembro de 1953 que ordenava a legalização se possível ou demolir o telheiro feito sem licença nos fundos do prédio comercial de sua propriedade à Rua Sorocaba n.º 810 - Multa de Cr\$ 500,00.

11.º C. F. - Gávea

DESPACHO DO DELEGADO

Autos de multa: Dia 19-12-53

N.º 476 - Willy Baumgarten - encontrado à rua João Lira n.º 84 - tendo infringido o disposto no artigo 15 do Decreto 4.618 - de 2 de janeiro de 1935, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei 533 de 11 de dezembro de 1950, conforme auto flagrante 473 n.º 40 - contra o mesmo lavrado em 4 de setembro de 1953 e que fica fazendo parte integrante do presente Auto de Multa, assinado por mim, Delegado Fiscal, que, de acordo com o que preceitua o artigo 43 do Decreto 4.618 de 2 de janeiro de 1934, imponho contra o infrator a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) sem prejuízos de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha incorrer e de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido exigidas ou venham a ser, assim como em que fica obrigado a pagar a referida multa. Delegacia Fiscal da Gávea (11.ª Circunscrição) - Em 19 de outubro de 1953.

N.º 477 - Contra - Mojsze Mordvo Lerner - encontrado à rua Cupertino Durão n.º 84-A, tendo infringido o disposto no artigo 15 do Decreto 4.618 de 2 de janeiro de 1934, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei 563, de 11 de dezembro de 1950, conforme auto de flagrante pref. 473 n.º 41, contra o mesmo lavrado em 4 de setembro de 1953, e que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Delegado Fiscal que, de acordo com o que preceitua o artigo 43 do Decreto 4.618 de 2 de janeiro de 1934, imponho contra o referido infrator a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que

tenha incorrido ou venha a incorrer e de quaisquer diligências ou obrigações que tenham sido exigidas ou venham a ser, assim como da obrigação de pagar a referida multa - Delegacia Fiscal da Gávea - (11.ª Circunscrição) - Em 19 de outubro de 1953.

N.º 478 - Elza Oliveira Well - encontrada à estrada das Canoas - 2 km. depois da praça São Conrado - tendo infringido o disposto no artigo 15 do Decreto 4.618 de 2 de janeiro de 1934, combinado com o parágrafo 1.º do art. 43 da Lei 563 de 11 de dezembro de 1950, conforme consta do auto de flagrante 473 n.º 15 contra o mesmo lavrado em 14 de setembro de 1953, e que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Delegado Fiscal, que, de acordo com o que preceitua o artigo 43 do Decreto 4.618 de 2 de janeiro de 1934, imponho a multa de contra o referido infrator de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer e de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido exigidas ou venham a ser, assim como da obrigação de pagar a referida multa - Delegacia Fiscal - (11.ª Circunscrição).

N.º 5 506.732-53 - C. Duarte - Avenida Bartolomeu Mitre n.º 617-B - Nogo a licença por impropriedade de local.

N.º 5 506.818-13 - L. Malinverno Filho - Rua José Linhares n.º 81-A - Concedo a alteração de atividade para - varejo de tintas enlatadas, serviços materiais fotográficos e pinturas em geral.

N.º 3 506.835-53 - Silva Simioni Ltda. - rua General Alcio Souto n.º 9-A - Concedo a transferência da firma João Marques & Irmão - para Silva Simioni Ltda. - com o negócio de Boteguim e Charutaria.

N.º 5 506.836-53 - Café e Restaurante Estrela da Beira Ltda. - rua Dias Ferreira n.º 646-B - Concedo a transferência da firma F. A. Madoiros para - Café e Restaurante Estrela da Beira Ltda. - com o negócio de Café e Restaurante.

Autos de Constatação: Pref. 334 N.º 44 - Contra Espólio de Francisco Barbastefano - representado por seu inventariante e procurador Vincenza Talarico - rua Voluntários da Pátria n.º 451 - fundos - Por ter construído um barracão de madeira coberto com telhas brasileiras sem licença - Multa de Cr\$ 400,00.

N.º 45 - Contra Espólio de Francisco Barbastefano - representado por seu inventariante e procurador Vincenza Talarico - rua Voluntários da Pátria n.º 451 - fundos - Por estar construindo sem licença um galpão de madeira coberto com telhas brasileiras - Multa de Cr\$ 400,00.

Auto de Flagrante: Pref. 506 N.º 55 - Contra C. Duarte - representado por Plácido Camilo Duarte - Avenida Bartolomeu Mitre n.º 637-B - Por estar funcionando com o negócio de compra e vendas de material elétrico e hidráulico, sem o alvará de licença para localização - Multa de Cr\$ 300,00.

Auto de Constatação: Pref. 334 N.º 19 - Contra Antônio Augusto de Carvalho Monteiro - encontrado fora do país - cometeu a seguinte infração - Por não ter cumprido a intimação 258-4 de 21 de agosto de 1952, que marcava o prazo de trinta dias para cumprir laudo de vistoria, realizada pela comissão de Engenheiros da Prefeitura, em 4 de maio de 1952, que ordenava restabelecer os vãos para a situação primitiva (de janelas) no imóvel de sua propriedade à rua Humaitá número 67, capitulada no art. 732, do

Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937. O infrator é passível de multa de Cr\$ 300,00, prevista no art. 804 parágrafo 199 alínea C do Decreto número 6.000 de 1 de julho de 1937 — Em 7 de dezembro de 1953.

Auto de Flagrante:

Prof. 506

N.º 45 — Contra Maria do Carmo Soares Brandão — encontrada fora do Distrito Federal — tendo violado as disposições em vigor das leis vigentes e regulamentos, visto não ter cumprido a intimação 348-23 de 31 de agosto de 1953, que ordena o prazo de dez dias requerer e retirar a guia nesta C. F., para pagamento dentro do prazo de três dias de sua expedição em qualquer Distrito de Arrecadação de importância de ... Cr\$ 87,00, referente aos dois letreiros de 1,000x0,50 e 1,000x0,25 — existentes a rua Jardim Botânico número 8 — apto. 1 — para o corrente exercício — Multa de Cr\$ 50,00 — Em 7 de dezembro de 1953.

13.ª C. F. — Santana

DESPACHO DO DELEGADO
Dia 21-12-53

N.º 5.515.856-53 — Dr. Pedro Vaz Wasserstein — rua Frei Caneca número 34 sobrado — Início de negócio — Deferido.

N.º 5.515.855-53 — Dr. Americo Soverchi Mourão — Rua Frei Caneca n.º 34 sobrado — Início de negócio — Deferido.

N.º 5.515.857-53 — J. O. Paiss — rua de Santana n.º 72 — sobrado salas 3 e 4 — Início de negócio — Deferido a título precário, sem uso de motores e instrumentos que produzam emanações.

16.ª C. F. — Rio Comprido

Processos despachados

Expediente de 22 de dezembro de 1953

N. 5.530.983-53 — M. Pinto Quitanda — Rua H. Lóbo n. 291, loja. — Concedo a firma acima a localizada a Rua acima citada com negócio de congerezes inscrição n. 4.136 a alteração requerida para quitanda, conservas enlatadas, artigos de limpeza doméstica e vinagre.

N. 5.531.081-53 — Expresso Rio Comprido Viação Limitada — Rua C. da Paz n. 228, parte do escritório. — Expeça-se alvará de licença para localização a firma acima para funcionar com negócio de simples escritório da Empresa, em parte do escritório da firma Empresa de Lotação Alípio E. L. A. Limitada, na Rua e número acima citados.

18.ª C. F. — São Cristóvão

DESPACHOS DO DELEGADO
FISCAL

Expediente de 23 de dezembro de 1953

N. 5.541.602-53 — Central Auto Peças Limitada — Rua Figueira de Melo n. 267 e 267-A. — Indeferido. Não é caso de ampliação e sim de início de negócio.

19.ª C. F. — Tijucá

Despachos e exigências

Dia 23 de dezembro de 1953

N. 5.546.197-53 — Newton Duarte do Nascimento — Rua Des. Izidoro número 25-A, 1.º — Concedo a licença.

N. 5.546.202-53 — Amacol — Empresa de Materiais para Construções — Rua Gal. Roca, junto do n. 598, térreo. — Concedo o adicional requerido.

N. 5.546.218-53 — Laboratório de Análises Clínicas Dr. Nabil Arnouk

Limitada — Rua Soares da Costa número 7 — s. 201. — Concedo transferência de firma.

21.ª C. F. — Engenho Novo

DESPACHO DO DELEGADO

Dia 21 de dezembro de 1953

N. 5.556.400-53 — Concedo licença a firma M. Rodrigues & Jorge licença para se localizar na Rua Miguel Cervantes n. 77-B, loja com o negócio de mercearia, bar, pão, ovos, doces, artigos para fumantes, laticínios, frios, café expresso, louças de barros, frutas em geral, legumes e hortaliças.

N. 5.556.416-53 — Concedo licença a firma J. Sabino Lira licença para se localizar na Rua Baroneza do Engenho Novo n. 236-A, loja, com negócio de Pinturaria e Lavanderia.

N. 5.556.398-53 — Concedo licença a firma Antônio, Annes para se localizar na Rua Álvares de Azevedo n. 233-A, com negócio de açougue e máquina de moer carne.

N. 5.556.419-53 — Concedo licença a firma M. Baeta & Martins Limitada para se localizar na Rua Vitor Meireles n. 5-B, loja, com negócio de mercearia, bar, sorveteria, charutaria, conservas, moinho de café, copa, frutas e legumes finos.

N. 5.556.410-53 — Compareça para retificar os formulários.

N. 5.556.336-53 — Concedo a firma B. Francisca Monteiro para adicionar ao seu negócio de consertos de automóveis atividade de fabrico de pequenas peças para automóveis e cromagem. O referido negócio está situado na Rua São Paulo n. 78, fundos, galpão.

N. 5.556.394-53 — Concedo licença a firma Leonel S. P. Tavares para rinho, miudazas e roupas feitas na se localizar com o negócio de arma-Rua Alvaro Seixas n. 37-A.

25.ª C. F. — Penha

Despacho do Delegado:

N.º 5.577.031-53 — Empresa de Transportes Fluminense Ltda. — Rua Abaira n.º 43. — Concedo a alteração requerida para simples escritório de mercador de óleos e querosene sem depósito.

N.º 5.577.002-53 — Antônio Jalme — Rua Trinta de Maio n.º 104 — loja. — Concedo licença de localização para fabrico de móveis e artefatos de madeira — serviço manual, à Rua Trinta de Maio n.º 104 — loja.

N.º 5.577.053-53 — Auto Mecânica São Tiago Ltda. — Avenida Paris número 666-A. — Concedo licença de transferência da firma Auto Mecânica Palma Ltda., para Auto Mecânica São Tiago Ltda. e bem assim a alteração de atividade para oficina mecânica, lanternagem pintura e electricidade à Avenida Paris n.º 666-A.

N.º 5.577.079-53 — Emídio Ferreira — Rua Montevideu n.º 286-B — loja. — Concedo a transferência da firma Durval Pulco para Emídio Ferreira

N.º 5.577.041-53 — Empresa de Construções e Pósto de Gasolina Limitada — Rua Teixeira Ribeiro n.º 513. — Concedo licença de localização para Pósto de gasolina e lubrificação à Rua Teixeira Ribeiro n.º 513.

N.º 5.577.028-53 — Cia. Uacional de Seguros de Vida Sul America — Salic — Praça das Nações n.º 16 — Apt. 202. — Indeferido por impropriedade do local.

N.º 5.577.049-53 — Diamantino Manuel Salgado — Rua Nicaragua número 264. — Retire preliminarmente os bilhares cuja baixa é solicitada.

N.º 5.577.066-53 — Nair Borja de Barros Pessoa — Rua João Romariz n.º 132 — sala da frente. — Concedo a transferência de local da Rua B número 2, para à Rua João Romariz número 132, sala da frente do prédio residencial.

N.º 5.577.046-53 — Madeira Carrioca Ltda. — Rua Luis C. mara número 205. — Concedo licença de localização para o negócio de compra, beneficiamento e venda de madeiras e outros materiais de construção à Rua Luis Câmara n.º 205 — parte.

N.º 5.577.054-53 — Exportadora de Fecula Ltda. — Avenida Paris n.º 451 — loja. — Apresente declaração de aceitação das obras.

N.º 5.576.995-53 — Externato Oliva — Estrada do Eng. da Pedra n.º 663. — Concedo a transferência de local, da Estrada do Engenho da Pedra n.º 743 para a Estrada do Engenho da Pedra n.º 663.

N.º 5.576.974-53 — Bussing do Prasil S. A. — Indústria e Comercio — Rua Sargento Silva Nunes n.º 254 — parte — galpão. — Concedo licença de localização para Oficina de consertos e reparo de automóveis e venda de peças e acessórios, com estoque no local à Rua Sargento Silva Nunes número 254 — parte do galpão.

N.º 5.576.962-53 — Anjo Fernandes Cobo — Rua Iricumê n.º 174-C — 1.ª loja. — Concedo o adicional requerido ao negocio de Oficina de consertos de radios, localizada à Rua Iricumê n.º 174-C — 1.ª loja.

N.º 5.576.755-53 — Julio Ferreira — Refrigeração — Rua Sete de Março n.º 51 — loja. — Concedo a transferência de local da Rua Melo e Sousa n.º 131 — parte, para à Rua 7 de Março n.º 51.

N.º 5.576.890-53 — Aral & Gomes Ltda. — Praça das Nações n.º 66 — sala 6 — parte. — Concedo licença de localização para simples escritório de serviços de desticador e revestimentos em geral, à Praça das Nações n.º 66 — sala 6 parte.

N.º 5.576.903-53 — Amadeu Meira & Sousa — Rua Cardoso de Moraes n.º 484. — Concedo transferência da firma Saul da Fonseca para Amadeu Meira & Sousa.

N.º 5.576.891-53 — Alfredo Figueiredo Ferreira — Rua Guatemala número 361- fundos. — Concedo a alteração requerida.

N.º 5.576.902-53 — M. F. Ribeiro & Guimarães — Rua Comandante Vergueiro da Cruz n.º 114. — Concedo licença a título precário — de localização para pequena oficina tipográfica à Rua Comandante Vergueiro da Cruz n.º 114.

N.º 5.576.985-53 — A. C. Soares Empreiteiro — Rua Amanaru n.º 178. — Concedo licença de localização para escritório (simples ponto de referência) em empreiteiro de mão de obra de construção civil, à Rua Amanaru n.º 178, sala da frente do prédio residencial. Não poderá fazer uso da fachada do prédio para exibição de placas letreiros etc.

N.º 5.576.977-53 — Custódio Marques — Carvoaria — Travessa Sargento Ferreira n.º 91-E — lado. — Concedo licença de localização para o negócio de Quitanda com os adicionais solicitados, à Travessa Sargento Ferreira n.º 91-E.

N.º 5.576.969-53 — Nascimento Fernandes — Auto Lotação — Rua Cardoso de Moraes n.º 266 — parte. — Concedo a transferência de local da Rua dos Andradas n.º 44 — 10.º andar — sala 3, para à Rua Cardoso de Moraes n.º 266 — parte, permanecendo a mesma atividade de negócio.

N.º 5.576.096-53 — J. Pereira de Matos — Lubrificação — Rua Sargento Ferreira n.º 3. — Concedo licença de localização para Pósto de abastecimento para automóveis, lubrificação e venda de peças para esse fim, à Rua Sargento Ferreira n.º 3.

N.º 5.576.982-53 — Dr. João de Sousa Moreira — Rua Angélica Mota n.º 333. — Concedo licença de localização para Consultório dentário à Rua Angélica n.º 333, parte da sala de frente.

N.º 5.577.004-53 — A. Rodrigues — Legumes — Rua João Silva n.º 11-A. — Concedo licença de localização para o negócio de Quitanda, doces, conservas, massas alimenticias etc. etc.

car e frutas à Rua João Silva número 11-A.

N.º 5.576.997-53 — A. Fernandes Café e Bar — Rua Lobo Junior número 1.905-E. — Concedo licença de localização para o negócio de Café Bar & Charutaria à Rua Lobo Junior n.º 1.905-E.

N.º 5.576.695-53 — Isaac Golchman — Rua Nicaragua n.º 196-A. — Concedo licença de localização para mercador de brinquedos à Rua Nicaragua n.º 196-A. (Somente durante 6 meses de dezembro).

N.º 5.576.923-53 — H. Rawet & Cia. Ltda. — Rua Adail n.º 162-A. — Concedo licença de localização para negocio de Estufaria, colchões de mola e móveis à Rua Adail n.º 162-A — loja.

N.º 5.576.954-53 — Barbosa & Almeida — Rua 24 de Fevereiro n.º 89. — Concedo licença para localização de Fábrica de Móveis à Rua 24 de Fevereiro n.º 89 — galpão.

26.ª C. F. — Irajá

DESPACHO DO DELEGADO

Dia 22 de dezembro de 1953

N. 5.581.873-53 — Santos, Silva & Martinez Ltda. — Rua Saint Charles número 70. — Proceda-se a revisão requerida na forma do certificado.

N. 5.581.880-53 — José Maria dos Santos — Açougueiro — Avenida N. S. da Penha n. 320-A. — Concedo a licença de transferência de firma.

N. 5.581.818-53 — David Virgílio Athaide — Rua Pereira Pinto n. 72. — Concedo a licença de localização a título precário para indústria caseira de material de limpeza trabalhando só, à rua Pereira Pinto n. 72, fundos.

N. 5.581.848-53 — Joaquim da Cunha Pereira — Avenida dos Democráticos n. 260, fundos. — Concedo a licença de localização para escritório de empreiteiro de mão de obra com compra e venda de materiais para este fim.

N. 5.581.847-53 — J. Fernandes & Barros — Avenida João Ribeiro número 744, loja. — Concedo a licença para as adicionais requeridas.

N. 5.581.872-53 — Manuel Joaquim Gonçalves Ralho — Estrada Velha da Pavuna n. 1.590, loja. — Concedo a licença de transferência de firma.

N. 5.581.890-53 — Leteria D'Ouro Ltda. — Rua Juvenal Galeno n. 66, loja. — Deferido. Concedo a licença de transferência de firma.

28.ª C. F. — Madureira

DESPACHO DO DELEGADO

Dia 22 de dezembro de 1953

Processos:

N. 5.591.922-53 — Dulce Batista Vicente — Filial — Rua Guaracá número 120. — Início de negócio. — Concedo.

N. 5.591.914-53 — Lucí Izidoro Borges — Rua Carolina Machado n.º 586, sala da frente. — Transferência de local. Concedo.

N. 5.591.946-53 — A. Coelho & Tomaz — Rua Carolina Machado número 892. — Transferência de firma. Concedo.

N. 5.591.959-53 — Matoso & Matoso — Estrada do Otaviano n. 280. — Transferência de firma Concedo.

N. 5.591.887-53 — Rua F. Florido — Estrada Vicente de Carvalho número 201. — Início de negócio. — Apresente parecer do Departamento de Abastecimento.

N. 5.591.752-53, capeando o de número 5.591.920-53. — Bordalo & Ferdigão — Estrada Marechal número 174. — Transferência de firma. — Compareça para alterar os dizeres da petição.

N. 5.591.825-53 — Domingos da Silva Freitas — Rua Carvalho de Sousa número 30 — Concedo.

N. 5.591.914-53 — J. J. Sacramento — Rua Agrário de Menezes n. 475.

— Transferência de firma. — Pague a multa referente a pedido de transferência de firma fora do prazo leg. l. N. 5.591.957-53 — Silber & Vinocur — Estrada Marechal Rangel n. 22. — Modificação de Atividade. — Compareça para esclarecimentos. N. 5.591.977-53 — Manuel Ribeiro — Merceria — Praça Cotegi n. 103. — Início de negócio. — Apresente alvará das obras de reforma. N. 5.591.650-53 — Cazarin & Crilli — Rua Conselheiro Galvão n. 338, fundos. — Modificação de atividade. — Concedo. N. 5.591.822-53 — Cenira Santos Santana — Estrada Vicente de Carvalho n. 270, apart. 202. — Início de negócio. — Concedo. N. 5.591.249-53 — Lucí Tôres Colonna — Estrada Vicente de Carvalho n. 340, apart. 201. 1.º andar. — Transferência de firma. — Aguarde-se. N. 5.591.837-53 — Daniel Gouveia Tavares & Cia. — Estrada Vicente de Carvalho n. 182-A. — Transferência de firma. — Concedo. N. 5.591.862-53 — Estrada Vicente de Carvalho n. 300-B. — Café e Bar 7 de Setembro Ltda. — Transferência de firma. — Pague a multa por ter requerido a transferência fora do prazo legal. N. 5.591.865-53 — Sidônio Fernandes — Rua Lindoia s-n. — Modificação de atividade. — Concedo. N. 5.591.871-53 — A. Martins — Depósito de pão, líquidos e comestíveis — Rua Operário Sadoque de Sá número 91. — Transferência de firma. — Concedo. N. 5.591.874-53 — Diamantino M. Silva — Rua Orlandia n. 234, antio 94. Transferência de firma. — Concedo. N. 5.591.883-53 — F. Rua Carolina Machado n. 1.404. — Transferência de firma. — Concedo. N. 5.591.888-53 — Alhafi Aparelhos Elétricos Limitada — Rua Carvalho de Sousa n. 263. — Início de negócio. — Junte declaração de aceitação das obras executadas na loja onde pretende se estabelecer. N. 5.591.898-53 — Araçagi de Moura Neves — Estrada Marechal Rangel número 89, sobrado. — Transferência de firma. — Pague a multa por ter requerido a transferência fora do prazo legal. N. 5.591.901-53 — Gabriel Guedes dos Santos — Estrada Vicente de Carvalho n. 535, fundos. — Início de negócio. — Declare a parte a ser ocupada pelo negócio. N. 5.591.860-53 — Rafael Ferreira Gomes — Rua do Sanatório n. 537. — Transferência de firma. Concedo. N. 5.591.937-53 — Amaro Paes da Silva — Rua Pinto Campos n. 278-D. — Início de negócio. Concedo.

N.º 320-82, de 16-11-53 — José da Silva Leite — Estação de Padre Miguel (Passagem superior) — Não cumpriu a intimação 229-060, de 21-9-52 decorrente ao laudo de vistoria realizada em 18-8-52, que conclui pela demolição do prédio — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-83, de 17-11-53 — Percilio Ribeiro da Silva — Rua "A" n.º 411 — Construiu uma casa tipo popular, sem licença — Multa de Cr\$ 150,00. N.º 320-84, de 19-11-53 — Francisco Fernandes Júnior — Rua Professor Clemente Ferreira n.º 1.187 — Por estar construindo um prédio residencial, sem licença — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-85, de 19-11-53 — Manuel Joaquim Teixeira — Estrada do Realengo, 541 — Por ter construído um prédio, sem licença — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-86, de 19-11-53 — Manuel Joaquim Teixeira — Estrada do Realengo, 549 — Por ter construído um prédio, sem licença. — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-87, de 19-11-53 — José da Silva Machado — Rua Capitão Cader Motori, junto e depois do número 245 — Por estar construindo um prédio comercial, sem licença — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-88, de 27-11-53 — Benedito Francisco dos Anjos — Rua Duarte da Costa, 103 — Por ter colocado murex de cimento armado de frente e divisórias em um prédio, sem licença — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-89, de 27-11-53 — José Antônio Toledo — Rua Figueiredo Camargo, junto e depois do número 129 — Por ter construído um telheiro para fins comerciais, sem licença — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-90, de 1-12-53 — Milton Macedo — Av. de Santa Cruz, 179 — Por estar construindo obras destinadas à Posto de Lavagem e Lubrificação de Automóveis, sem licença — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-91, de 1-12-53 — Milton Macedo — Av. de Santa Cruz, 179 — Por ter realizado obras de reforma no prédio do Posto de Gasolina, sem licença — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-92, de 1-12-53 — Nêlson Pereira Mendonça — Rua Nova Guirama 53 — Por estar executando obras de acabamento em um prédio, sem licença — Multa Cr\$ 300,00. N.º 320-93, de 1-12-53 — A Intendência Agrícola de Realengo, pelo seu representante legal — Estrada Intendente Magalhães 3 486, junto e depois — Construir um galpão para fins comerciais sem licença — Multa de Cr\$ 300,00.

N.º 320-94, de 11-12-53 — Gonzalez Puime & Alvarez Ltda. — Rua Silva Cardoso, 431-A — Por não ter renovado para o exercício de 1953, sua licença de instalação mecânica, referente ao seu negócio de Botequim — Multa de Cr\$ 500,00. N.º 320-95, de 14-12-53 — Eugênio Pereira Louro — Rua Projetada "B" lote 55 em Magalhães Bastos — Por estar construindo um prédio residencial, sem licença — Multa Cr\$ 300,00. N.º 320-96, de 16-12-53 — Benito A. Ferreira, sucessor de Custódio C. Basto — Rua Belizário de Souza, 5 — Por não ter renovado para o exercício de 1950, a licença de instalação mecânica existente no negócio de açougue — Multa Cr\$ 100,00. N.º 320-97, de 16-12-53 — Benito A. Ferreira, sucessor de Custódio C. Basto — Rua Belizário de Souza, 5 — Por não ter renovado para o exercício de 1951, sua licença de instalação mecânica do seu negócio de açougue — Multa de Cr\$ 100,00. N.º 320-98, de 16-12-53 — Benito A. Ferreira, sucessor de Custódio C. Basto — Rua Belizário de Souza, 5 — Por não ter renovado para o exercício de 1952, sua licença de instalação mecânica, do seu negócio de açougue — Multa de Cr\$ 100,00. N.º 320-99, de 18-12-53 — Soc. Beneficente Mútua da Vila Nova, representada pelo seu presidente Sebastião Barbosa Lima — Rua Recife, 131 — Por não ter cumprido a intimação 229-054, de 19-9-52, que ordenava o cumprimento do laudo de vistoria realizado em 18-8-52, que concluiu pela demolição da casa — Multa de Cr\$ 300,00. N.º 320-100 de 18-12-53 — Soc. Beneficente Mútua da Vila Nova, representada pelo seu presidente Sebastião Barbosa Lima — Rua Recife, 131 — Não cumpriu a intimação 229-051, de 19-9-52, que ordenava o cumprimento do laudo de vistoria de 18-8-52, que concluiu pela demolição da casa — Multa de Cr\$ 300,00.

Maria da Conceição N. Lima	733,00
Celso P. de Almeida	1.200,00
João Rosalino da Silva ..	800,00
Hipólito Amaro	534,00
Cenyra de Souza Valls ...	213,00
Manoel Casemiro de Abreu	800,00
Manoel Estôves da Conceição Silva	800,00
Helena Gonçalves Nogueira	960,00
Vera Sarmanho de Mello ..	1.703,00
Isabel Leirós Ferro	786,00
Hélio Pessoa	600,00
Zilda Dias Vasques	666,00
Geraldo Horácio	533,00
Jorge Ré	533,00
Dallia de Campos Martins	990,00
Maria de Lourdes Ancosa da Luz Sobral	1.133,00
Paulo Mitrano	800,00
Bento Carlos de Freitas ..	1.700,00
Pedro Costa Lima	2.400,00
Esther de Carvalho Pacheco	906,00
Marino José da Rocha ..	1.700,00
Theophilho Matheus Ferreira	534,00
Alfredo Fonseca Lisboa ...	800,00

RELAÇÃO N. 80 Gratificação por representação de gabinete: Outubro: Fôlha n.º 2.081-E, Novembro e Dezembro. Fôlha n.º 2.082-E. Outubro a Dezembro: Fôlha n.º 2.083-E, Fôlha n.º 2.084-E, Fôlha n.º 2.085-E, Fôlha n.º 2.086-E, Fôlha n.º 2.087-E.

Serviço de Administração, 24 de dezembro de 1953. — Ophelia Reis Dominguez Alonso, Of. Adm., cl. N, mat. n. 3.431. Mery Bornhausen de Faria 700,00 Mery Bornhausen de Faria 1.400,00 Antônia Rodrigues Mourão Vieira 3.900,00 Augusta da Conceição Feres 2.100,00 Jandyra Coutinho 2.400,00 José Cantizano dos Santos 2.250,00 Sebastião Coutinho da Silveira 2.250,00

Departamento de Saúde Escolar

Expediente de 24 de dezembro de 1953 Boletim n. 204

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR O Diretor do Departamento de Saúde Escolar, de acordo com o artigo 2.º da Resolução n. 52 e das Instruções n. 19, publicadas no D. O. de 7-10-53, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura em 22-12-53 e 23-12-53, ofícios ns. 419 de 19-12-53, 420 de 22 de dezembro de 1953, resolve expedir as seguintes portarias:

N. 494 Designar o médico padrão O, matrícula 78.453 — Rousseau Leão Castello — para o Centro Médico Pedagógico N. S. do Loreto, núcleo 7.322. N. 495 Designar o dentista — Paulo Blassotto Mano — para, de acordo com as Instruções n. 18-53, do Exmo. Senhor Secretário Geral de Educação e Cultura, publicadas no D. O. de 22 de setembro de 1953, estagiar em prorrogação, no 7.º D.M., a partir de 11-12-53.

N. 496 Designar o médico padrão O, matrícula 64.000 — Antônio Alvaro da Silveira Costa — para o 15.º D.M., núcleo 0.321.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Administração

Relação n.º 78. Gratificações por serviços extraordinários — Mês de novembro e dezembro de 1953:	
Fôlhas ns.:	
2.088-E — 2.089-E — 2.090-E —	
2.094-E — 2.095-E — 2.096-E —	
2.097-E — 2.098-E — 2.099-E —	
2.100-E — 2.101-E — 2.102-E —	
2.103-E — 2.104-E — 2.105-E —	
2.106-E — 2.107-E — 2.108-E —	
2.109-E — 2.110-E — 2.111-E —	
2.112-E — 2.113-E — 2.114-E —	
2.115-E — 2.116-E — 2.117-E —	
2.118-E — 2.119-E —	
Edson Mitrano	620,00
Maria Joana Ribeiro	933,30
Helena Maria Scardino	817,00
Eutrópio Soares da Silva ..	495,00
Florianio da Silva	531,00
Braulio Corrêa da Silva ..	540,00
Luzia das Neves Martins ..	540,00
Hildebrando Barbosa Vianna	290,00
Alfredo Luiz de Moura ...	440,00
Milton Serqueira Maia ..	990,00
Antônio Penha	1.000,00
Antonieta Miguelote Vianna	1.700,00
Zuleika Soares Vianna	535,00
Maria Isabel de Leão	65,50
Maria Isabel de Leão	279,00
Maria Alba Clara Peloso	1.700,00
Aguinaldo Romão dos Santos	534,00
Sérgio Francisco Rodrigues	873,00
Carlos Cardoso da Silva ..	800,00
Vicente Alonso	1.000,00
Ivone Pacheco de Oliveira	1.700,00
Magdala Eugênia P. de Freitas	1.700,00
José Gomes da Silva	800,00
Adéle de Assis Mello Matos	1.133,30
Marina Ferreira C. Silveira	786,50

30.ª C. F. — Jacarepaguá

JACAREPAGUA

Despachos do Delegado Fiscal Dia 18 de dezembro de 1953

Processos: N.º 5.601.002-53 — Alfredo Gonçalves — Restaurante — Rua João Vicente n.º 103 — Concedo a transferência de firma de A. Gonçalves & Fernandes da Silva, para a requerida de Alfredo Gonçalves — Restaurante N.º 5.601.017-53 — Domingos Aves da Silva — Avenida Ernani Cardoso n.º 14. — Concedo a substituição do alvará para a Avenida Ernani Cardoso n.º 14 (antiga Rua Coronel Rangel)

31.ª C. FISCAL (REALENGO)

Autos de constatação, foram lavrados os seguintes: N.º 320-81 de 16-11-53 — Natalino Barreto — Rua Amanajó — lote 12 — Quadra 209. construiu uma casa tipo popular, sem a devida licença — Multa de Cr\$ 150,00.

N. 497:
Designar o dentista — Geraldo Andrade de Carvalho — para, de acordo com as Instruções n. 18-53, do Exmo. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, publicadas no D. O. de 22-9-53, estagiar em prorrogação no 8.º D.M. a partir de 23-12-53.

N. 499
Designar o dentista — Coralia Moraes — para, de acordo com as Instruções 18-53, do Exmo. Sr. Secretário Geral de Educação, publicadas em 22-9-53, estagiar em prorrogação no I.O.P. "Zeferino de Oliveira" a partir de 2-1-54.

N. 500
Designar o dentista — Carmindo da Gama Sodré — para, de acordo com as Instruções n. 38-53, do Excelentíssimo Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, estagiar no 10.º D. M., a partir de 2-1-5.

N. 501
Remover o trabalhador Ref. B, matr. 74.337 — Regina Perez da Costa — do C.M.P.N.S. do Loreto núcleo 7.322 para o 16.º D.M., núcleo 7.323.

Inspeção de Saúde de professores particulares:

Compareçam no prazo de cinco dias, ao Departamento de Saúde Escolar, à Avenida Almirante Barroso,

91 — 6.º andar, sala 602, de 12 às 15 horas, munidos de carteira de identidade e cartão de protocolo os seguintes candidatos:

Almerinda da Silva Melo, George Bueno Piemont.

Portaria n. 498
Remover o trabalhador padrão E, matr. 23.604 — José de Almeida Filho — do 13.º D.M., núcleo 9.321 para o 6.º D.M., núcleo 5.322.

Departamento de Educação Técnico-Profissional

Expediente de 24 de dezembro de 1953

Boletim n. 162

DESPACHOS DO DIRETOR

Enid Boardman Kohout — José Brito dos Santos — Manoel Guimarães Costa — Mismê Pereira do Couto — Rita José de Oliveira — Zayca Valério dos Santos — Autorizo, devendo, porém, o requerente legalizar sua situação em época oportuna.

Braulino Amaro da Silva — Liege de Moura Alves — Faça-se a apostila, à vista das informações.

Beatriz Seixas da Silva — Registre-se, provisoriamente.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 24 de dezembro de 1953

BOLETIM N.º 241

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 22 de dezembro de 1953

N. 4.803.961-53 — Requisição Material n.º 69-53-DTS. — Aprovo, com aceitação do preço assinalado e rubricado a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 22-12-53.

N. 4.803.962-53 — Requisição Material n.º 70-53-DTS — Idem.

N. 4.803.963-53 — Requisição Material n.º 71-53-DTS — Idem.

N. 4.803.964-53 — Requisição Material n.º 72-53-DTS — Idem.

N. 4.803.965-53 — Requisição Material n.º 73-53-DTS — Idem.

N. 4.803.960-53 — Requisição Material n.º 68-53-DTS — Idem.

Dia 23 de dezembro de 1953

N. 4.146.937-52 — Mim. número 207-52 — 3SU — Ao FSA. — Autorizo, em termos, Faça-se o expediente devido.

N. 4.202.093-53 — Requisição Material n.º 24-53-DCB. — Aprovo, com aceitação dos preços assinalados e rubricados a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma no parecer de 22-12-53.

N. 4.202.094-53 — Requisição Material n.º 25-53-DCB — Idem.

N. 1.202.095-53 — Requisição Material n.º 26-53-DCB — Idem.

N. 4.324.082-53 — Requisição Material n.º 51-53-DRL. — Anule-se esta concorrência, de n.º 272 de 1953, como propõe a FCM em seu parecer de 23 de dezembro de 1953.

N. 4.454.274-53 — Helio Fausto de Souza e outros. — Autorizo a remissão, nos termos do parecer do Sr. Diretor do DPM.

Serviço de Administração Retificação

Diário Oficial de 23 de dezembro de 1953 — Página 11.170 — 4.ª coluna. Onde se lê:

Neste Gabinete do Secretário Geral de Finanças Doutor Carlos Cardoso...

Leia-se:

Neste Gabinete do Secretário Geral de Finanças, presentes o Senhor Secretário Geral de Finanças Doutor Carlos Cardoso.

Onde se lê:

Vinte e um e quarenta e cinco de vinte de maio de mil novecentos e quarenta e seis...

Leia-se:

Vinte e um mil cento e quarenta e cinco, de vinte de maio de mil novecentos e quarenta e seis.

Na cláusula primeira:

Onde se lê:

Obrigando-se a Locatária

Leia-se:

Obrigando-se a Locadora.

Página 11.171 — 1.ª coluna.

No Departamento do Tesouro:

Onde se lê:

405 — Máquina elétrica de contabilidade, com 56 contadores, Subtração direta, velocidade 80/150, 88 barras impressão, 20 posições de classe, 5 distribuidores de controle, 4 seletores de «X» e o respectivo tipo 903...

Leia-se:

Máquina Elétrica de Contabilidade com 80 contadores, Subtração direta, velocidade 80/150, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de «X» e o respectivo painel tipo 903.

Onde se lê:

405 — Máquina Elétrica de Contabilidade com 80 contadores, Subtração direta, velocidade 80/150, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de «X» e o respectivo tipo 903...

Leia-se:

405 — Máquina Elétrica de Contabilidade com 80 contadores, Subtração direta, velocidade 80/150, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de «X» e o respectivo tipo 903.

Onde se lê:

405 — Máquina Elétrica de Contabilidade com 80 contadores, Subtração direta, velocidade 80/150, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de «X» e o respectivo tipo 903.

Leia-se:

405 — Máquina Elétrica de Contabilidade com 80 contadores, Subtração direta, velocidade 80/150, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de «X» e o respectivo tipo 903.

No Departamento de Contabilidade:

Onde se lê:

036 — Perfuradora Impressora Duplicadora Alfabética — 3 — 1.000,00 — 2.000,00...

Leia-se:
036 — Perfuradora Impressora Duplicadora Alfabética — 3 — 1.000,00 — 3.000,00.

Página 11.171 — 2.ª coluna.

No Serviço Mecanográfico:

Onde se lê:

20 posições de controle, seletores de classe...

Leia-se:

20 posições de controle, 6 seletores de classe.

Onde se lê:

552 — Interpretada Alfabética e o respectivo painel tipo 901 — 1 — 1.000,00...

Leia-se:

552 — Interpretadora Alfabética e o respectivo painel tipo 901 — 1 — 1.500,00.

Onde se lê:

903 — Painel — 0...

Leia-se:

903 — Painel — 9.

Onde se lê:

No Departamento da Renda Mercantil...

Leia-se:

No Departamento do Contencioso Fiscal.

Onde se lê:

No Departamento do Contencioso Fiscal.

Leia-se:

No Departamento da Renda Mercantil.

Onde se lê:

No Departamento da Renda Mercantil.

Leia-se:

No Departamento da Renda Mercantil.

Onde se lê:

405 Máquinas Elétricas de Contabilidade com 80 contadores, Net-Balance, veloci — impressão, 20 posições de classe, 5 distribuidores de «X» 1 seletor de dígitos e o respectivo painel tipo 903...

Leia-se:
405 — Máquina Elétrica de Contabilidade com 80 contadores, Net-Balance, velocidade 80/150, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de «X», 1 seletor de dígitos e o respectivo painel tipo 903...

Onde se lê:

Painéis:

Leia-se:

Painéis

Página 11.172 — 1.ª coluna

Na cláusula quarta:

Onde se lê:

A largura de todos os cartões deve ser d. 2,mm550

Leia-se:

A largura de todos os cartões deve ser de 82,mm550

Onde se lê:

Ha três comprimentos de cartões a saber: 123,mm140

Leia-se:

Há três comprimentos de cartões a saber: 123,mm240

Leia-se:

Página 11.172 — 2.ª coluna

Onde se lê:

Cláusula

Leia-se:

Cláusula Oitava

Página 11.172 — 4.ª coluna

Onde se lê:

comprovando esatr quites

Leia-se:

comprovando estar quites

Página 11.173 — 1.ª colum

Onde se lê:

Bento Bezerra

Leia-se:

Bento Bittencourt Bezerra

Onde se lê:

Matricula número 896

Leia-se:

Matricula número 396

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 26 de dezembro de 1953

Atos de 17-12-53, do Secretário-Geral Guiomar Silveira (Proc. 6.036.014 de 1953).

1. Faça-se exclusão de escala, à vista das informações; 2. Publique-se; 3. Ao S.S.A.

Licença-prêmio cancelada:

Do médico padrão U — Guiomar Silveira — matr. 4.284, no período de 1-12-53 a 1-3-54.

(Replicado por incorreções).

José Lopes de Araujo (n. 1.027.029 de 1953).

1. Aprovo; 2. Publique-se.

Escala de licença-prêmio:

José Lopes de Araujo — Fiscal de higiene classe G — matricula número 73.005.

Prazo da licença: 9 meses

Período da licença 1-2 a 1-11 de 1954.

Período básico: 5-12-932 a 1-12 de 1947.

(Replicado por haver saído com incorreções).

Tomada de preços número 13-53 — (Proc. 6.003.580-53).

1. Cancele-se a Tomada de Preços n. 13, de 14-12-53; 2 Ao Departamento de Obras e Instalações, para propôr as medidas cabíveis.

(Replicado por haver saído com incorreções).

Helio de Araujo Garcia (Processo 6.035.070-53).

1. Indeterido, por prescrição. 2 Arquite-se.

(Replicado por haver saído com incorreções.

Flavio Darci da Fonseca (Processo número 6.036.024.53).

Flavio Darci Brasil Fonseca (Processo 6.036.024-53).

1. Deferido; 2. Ao Serviço de Recreação Hospitalar.

(Replicado por haver saído com incorreções.

Luiz Pereira Lima (n. 1.046.767 de 1953).

1. Autorizo; 2. Publique-se.

Escala de licença-prêmio:

Luiz Pereira Lima — artifice cl. I — matr. 21.518.

Prazo de licença-prêmio: 3 meses.

Período da licença: 2-1 a 2-4-54.

Período básico: 21-7-1947 a 18-7 de 1952).

(Replicado por haver sido enviado com incorreções).

Oswaldo Caidas Cabral (n. 1.050.921 de 1953).

1. Autorizo; 2. Publique-se.

Escala de licença-prêmio:

Oswaldo Caidas Cabral — encarregado serv. pd. K — matricula número 32.587.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 2-1 a 2-4 de 1954.

Período básico: 2 10 1946 a 3-9 de 1951.

Despachos de 22-12-53

Metódio Vieira Barbosa (Processo 1.066.957-53).

Gerson Florentino de Siqueira (Processo 1.047.660-53) — 1. Aprovo; 2. Publique-se.

Escala de licença-prêmio:
Metódio Vieira Barbosa — trabalhador padrão G — matrícula número — 22.775.

Prazo da licença: 3 meses.
Período da licença: 1-9 a 1-12 de 1954.
Período básico: 7-7-1940 a 5-7 de 1945.

Gerson Florentino de Siqueira — trabalhador padrão G — matrícula número 27.539.

Prazo da licença: 3 meses.
Período da licença: 1-4 a 1-7 de 1954.

Período básico: 29-12-1947 a 26-12 de 1952.

Of. 1632, de 15-12-53, do Departamento de Assistência Hospitalar (Processo 6.037.295-53) — 1. Cancele-se a Nota de Cobrança 340-53, à vista do parecer; 2. Ao D.A.H.

Of. 1.644, de 17-12-53, do Departamento de Assistência Hospitalar (número 6.037.296-53) — 1. Cancele-se as Notas de Cobrança n. 449 e 484-53, à vista do parecer; 2. Ao D.A.H.

Yrriano Antonio Granado (Processo 1.040.896-53) — Aprovo; 2. Publique-se.

Floriani Antonio Granado — trabalhador padrão G — matr. 17.124.

Prazo da licença: 3 meses.
Período da licença: 4-1 a 4-4-54.

Período básico: 17-7-1945 a 15-7 de 1950.

Despachos de 23-12-53:

1. Mendes Oliveira S.A. (Processo 6.034.172-53).

1. Proceda-se na forma proposta; 2. A S.C.M.

Antonio Martins Junior (Processo 6.035.632-53).

Compareça.

Centro Santacruzense (n. 6.030.971 de 1953).

Compareça.

Sociedade dos moradores nos conjuntos residenciais do IAPC (Processo C.P. 5.492-53).

Compareça ao Departamento de Assistência Social; 2. Ao D.A.S.

Sociedade Brasileira de Oftalmologia (Proc. 4.201.476-53) — Ação Social Arquidiocesana (Processo 6.028.840 de 1953).

1. Compareça ao Departamento de Assistência Social; 2. Ao D.A.S.

4. Ferreira Nunes (Processo número 6.0504009-49).

1. Mantenho a multa, de acordo com o parecer; 2. Ao D.H.S.

Of. 369, de 9-12-53, do Departamento de Tuberculose (Processo 6.036.169 de 1953) — refere-se às gratificações de janeiro a outubro de 1953 — verba 600-198.5: — «Aguarde-se a abertura do crédito suplementar à Verba 600-198.5.

Cabana Espirita Tubinambá (Processo 6.035.630-53) — Obras de Assistência Social da Paróquia do Bom Jesus da Penha (Processo 6.035.475-53).

Arquive-se, uma vez que a requerente foi registrada no Departamento de Assistência Social.

Despachos de 24-12-53:

Correia dos Santos, Teixeira & Cia. Ltda. (Proc. 6.035.338-53).

1. Autorizo, de acordo com o parecer; 2. Ao D.O.I.

Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (Processo 6.025.948 de 1953).

Arquive-se, uma vez que o assunto se acha solucionado.

Cia. Cervejaria Brahma (Processo 6.026.601-53).

Arquive-se, uma vez que o assunto se acha solucionado.

Folha de pagamento por aulas ministradas no Curso de Hemoterapia do Centro de Estudos, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito por despacho exarado no

processo número 6.030.823-53, Verba 600 — 344.0.

Raul Ribeiro Alves — Cr\$ 600,00. Importa a presente em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Folha de pagamento por serviços especializados prestados ao Departamento de Obras e Instalações, relativa ao mês de outubro devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por despacho exarado no processo n. 6.032.127-53 Verba 600-344.0.

Noel Duque Estrada — Cr\$ 5.500,00 Importa a presente em Cr\$ (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Folha de pagamento por aulas ministradas no Curso de Hemoterapia, do Centro de Estudos devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n. 6.030.824-53, Verba 600-344.0.

Pedro Clóvia Junqueira — Cr\$.. 5.200,00. Importa a presente em Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros).

Folha de pagamento por aula ministrada no Curso de Medicina e Cirurgia de Urgência, do Centro de Estudos, devidamente autorizada por despacho do Exmo Sr. Prefeito exarado no processo n. 6.008.190-53 — Verba 600 — 344.0.

Isac Faerchtein — Cr\$ 300,00. Importa a presente em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Departamento de Assistência Hospitalar

Serviço de Correspondência

ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 22-23:

O Diretor do Departamento de Assistência Hospitalar, usando das atribuições que lhe confere o item III do art. n. 227 do Decreto-lei 3.770 de 28-10-41 Resolve, tendo em vista o que consta do Of. n. 257 do Serviço de Salvamento, Elevar para 20 (vinte) dias, a pena de suspensão imposta pelo Sr. Chefe do aludido Serviço, Portaria n. 135 de 11 de corrente, ao Guarda Vida cl. P — José Short Garrido matr. 65.980, lotado no núcleo 3.663.

Atos sem efeito:

O da designação do atendente ref. C — Fernando Mathias Raposo Fimatr. 78.460 para o H. G. Pronto Socorro, núcleo publicado no B. S. 3.270 de 11-12-53.

Designação:

De ordem do Sr. Secretário Geral para o H. G. Carlos Chagas núcleo 9.662 do almoxarife ref. I — João Pio dos Santos matr. 56.598 (Repubblicado por haver sido enviado com incorreções).

Despachos: ;

Eugenia Nobre Vianna (Processo 6.035.871-53) — Concedido o estágio por 90 dias no Serviço de Enfermagem do Hospital G. Carlos Chagas — Jorge Maria — Processo 6.035.870 de 1953 — Concedida a prorrogação por 90 dias — Hugo Maldonado — Processo 6.036.991-53 — Requeira por intermédio da Faculdade na conformidade do item C da O. S. n. 10 de 1953 do Sr. Secretário Geral publicado cada no D. O. Seção II de 1 de abril de 1953 Antônio Carlos Amaral Nunes — Processo número 6.037.282-53 — Requeira por intermédio da Faculdade na conformidade do item C da O. S. n.º 10 de 1953 do Sr. Secretário Geral publicada no D. O. Seção II de 1-4-53.

Centro de Estudos

INSTRUÇÃO N.º 13

O Presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea a), do item 2, da Resolução n. 3, de 28 de março de 1950, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea b), do item 10, da Ordem de Serviço n. 10, de 2 de maio de 1950, do Exmo. Sr. Secretário Geral de Saúde e Assistência,

Resolve aprovar o programa do Curso de Normas de Pronto Socorro (Rotinas de Medicina e Cirurgia), do Hospital-Geral Getúlio Vargas, organizado pelo Dr. Júlio Arantes Sanderson de Queirós.

Distrito Federal, em 21 de dezembro de 1953. — Darcy Bastos de Souza Monteiro, Presidente do Centro de Estudos.

CURSO DE NORMAS DE PRONTO SOCORRO (ROTINAS DE MEDICINA E CIRURGIA)

Local: Hospital-Geral Getúlio Vargas.

Horário: Diariamente, às 10 horas. Prof. responsável: Dr. Júlio Arantes Sanderson de Queirós.

Professores: Corpo médico do Hospital-Geral Getúlio Vargas.

Programa:

1 — Retenção de urina.

2 — Pancreatite aguda necrótica.

3 — Queimaduras.

1 — Transfusão intra-arterial.

5 — Parada cardíaca.

6 — Rotura de gravidez tubária.

7 — Hematêmese.

8 — Traumatismos do tórax.

9 — Colecistite aguda.

10 — Úlcera gastro-duodenal perfurada.

11 — Traumatismos do rim.

12 — Oclusão intestinal.

13 — Traumatismos arteriais.

14 — Tratamento da eclampsia.

15 — Tratamento da asfixia neonatorum.

16 — Tratamento do descolamento normo-placentário.

17 — Tratamento dos acidentes devidos à placenta baixa.

18 — Tratamento das hemorragias secundárias.

19 — Apendicite aguda.

20 — Hernia estrangulada.

21 — Acidentes vasculares cerebrais.

22 — Convulsão na infância.

23 — Crise asmática e estado de mal asmático.

24 — Tratamento de enfarte de miocárdio.

25 — Pneumotórax espontâneo.

26 — Hemoptise.

27 — Exame radiológico do abdome agudo.

28 — Pré e pós-operatório.

29 — Choque.

30 — Tromboflebite.

Tubérculo de Oliveira, matrícula 70.395, apesar de várias vezes advertido.

Onde se lê:

Nos termos do item III dos artigos 227 do Decreto-lei n. 3.770 de 1941, aplicar a pena de Repreensão ao servidor Ademar Lopes de Oliveira, matrícula n. 70.434.

Leia-se:

Nos termos do item III do artigo 227 do Decreto-lei n. 3.770 de 1941, aplicar a pena de Repreensão ao servidor Altamiro Tibúrcio de Oliveira, matrícula n. 70.393.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Expediente Retificação

No Diário Oficial de 18-12-53 — Seção II — Fls. 10.979

Onde se lê:

Considerando a repetição de atos de indisciplina pelo servidor Ademar Lopes de Oliveira, matrícula n. 70.434 apesar de várias vezes advertido:

Leia-se:

Considerando a repetição de atos de indisciplina pelo servidor Altamiro Tibúrcio de Oliveira, matrícula n. 70.393,

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1953

Mandado de citação referente à ação ordinária requerida por André Jules Cateisson — Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública — 2º Ofício: «Trata-se de matéria puramente fiscal, e, portanto, a representação da Prefeitura,

nos termos do Decreto-lei n. 2.033 de 1940, cabe a um dos Advogados do Departamento Contencioso Fiscal, cuja citação solicito.»

Mandado de citação referente à ação ordinária requerida por Sebastião de Carvalho, Sebastião Rodrigues Pinheiro e Aida Lôbo Nunes — Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública — 2º Ofício: «Designo o Dr. Nelson de Azevedo Branco, Advogado da Prefeitura, para que seja regularmente citado».

Introdução às obras

BARÃO DO RIO BRANCO

A. G. DE ARAÚJO JORGE

A Venda:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TERMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL
DE FINANÇASSuperintendência
do Financiamento Urbanístico

Térmo de recuo do imóvel sito à Rua Sete de Março número 80, que assinam, como outorgante-obrigado-cedente, Dr. Eduardo Souto de Oliveira e sua mulher e Edgar Souto de Oliveira e sua mulher e a Prefeitura do Distrito Federal, adjante chamada, somente «Prefeitura» na forma abaixo.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1953, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da Prefeitura do Distrito Federal, presente o Doutor Albino de Mesquita Pinheiro, Auditor, da mesma Procuradoria, representando a «Prefeitura», na forma da portaria número 577 de 17 de setembro de 1953, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, compareceram o Doutor Eduardo Souto de Oliveira e sua mulher Dona Celeste Guerreiro de Oliveira, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta Cidade, à Avenida Rui Barbosa n. 408, apartamento 1.201, neste ato representados pela firma Souto de Oliveira e Companhia Limitada, estabelecida à Rua México n. 168, salas 301 e 305, na forma da procuração outorgada nas Notas do Tabelião do 15.º Ofício, desta Cidade, no Livro 202, às fls. 91 verso, e Edgar Souto de Oliveira e sua mulher Maria Silva Carvalho de Oliveira, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta Cidade à Avenida Henrique Dumont n. 122 e, as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, e por eles foi dito que são senhores e legítimos possuidores do imóvel sito à Rua Sete de Março n. 80, havido Vitorino José dos Santos e sua mulher, conforme escritura de 14 de setembro de 1951, lavrada nas Notas do Tabelião do 15.º Ofício desta Cidade no livro 406, folhas 20 verso, e 12, registrada no 6.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, livro 3-AV, às fls. 230 e sob o n. 43.676, o qual está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, hipoteca legal ou convencional e fóros; que têm pleno conhecimento do projeto 5.598, pelo qual, para conclusão das obras requeridas no Departamento de Edificações, pelo processo n. 7.417.925 de 1951 é necessário o recuo do imóvel de sua propriedade, já referido anteriormente, ao alinhamento constante do citado projeto; que assim sendo, ajustam com a «Prefeitura», e desde já pelo presente e na melhor forma de direito, obrigam-se a recuar o dito imóvel ao alinhamento do retrocitado projeto e a entregarem, desde logo, ao uso público, a área correspondente ao recuo em referência, cujas medições e confrontações são as seguintes: área com 98,00m², que mede pela frente e pelos fundos 27,95ms., pelo lado direito 3,00ms. e pelo lado esquerdo 4,00ms. e confronta pelo lado direito com o terreno situado junto e depois do imóvel em causa, de propriedade da União Federal, sito na mesma Rua, pelo lado esquerdo com o número 205, da Rua 7º de Julho, de propriedade de Manuel Elias Pires, nos fundos com o imóvel em causa e na frente com o logradouro público (Rua Sete de Março). Então, pelo representante da «Prefeitura», devidamente autorizado por despacho de 7 de março de 1953, do Exmo. Sr. Prefeito, foi dito que, aceitando a obrigação assumida pelos proprietários outorgantes, a

«Prefeitura», de acordo com o laudo de avaliação n. 1.292, de 18 de abril de 1952, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, pagará aos mesmos pela área descrita, depois de garantido o novo alinhamento, com a conclusão das obras requeridas, a importância de Cr\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), por conta da verba 512, código 3.102, na qual fica empenhada a citada importância; que a vigência deste fica condicionada ao seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a «Prefeitura», por indenização de qualquer natureza, caso venha a ser denegado esse registro; que a prescrição quinquenal a favor da «Prefeitura», começará a correr da data do referido registro, e quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo, serão dirimidas no fóro desta Capital. Tornam os proprietários outorgantes e declaram que, de inteiro acordo com as condições estipuladas com a «Prefeitura» por força deste e das disposições de direito aplicáveis, cedem e transferem a «Prefeitura», todo o direito, ação, domínio e posse que têm sobre a área descrita, obrigando-se a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa a todo tempo, por si e seus sucessores e a responder pela evicção de direito. E, por já ter sido recolhida aos cofres da «Prefeitura», a importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente à taxa de assentatura de término, conforme faz certa cuja número 3.277.251, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrei o presente «ex-via», do artigo 4.º do Decreto número 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o Decreto número 7.218, de 9 de janeiro de 1942 e artigo 6.º do Decreto-lei n. 9.532 de 31 de julho de 1946, valendo o presente como escritura pública nos termos do artigo 49 da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim Alice Uzeda de Azevedo, Oficial Administrativo, classe «M», matrícula 683, que o escrevi. Ressalva Neste ato Dona Maria Silva Carvalho de Oliveira é representada por seu bastante procurador Edgar Souto de Oliveira, na forma da procuração outorgada em Notas do Tabelião do 15.º Ofício de Notas desta Capital, livro 180, fls. 139 verso. Assinado sobre três taxas de expediente no valor total de Cr\$ 20,00. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1953. — **Edgard Souto de Oliveira** p. p. **Maria Sylvia Carvalho de Oliveira** — **Edgard Souto de Oliveira**, Carteira Félix Pacheco — número 182.456. — **Albino de Mesquita Pinheiro** — **Luiz Murray Cumplido** — Carteira do Ministério da Guerra — 34.246. Registro 224 587. — **Augusto José Guerreiro** — Carteira de Identidade do Ministério da Guerra número 2.818. — **Alice Uzeda de Azevedo**. Copiado aos 21 de dezembro de 1953. Visto. — **Albino de Mesquita Pinheiro**, Auditor.

N. 27.896 — 26-12-53 — Cr\$ 408,00.

SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRAS
Departamento de Obras
Serviço de Correspondência

8-O. B. 1.

Térmo de Doação de áreas de terrenos para abertura de logradouros situado à Estrada do Porto Velho, Freguesia de Irajá, nesta cidade, que a Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos «Sofl-

bras» S. A. faz à Prefeitura do Distrito Federal e de obrigações ao referido imóvel.

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1953, no Gabinete do Senhor Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal à Avenida Nilo Peganha n.º 12 — 3.º andar, onde se achavam presentes o Senhor Diretor do aludido Departamento, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal por despacho de 18 de novembro de 1953, exarado no processo número 7.720.057-53, a assinar o presente termo e as testemunhas adiante nomeadas e que este assinam, conhecidas dos interessados compareceu a Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos «Sofl-bras» S. A., com sede à rua do Carmo número 9 — 5.º andar, sala número 507, devidamente representada pelos seus diretores: Basileu da Costa Gomes e Homero de Souza e Silva, brasileiros, casados, todos domiciliados e residentes nesta cidade, e que declarou que legítima possuidora de 4 áreas de terreno situadas nesta cidade, à Estrada do Porto Velho, também conhecida por Estrada do Porto Velho de Irajá, na freguesia de Irajá, nesta cidade, as quais assim se descrevem e caracterizam: a) terrenos à Estrada do Porto Velho, também conhecida por Estrada do Porto Velho de Irajá, situado do lado esquerdo de quem parte do Rio Meriti, a 170,00ms. do Porto de Irajá e junto e antes do prédio número 2.066, medindo 115,00ms. de frente alargando para o fundo até encontrar a linha do mangue, cujo contorno acompanha, tendo ao fundo de marco a marco a largura de 195,00ms. e de extensão 212,50ms. de um lado e 165,00ms. do outro, confrontando pelo lado maior, com o dito prédio número 2.600 de Prudência Martinez Sanches, pelo outro com terrenos de mangue e aos fundos com o mar e terras de mangue; b) terreno à mesma Estrada, do lado direito de quem parte do mesmo Rio Meriti e a 285,00ms. do Porto de Irajá, de forma irregular, medindo 345,00ms. de testada, acompanhando as curvas de estrada a partir do marco de divisa com o terreno ocupado por José Fernandez Gonzalez, com o qual confronta por um lado, em uma linha oblíqua de 190,00ms. até alcançar a linha dos fundos, que corre em uma extensão de 153,00ms. confrontando sempre com terrenos de Domingos Buonavita, até encontrar a linha do lado que confina com o terreno de Borroso & Simões, a qual fecha o terreno e tem extensão de 182,00ms. até a linha de frente; c) terreno na mesma estrada, designado por lote número 5, a 229,50ms. antes do prédio número 2.066, medindo 57,00ms. de largura por 75,00ms. de extensão de um lado e 62,50ms. do outro, confrontando à direita com o lote número 6, adjante descrito, à esquerda com o de número 4, pertencentes de granito apicoado, rejuntados com cimento e areia, traço 1:3. — 5 — Calçamento das calças dos logradouros com uma camada de concreto simples de 0,10m de espessura sobre base de pó de pedra, de acordo com as normas especificadas pela P.D.F. — 6 — Colocação de manilhas de 6" sob ambos os passeios, para receber os afluentes das fossas onde, pelo projeto, não houver galerias de águas pluviais. — **Segunda** — A doadora executará também à sua custa e sem onus para a Prefeitura, a concordância dos calçamentos dos novos logradouros com os dos logradouros reconhecidos e as ligações das novas galerias quando houver com as existentes, providenciando a remoção de árvores, postes, calças, etc., acaso existentes, e que porventura impeçam a execução desses serviços e todas as demais obras necessárias, a juízo da fiscalização, a fim de impedir o carreamento de terras e outros detritos

das escavações para os logradouros públicos, mantendo estes permanentemente limpos com a remoção das terras, empregando veículos adequados até a aceitação das obras. — **Terceira** — A doadora promoverá a arborização e ajardinamento dos novos logradouros de acordo com as determinações do Departamento de Parques. — **Quarta** — A doadora executará as obras de abastecimento d'água nos novos logradouros, sem onus para a Prefeitura e sob a orientação direta do Departamento de Águas e Esgotos. — **Quinta** — Somente obras de concluídas e aceitas pela Prefeitura do Distrito Federal as obras dos novos logradouros é que serão processadas as guias de transmissão e permitidas as construções nos lotes, executando-se desta exigência os lotes com testada para logradouros, oficiais. — **Seria** — As obras necessárias para a execução do projeto de arruamento serão licenciadas mediante pagamento da taxa de fiscalização, determinada na lei, por cuja que só será emitida depois de registrado no Tribunal de Contas o presente termo. **Sétima** — O presente termo só terá validade depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não cabendo indenização alguma, no caso de recusa do registro. — O prazo para execução do arruamento projetado e aprovado, até a aceitação das obras é de 2 anos, a partir da data do registro deste termo no Tribunal de Contas. — **Oitava** — Mediante justificativa e estando as obras em andamento a Prefeitura poderá prorrogar o prazo findo por mais metade do estipulado na cláusula 5.ª-10.000,00 (dez mil cruzeiros), por ano íntimo, impondo a multa de Cr\$..... ou fração do prazo concedido em prorrogação, por esta cláusula, multa esta que será paga antes da publicação do despacho concedendo a prorrogação, cento a Alves & Irmão e pelos fundos com terreno da marinha; d) terreno, ainda na mesma Estrada, designado por lote número 6, a 163,00ms. antes do mesmo prédio número 2.066, a 307,00ms. antes do Rio Meriti, medindo 66,50ms. de frente por 52,00ms. de um lado e 62,50ms. do outro, confrontando à direita de quem olha para a Estrada com o terreno descrito na letra "A", à esquerda com o lote número 5, antes descrito e nos fundos com terrenos da marinha; conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 13.º Ofício, no Livro número 493 à fls. 13 v., em 28 de setembro de 1953 devidamente registrado no 8.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, sob o número 32.736, a folha 40 do Livro 3-A.M, em 29 de setembro de 1953. Inscrita no Departamento de Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal sob números 558.367, 858.711, 893.703 e 893.702 — Código de Logradouro número 3.524, suites com o imposto predial e territorial, livre e desembaraçada de qualquer onus judicial, extra-judicial, ou fóro, conforme as certidões arquivadas junto ao processo e demais documentos anexos aos mesmo, vem, de acordo com os despachos exarados no processo número 7.720.057-53, assinar o presente termo, pelo qual doa à Prefeitura do Distrito Federal, gratuita e independentemente de qualquer indenização presente ou futura, por parte desta, de acordo com o projeto, agora aprovado de alinhamento número 6.229 e projeto também, agora, aprovado de loteamento número 18.744, e que ficam fazendo parte integrante do presente termo, as áreas de terrenos necessárias à abertura de três logradouros A, B, e C, com o comprimento total de 561,70ms., uma praça com a área de 1.335,45ms², e uma área de 1.551,40ms², destinada a escola, tudo de acordo com as indicações do projeto. A área cedida para escola, corresponde ao lote número 1 da quadra 3 e tem

as seguintes confrontações: 44,50ms. de testada pela Estrada do Porto Velho; 13,26ms na curva de concordância dessa Estrada com a rua C; 26,00ms. de testada por essa rua C; 34,90ms. de comprimento na linha divisória com o lote número 2 da mesma quadra e finalmente 43,50ms. pela linha de fechamento que confronta com os terrenos de José Fernandez Gonzalez. A área cedida para praça fica compreendida entre a Estrada do Porto Velho e as ruas A e B, medindo 68,60ms. pela Estrada do Porto Velho, 16,25ms. pela curva de concordância dessa estrada com a rua B; 30,50ms. pela rua B; 15,80ms. pela curva de concordância dessa rua B com a rua A; 35,00ms. pela rua A e finalmente 8,12ms. pela curva de concordância dessa rua A com a Estrada do Porto Velho, comprometendo-se outrossim, a cumprir as seguintes obrigações: *Primeira* — A doadora executará nos logradouros projetados, à sua custa, sem onus de qualquer espécie para a Prefeitura, os seguintes serviços: 1 — Locação, terraplanagem e nivelamento dos logradouros de acordo com os projetos aprovados de alinhamento e perfil. — 2 — Muralhas, muros de arrimo, quando exigidos pela fiscalização, apresentando na ocasião devida, os projetos para aprovação. — 3 — Compressão do terreno com rôlo compressor de 10 Toneladas, ou mais toneladas, à critério da fiscalização. — 4 — Meios

Nona — Caso convenha, a Prefeitura, ao terminar a prorrogação concedida pela aplicação da cláusula Oitava, poderá conceder nova prorrogação por prazo não excedente a 1/4 do estipulado na cláusula Setima, para a terminação das obras, impondo nova multa no triplo da prevista na cláusula Oitava, a qual será recolhida nos cofres municipais antes da publicação do despacho de prorrogação. — *Décima* — A doadora ficará sujeita à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pelo não cumprimento da parte final da cláusula Segunda, e recorrerá aos cofres municipais, mediante guia expedida pelo T. O. B., a importância do custo do serviço de remoção de terras ou outros serviços de limpeza dos logradouros oficiais que serão executados pela Prefeitura. — Caso não sejam satisfeitos os pagamentos acima estipulados, a Prefeitura do Distrito Federal, os cobrará executivamente, acrescida de vinte por cento (20%). — *Décima Primeira* — Os serviços discriminados neste termo, serão executados de conformidade com o projeto aprovado sob a orientação de profissional legalmente habilitado, de acordo com os Decretos Federal número 23.569, de 11 de dezembro de 1953 e Municipal número 6.000, de 1.º de julho de 1937, os quais serão fiscalizados pelos Engenheiros Chefes dos Distritos ou Servidores respectivos, ou por serventuários por eles designados, observando-se no que couber as especificações e obrigações do "Caderno de Obrigações", aprovado pelo Decreto número 12.172 de 31 de julho de 1953. — *Décima Segunda* — Fica estipulado que a Prefeitura do Distrito Federal só concederá a aceitação parcial ou total das obras executadas, mediante requerimento da doadora no qual fique provada a inscrição no Registro Geral de Imóveis respectivo, das áreas doadas à Prefeitura do Distrito Federal; a execução da arborização e ajardinamento, quando houver, bem como do abastecimento d'água potável e da rede de esgotos, nos casos exigidos. — *Décima Terceira* — A Prefeitura do Distrito Federal, pelo seu representante legal o Senhor Diretor do Departamento de Obras, declara que aceita as áreas doadas a P. D. F. e que, executadas todas as obras previstas no presente termo e nos projetos aprovados e já mencionadas e cumprida todas as cláusulas deste,

aceitará todos os logradouros abertos pela doadora, desde que sejam requeridas na ocasião oportuna, e expedirá, então, os Decretos de reconhecimento de acordo com as leis vigentes. — Foi paga pela doadora, pela guia número 6.400.419 de 8-O. B. 1., Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, em 11 de dezembro de 1953, no Departamento do Tesouro, a importância de Cr\$ 7.240,00 (sete mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), relativa aos emolumentos, taxa e selos de expediente por aprovação de projeto de arruamento, loteamento e assinatura de termo, devidas conforme Decretos-leis números 318, de 29 de janeiro de 1949 e 308, de 21 de dezembro de 1948, e mais a taxa de serviços municipais devidos pelo Decreto-lei número 244, de 4 de fevereiro de 1938. — E, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: — a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Obras, Engenheiro Mário Cabral, a doadora representada pelos Senhores Basileu da Costa Gomes e Homero de Souza e Silva, pelas testemunhas Senhores Alvaro Conrado de Niemeyer e Nelson de Araújo Souza, e por mim, Benedicto Freitas, Oficial Administrativo Classe "J", matrícula número 46.340, em exercício no Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1953. — *Mário Cabral*. — *Basileu da Costa Gomes e Homero de Souza e Silva*. — Testemunhas: — *Alvaro Conrado de Niemeyer e Nelson de Araújo Souza*. — *Benedicto Freitas*. — Copiei fielmente: *Alberto Martins Filho* — matrícula número 63.324. — Confere: *Mário Neves Ferreira* — matrícula número 62.680. — Visto: Em 19 de dezembro de 1953. — *Benedicto Freitas*. — Pelo Chefe do 8-O. B. 1. — Matrícula número 46.340. (Talão 27.871 — 24-12-53 — 969,00)

Termo aditivo de re-ratificação ao assinado em 24 de fevereiro de 1948, de cessão de áreas para abertura de logradouros, pela Companhia Progresso Industrial do Brasil.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1953, presentes no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, o seu respectivo titular, Engenheiro Mário Cabral, e as testemunhas adiante nomeadas e que este assinam, conhecidas dos interessados, compareceu a Companhia Progresso Industrial do Brasil, neste ato representada pelo Senhor Diretor do seu Departamento Imobiliário, Engenheiro Antônio Guedes Valente, a fim de assinar o presente termo aditivo, que, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, de 24 de novembro de 1953, exarado no processo número 4.445.876-53, re-ratifica o assinado em 24 de fevereiro de 1948, obedecendo as seguintes cláusulas.

Primeira — Fica ratificado o inteiro teor do termo assinado em 24 de fevereiro de 1948.

Segunda — A «Companhia Progresso Industrial do Brasil» ratificando a cessão feita implicitamente no termo assinado em 24 de fevereiro de 1948, declara que cede e transfere a Prefeitura do Distrito Federal, gratuita e independentemente de qualquer indenização presente ou futura, por parte desta, os lotes constantes da Quadra 48-D do P.A. n. 13.172, de ns. 1 a 30, ficando entendido que a mesma Prefeitura do Distrito Federal, poderá utilizá-la com os respectivos lotes acima enumerados, para o fim que julgar mais conveniente.

Terceira — A «Companhia Progresso Industrial do Brasil» se obriga a apresentar neste Serviço de Correspondência, este termo devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do registro deste termo no Tribunal de Contas do Distrito Federal, para o que, este Serviço de Correspondência fornecerá certidão do termo, ex-officio.

Quarta — O presente termo só terá validade, após o seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não cabendo indenização alguma, no caso da recusa de registro. Pagou pela guia número 6.301.594, de 8-O. B. 1., Serviço de Correspondência, em 9 de dezembro de 1953, no Departamento do Tesouro, a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), por assinatura de termo, conforme Decretos-leis ns. 318, de 29 de janeiro de 1949 e 308, de 21 de dezembro de 1948, e mais a taxa de serviços municipais, devidas pelo Decreto-lei n. 244, de 4 de fevereiro de 1938.

E, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: — a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Diretor do Departamento de Obras, Engenheiro Mário Cabral a Companhia Progresso Industrial do Brasil, pelo Senhor Antônio Guedes Valente, pelas testemunhas, Senhores Aloizio Destri e Alvaro Conrado de Niemeyer, e por mim, Benedicto Freitas, Oficial Administrativo, classe «J», matrícula n. 46.340, em exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1953. — *Mário Cabral*. — *Antônio Guedes Valente*. Testemunhas: — *Aloizio Destri e Alvaro Conrado de Niemeyer*. — *Benedicto Freitas*.

Copiei fielmente: *Alberto Martins Filho*, matrícula n. 63.324. Confere: — *Mário Neves Ferreira*, matrícula número 62.680. Visto: — *Benedicto Freitas*, Pelo Chefe do 8-O. B. 1, matrícula 46.340.

Termo de Doação de áreas de terrenos para abertura de logradouro situado à Rua Olimpia Esteves, esquina da Rua Murundú, no Realengo, que Maria de Lourdes Chagas Machado faz a Prefeitura do Distrito Federal e de obrigações ao referido imóvel.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 1953, no Gabinete do Senhor Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 3.º andar, onde se achavam presentes o Senhor Diretor do aludido Departamento, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, por despacho de 29 de setembro de 1953, exarado no processo n.º 7.607.338-52, a assinar o presente termo e as testemunhas adiante nomeadas e que este assinam, conhecidas dos interessados compareceu a Sra. Maria de Lourdes Chagas Machado, brasileira, desquitada, proprietária, residente nesta Capital, e declarou que, sendo legítima possuidora de uma área de terreno na Rua Olimpia Esteves, esquina com a rua Murundú em Realengo, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 2.º Ofício, no livro n.º 278 à fls. 92v., em 31 de dezembro de 1951, devidamente registrado no 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, sob o n.º 3.041 e 21.459, à fls. 180 e 38 dos livros 4.º 4f. e 3-4-0, em 11 de Janeiro de 1952, inscrita no Departamento de Renda Imobiliária da Pre-

feitura do Distrito Federal sob o número 830.986 — Código de Logradouro 3.189, quites com o imposto predial e territorial, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial, extra-judicial, ou fóro, conforme provam as certidões arquivadas junto ao processo e demais documentos anexos aos mesmos, vem, de acordo com os despachos exarados no processo 7.607.338 de 1952, assinar o presente termo, pela qual doa à Prefeitura do Distrito Federal, gratuita e independentemente de qualquer indenização presente ou futura, por parte desta, de acordo com o projeto, agora aprovado de alinhamento n.º 6.230 e projeto também, agora, aprovado de loteamento número 18.745 e que ficam fazendo parte integrante do presente termo, as áreas de terrenos necessárias à abertura de vinte e duas ruas, denominadas no projeto de A a V e uma avenida canal, todas com a área total de 106.800,00m2 (cento e seis mil e oitocentos metros quadrados) e o comprimento total de ... 8.272,00ms. (oito mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados), seis praças com a área de 3.230,00m2., (três mil, duzentos e trinta metros quadrados), e duas áreas destinadas a escola pública ou outros serviços públicos a critério exclusivo, desta Prefeitura, perfazendo a área total de ... 11.034,00m2 (onze mil e trinta e quatro metros quadrados). A primeira destas duas áreas, está situada na confluência da avenida com as ruas H e I com a área de 10.100,00m2. (dez mil e cem metros quadrados) e com as seguintes dimensões: 192,00m., (cento e noventa e dois metros) pela rua H em alinhamento reto concordando em curva de raio 6,00ms. (seis metros) com o desenvolvimento de 9,42m. (nove metros e quarenta e dois centímetros), seguindo pela rua I com 100,00m. (cem metros) de extensão em alinhamento reto, concordando com a avenida, em curva com o desenvolvimento de 9,00m. (nove metros); acompanha a seguir o alinhamento da avenida com o desenvolvimento de 218,ms. (duzentos e deztoito metros) até a curva de concordância da avenida, a qual acompanha, com o raio de 6,00ms. (seis metros). A segunda área de configuração triangular com 934,00m2. (novecentos e trinta e quatro metros quadrados) tem 150,00ms. (cento e cinquenta metros) de frente pela rua C, 10,00ms. (dez metros) de profundidade e 170,00m. (cento e setenta metros) na divisa com o Cemitério Municipal de Realengo até encontrar o alinhamento da rua C. Compareceu com interviniente a Companhia Aurea Brasileira, representada pelos seus diretores Lair Bocaiuva Bessa e Jair Fomm de Oliveira Roxo, brasileiro, residentes nesta Capital, proprietária de um terreno sito à Rua Olimpia Esteves, vizinho ao terreno em apreço conforme escritura junto ao processo n.º 7.609.064-52, para o qual foi aprovado o projeto de loteamento e arruamento pelo P. A. n.º 17.050, conforme termo de cessão e obrigações assinado em 14-4-52, termo pelo qual a referida Companhia se obrigou a abrir um logradouro em prolongamento a Rua Olimpia Esteves, declarando neste ato, que, caso desista de efetuar as referidas obras ficará mantida por força deste termo de cessão, a doação da área necessária à abertura do mencionado logradouro, ficando então por conta de dona Maria de Lourdes Chagas Machado a obrigação de efetuar as obras de abertura do referido logradouro projetado, que compromete-se outrossim, a cumprir as seguintes obrigações: *Primeira* — A doadora executará nos logradouros projetados, à sua

custa sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura os seguintes serviços: 1 — Locação, terraplanagem e nivelamento de logradouros, de acordo com os projetos aprovados de alinhamento e perfil. 2 — Muralhas, muros de arrimo, quando exigidos pela fiscalização, apresentando na ocasião devida, os projetos para aprovação. 3 — Compressão de terreno com rôlo compressor de 10 toneladas, ou mais toneladas a critério da fiscalização. 4 — Meios-fios de granito apicoado, rejuntados, com cimento e areia, traço 1:3. 5 — Revestimento de caixa de rolamento dos logradouros projetados a saibro com 0,080cm. de espessura depois de comprimido, exceto a rua Murundú (trecho fronteiro ao loteamento), rua Olimpia Esteves (desde a rua Murundú até o lote 417 da quadra 10 do loteamento), e avenida A e pistas em torno da praça situada no final dessa Avenida, que serão calçadas a macadame betuminoso. 6 — Construção de galerias para escoamento das águas pluviais, caixas de areia, poços de visita, conforme projeto de escoamento aprovado e assentamento de manilhas de 15cms. de diâmetro em ambos os passeios onde não houver galerias. 7 — Construções de sarjetas de paralelepípedos de granito rejuntado a betume sobre macadame e colchão de areia. **Segunda** — A doadora executará também à sua custa e sem ônus para a Prefeitura, a concordância dos calçamentos dos novos logradouros com os dos logradouros reconhecidos e as locações das novas galerias, quando houver, com as existentes, providenciando a remoção de árvores, postes, caixas, etc., acaso existentes, e que porventura impeçam a execução desses serviços e todas as demais obras necessárias, a juízo da fiscalização, a fim de impedir o carreamento de terras e outros detritos das excavações para os logradouros públicos, mantendo estes permanentemente limpos com a remoção das terras, empregando veículos adequados até a aceitação das obras. **Terceira** — A doadora promoverá a arborização e ajardinamento dos novos logradouros de acordo com as determinações do Departamento de Parques. **Quarta** — A doadora executará as obras de abastecimento de água nos novos logradouros sem ônus para a Prefeitura e sob a orientação direta do Departamento de Águas e Esgotos. Serão executados pela doadora os serviços abaixo discriminados de acordo com as exigências do D. A. E. e obedecendo ao projeto previamente aprovado pelo mesmo. 1 — Um reservatório com capacidade de 1.500,00ms³, na altitude de 75,00ms, e casa para guarda do reservatório. 2 — Nos lotes próximos a rua Murundú um reservatório subterrâneo com capacidade de 500,00ms³. 3 — Assentar um conjunto de bombas para recalque de água ao reservatório elevado com a capacidade de 1.500,00ms³, cada 8 horas. 4 — Assentamento de tronco alimentador do reservatório elevado a partir das bombas e que limite a perda de carga a 3 minutos. 5 — Assentamento da rede distribuidora para o loteamento a partir do reservatório elevado. **Quinta** — Somente depois de concluídas e aceitas pela Prefeitura do Distrito Federal as obras dos novos logradouros, é que serão processadas as guias de transmissão e permitidas as construções nos lotes, excetuando-se esta exigência os lotes com testada para logradouros oficiais. Será permitida a construção nos lotes com frente para os logradouros projetados, desde que, requeridas em nome da doadora, quando o "habite-se" na dependência da aceitação das obras de arruamento

pela Prefeitura do Distrito Federal. **Sexta** — As obras necessárias para a execução do projeto de arruamento serão licenciadas mediante pagamento da taxa de fiscalização, determinada na lei, por guia que só será emitida depois de registrado no Tribunal de Contas o presente termo. **Sétima** — O presente termo, só terá validade depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não cabendo indenização alguma, no caso de recusa do registro.

O prazo para execução do arruamento projetado e aprovado, até a aceitação das obras é de 2 anos, a partir da data do registro e de termo no Tribunal de Contas. **Oitava** — Mediante justificativa e estando as obras em andamento a Prefeitura, poderá prorrogar o prazo findo por mais metade do estipulado na cláusula sétima, impondo a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por ano ou fração do prazo concedido em prorrogação, por esta cláusula, multa esta que será paga antes da publicação do despacho concedendo a prorrogação. **Nona** — Caso convenha, a Prefeitura, ao terminar a prorrogação concedida pela aplicação da cláusula oitava, poderá conceder nova prorrogação, por prazo não excedente de 1/4 do estipulado na cláusula sétima, para terminação das obras, impondo nova multa no triplo da prevista na cláusula oitava, a qual será recolhida aos cofres Municipais antes da publicação do despacho de prorrogação. **Décima** — A doadora ficará sujeita a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pelo não cumprimento da parte final da Cláusula Segunda, e recolherá aos cofres Municipais, mediante guia expedida pelo 7-O.B. a importância do custo do serviço de remoção de terras ou outros serviços de limpeza dos logradouros oficiais, que serão então executados pela Prefeitura. Caso não sejam satisfeitos os pagamentos acima estipulados, a Prefeitura do Distrito Federal, os cobrará executivamente, acrescidas de 20% (vinte por cento). **Décima primeira** — Os serviços discriminados Neste termo, serão executados de conformidade com o projeto aprovado sob a orientação de profissional legalmente habilitado, de acordo com os Decretos Federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1953 e Municipal n. 6.000, de 1 de julho de 1937, os quais serão fiscalizados pelos Engenheiros Chefes dos Distritos ou Serviços respectivos, ou por serventários por eles designados, observando-se no que couber todas as especificações e obrigações do «Caderno de Obrigações», aprovado pelo Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953. **Décima segunda** — Fica estipulado que a Prefeitura do Distrito Federal só concederá a aceitação parcial ou total das obras executadas, mediante requerimento da doadora no qual fique provada a inscrição no Registro Geral de Imóveis respectivo, das áreas doadas a Prefeitura do Distrito; e execução da arborização e ajardinamento, quando houver, bem como do abastecimento de água potável e da rede de esgotos nos casos exigidos. **Décima terceira** — A Prefeitura do Distrito Federal, pelo seu representante legal, o Senhor Diretor de Departamento de Obras, declara que aceita as áreas doadas à P.D.F. e que, executadas todas as obras previstas no presente termo e nos projetos aprovados e já mencionadas e cumpridas todas as cláusulas deste aceitará todos os logradouros abertos pela doadora, desde que sejam requeridas na ocasião oportuna, e expedirá, então, os Decretos de reconhecimento de acordo com as leis vigentes. Foi paga pela doadora, pela guia n. 6.400.418, de 8-O. B.1, Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, em 10 de dezem-

bro de 1953, no Departamento de Tesouro, a importância de Cr\$ 118.654,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros), relativa aos emolumentos, taxas e selos de expediente por aprovação de projeto de arruamento, e assinatura de termo, devidas conforme Decreto-lei n. 318, de 29 de junho de 1949 e 308, de 21 de dezembro de 1948, e mais a taxa de serviços municipais devidos pelo Decreto-lei n. 244, de 4 de fevereiro de 1938. E, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: — a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Diretor do Departamento de Obras, Engenheiro Mario Cabral, pela doadora, dona Maria de Lourdes Chazas Machado, pela interveniente os Srs. Lair Bocayuva Bessa e Jair Pomm de Oliveira Roxo, pelas testemunhas Senhores Heitor Basto Cordeiro e Luiz Leal Ferreira de Carvalho, e por mim, Benedicto Freitas, Oficial Administrativo, classe «A», matrícula número 46.340, em exercício no Serviço de Correspondência do Departamento de Obras que o escrevi. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1953. **Mario Cabral** — *Maria de Lourdes Chazas Machado* — *Lair Bocayuva Bessa* e *Jair Pomm de Oliveira Roxo*. Testemunhas: *Heitor Basto Cordeiro* e *Luiz Leal Ferreira de Carvalho*. — *Benedicto Freitas*. Cópia fielmente. *Alberto Martins Filho*, matrícula n. 63.324. Confere: *Mario Neves Ferreira*, mat. n. 67.680. (N.º 27.941 — 26-12-53 — Cr\$ 1.122,00)

Departamento de Obras

Serviço de Correspondência

Termo de contrato, que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a Empresa Construtora Rural Ltda. com escritório a Rua Buenos Aires n. 90, 10.º andar, sala 1.002-B para realização das obras de calçamento a paralelepípedos e de macadame betuminoso, fornecimento e assentamento de meios-fios, galerias de águas pluviais e seus complementos nas ruas Henrique de Albuquerque, Gravatá, Portão Vermelho, Santa Isabel, Tingá, Adelaide Badajós e Atila da Silveira — 10.º Distrito de Obras.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 1953 na sede do Departamento de Obras, sita à Avenida Nilo Peçanha n. 12, 3.º andar, presentes o senhor Diretor do aludido Departamento, Engenheiro Civil Mário Cabral, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doante neste termo designada, "Prefeitura", e o senhor Roberto Davi de Sanson Filho, brasileiro, casado, residente nesta Capital na qualidade de sócio da firma Empresa Construtora Rural Limitada, doravante denominada "Contratante" que declarou, vir assinar o presente "Termo de Contrato" para execução das obras de calçamento a paralelepípedos e de macadame betuminoso, fornecimento e assentamento de meios-fios, galerias de águas pluviais e seus complementos nas ruas Henrique de Albuquerque, Gravatá, Portão Vermelho, Santa Isabel, Tingá, Adelaide Badajós e Atila da Silveira — 10.º Distrito de Obras, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal bem como, os demais documentos exigidos no parágrafo único do Art. 29 combinado com o artigo 7 do Caderno de Obrigações aprovado pelo Dc. n. 12.172, de 31 de julho de 1953, sujeitando-se ou penalidades de tais disposições, que embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autori-

zada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado em 4 de novembro de 1953 no processo n. 7.712-113-53.

Cláusula primeira — O presente contrato tem por fim a execução das obras de calçamento a paralelepípedos e macadame betuminoso, fornecimento e assentamento de meios-fios, galerias de águas pluviais e seus complementos nas ruas Henrique de Albuquerque, Gravatá, Portão Vermelho, Santa Isabel, Tingá, Adelaide Badajós e Atila da Silveira — 10.º Distrito de Obras.

Cláusula segunda — As obras a que se refere o presente contrato, serão executadas sob a direção de Engenheiro Roberto David de Sanson, carteira do CREA n. 2.813-D, da 5.ª Região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço.

Cláusula terceira — Na execução dos trabalhos contratados, serão obedecidos, integralmente, todos os projetos, perfis, desenhos de detalhes e instruções fornecidas pela Fiscalização, bem como as especificações e normas que serviram de base a concorrência.

Cláusula quarta — Na execução das obras contratadas, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as especificações aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Cláusula quinta — O prazo para completa execução das obras contratadas será de 360 dias, contados na forma do art. 50 do Caderno de Obrigações.

Cláusula sexta — A "Prefeitura" pagará a "Contratante" pelos serviços executados, os seguintes preços unitários:

- 1 — Por metro quadrado de preparo de solo até 0,30m — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).
- 2 — Por metro quadrado de preparo de solo até 0,60m — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).
- 3 — Por metro de fornecimento e assentamento de meios-fios retos de granito inclusive abertura de vala — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).
- 4 — Por metro de fornecimento e assentamento de meios-fios curvos de granito, inclusive abertura de valas — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).
- 5 — Por metro de reassentamento de meios-fios — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).
- 6 — Por metro de travessões de granitos sobre base de concreto — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).
- 7 — Por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,30m de diâmetro, para ramal de ralo, inclusive excavação, atêrro e soca de vala — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).
- 8 — Por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,40m de diâmetro, inclusive atêrro e soca de vala — Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).
- 9 — Por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,50m de diâmetro, inclusive atêrro e soca de vala — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).
- 10 — Por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,60m de diâmetro, inclusive atêrro e soca de vala — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).
- 11 — Por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,70m de diâmetro, inclusive atêrro e soca de vala — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).
- 12 — Por metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,80m de diâmetro, inclusive atêrro e soca de vala — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).
- 13 — Por unidade de caixas de ralo completas com grelha de ferro fundido — Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros).
- 14 — Por unidade de caixa de ralo completa com grelha e encaixe for-

necido pela P.D.F. — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

15 — Por unidade de poço de visita de 1,00 x 1,00m completo — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

16 — Por unidade de poço de visita de 1,00 x 1,00m completo, sendo o tampão e encaixe fornecido pela PDF — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

17 — Por unidade de assentamento de boca de lobo fornecida pela PDF — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

18 — Por unidade de assentamento de boca de lobo de granito — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

19 — Por unidade de caixa de areia de 1,00 x 1,00m completa — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

20 — Por unidade de caixa de areia de 1,00 x 1,00m completa, sendo o tampão e encaixe fornecido pela PDF — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

21 — Por unidade de caixa de areia de 1,00 x 1,50m completa — Cr\$ 4.200,00 (quatro mil cruzeiros).

22 — Por unidade de caixa de areia de 1,00 x 1,50m completa, sendo o tampão e encaixe fornecido pela PDF — Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros).

23 — Por metro cúbico de escavação de vala até 1,50m para galeria incluindo escoramento, esgotamento e remoção de terra — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).

24 — Por metro cúbico de escavação de vala até 2,00m para galeria incluindo escoramento, esgotamento e remoção de terra — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

25 — Por metro cúbico de escavação de vala até 3,00m para galeria incluindo escoramento, esgotamento e remoção de terra — Cr\$ 35,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).

26 — Por metro cúbico de escavação de vala até 4,50m para galeria incluindo escoramento e esgotamento e remoção de terra — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

27 — Por metro cúbico de escavação ou atêrro — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

28 — Por metro de manilhas de 4" fornecidas e assentes — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

29 — Por metro de manilhas de 6" fornecidas e assentes — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

30 — Por metro de manilhas de 9" fornecidas e assentes — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

31 — Por metro de tubos de barba de 3" fornecidos e assentes — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

32 — Por metro quadrado de formas com escoramento inclusive desmontagem — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

33 — Por metro cúbico de concreto para galeria retangular, traço 1:2:5 — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

34 — Por metro cúbico de concreto ciclópico com 30% de pedra de mão traço 1:2:5 — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

35 — Por metro cúbico de concreto simples, traço 1:3:5 — Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros).

36 — Por metro quadrado de demolição de alvenaria, inclusive remoção — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

37 — Por metro quadrado de calçamento a paralelepípedos, rebatidos e betume incluindo base de macadame com 0,15m de espessura — Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros).

38 — Por metro quadrado de calçamento a macadame betuminoso, tendo 0,20m de espessura e 10 litros por metro quadrado de betume o valcitrão RT-10 — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

39 — Por metro quadrado de base de macadame hidráulico de 0,20m de espessura em duas camadas de 0,10m — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

40 — Por quilograma de ferro de

armação de estrutura colocado: a) até 5/16" — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros); b) de 3/8" até 5/8" — Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros); c) de 3/8" até 1" — Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros).

41 — Por unidade de hidrantes de coluna — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

42 — Por unidade de registro de derivações — Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros).

43 — Por metro de rama Idomicillar em cano de chumbo de 3/4 — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

NB — Os serviços de reposição (caso hajam) serão pagos de acôrdo com a tabela "C" aprovada pela Lei 318 de 29-1-49.

Cláusula Sétima — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 4.427.030,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e sete mil e trinta cruzeiros), responde a aplicação dos preços unitários constantes da cláusula sexta do presente contrato, as quantidades de serviço previstas para a execução das obras contratadas;

Cláusula Oitava — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas foi conforme o doc. n.º 1.1.1-53, empenhada a importância de Cr\$ 4.427.030,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e sete mil e trinta cruzeiros) à conta da verba 706-347,9 itens 96, 112 e 123 assim distribuídos: item 96 — Cr\$ 1.600.000,00, item 112 — Cr\$ 2.027.030,00 e item 123 — Cr\$ 800.000,00 do orçamento vigente;

Cláusula Nona — A "Contratante" está sujeita a conservação por sua conta, da obra executada e aceita, provisoriamente pelo prazo de 720 dias;

Cláusula Décima — Os trabalhos contratados só poderão ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior;

Cláusula Undécima — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo 46 do Caderno de Obrigações como depósito o seguinte local: Estrada Monsenhor Félix, 512;

Cláusula Duodécima — Toda despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando esses trabalhos forem determinados pela "Prefeitura";

Cláusula Décima Terceira — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita às multas e penalidades previstas no caderno de Obrigações;

Cláusula Décima Quarta — A "Contratante" elege para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro;

Cláusula Décima Quinta — A "Prefeitura" reserva-se o direito de alienar as apólices, no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução, de acôrdo com as estipulações deste contrato ou do "Caderno de Obrigações", e ainda no caso da rescisão do presente contrato;

Cláusula Décima Sexta — O presente só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida nesse caso, a restituição dos depósitos que

tiver feito em consequência deste contrato;

Cláusula Décima Sétima — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em apólices conforme consta da guia n.º 14.582;

Cláusula Décima Oitava — Fica estipulado que o pagamento relativo à publicação deste contrato no Diário Oficial, Seção II, ficará a cargo da Prefeitura do Distrito Federal;

De acôrdo com o art. 15, n.º VI, § 5.º da Constituição Federal, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos Decretos-leis n.º 4.655, de 3-9-62 combinado com o de n.º 9.409 de 27-6 de 1946. Pagou pela guia n.º 6.301.577 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 2 de dezembro de 1953, a quantia de Cr\$ 130,00, relativa à taxa de assinatura do termo, de acôrdo com as Leis 308 e 318, de 31 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949, respectivamente e mais a taxa de serviços municipais, devidos pelo Decreto n.º 244 de 4 de fevereiro de 1938.

Lido e achado conforme, é este contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que este assinam a saber: a "Prefeitura" representada pelo Diretor do Departamento de Obras, Engenheiro Mario Cabral e a "Contratante" pelo Sr. Roberto David de Sanson Filho e na qualidade de testemunhas os Senhores: Alvaro Conrado de Niemeyer e Bruno Vidigal de Vasconcelos e por mim Benedito Freitas, Oficial Administrativo, classe J, matrícula 46.340, em exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1953 — Mario Cabral, — Roberto David de Sanson Filho. Testemunhas: Alvaro Conrado de Niemeyer e Bruno Vidigal de Vasconcelos, Engenheiro Responsável — Roberto David de Sanson. — Benedito Freitas.

COLEÇÃO DAS LEIS

1953

	Cr\$
Volume I	25,00
Volume II	80,00
Volume III	30,00
Volume IV	180,00
Volume V	40,00
Volume VI	230,00

*
A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Retificação

No Diário Oficial de 22-12-1953:
 Termo de Contrato da firma Tavares de Souza & Cia. Ltda. referente às ruas Praça Darcy Vargas e outr.
 Onde se lê: conforme Decreto número 2 e 3 de 1953 etc....
 Leia-se: conforme documento número 2 e 3 de 1953 etc....

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Comissão de Aquisição de Material

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial — Seção II de 23 de dezembro de 1953 à página 11.169, contrato entre a PDF e a firma Paiva Pacheco & Cia. Ltda., para obras e serviços na sede do 4.º Distrito de Arrecadação, onde se lê:

Ciação de teto e paredes do porão — leia-se: Caição etc.
 Onde se lê: Celito — leia-se: Celite
 Onde se lê: substituição — leia-se: substituição

Onde se lê: Cláusula Primeira que saiu inteiramente truncada, leia-se: Primeira: — A firma Paiva Pacheco & Cia. Ltda., alegando como seu domicílio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações constantes do presente contrato, obriga-se a executar fielmente, as obras e serviços acima especificados, no prazo de noventa (90) dias após a comunicação de haver sido este contrato registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal... etc.

Onde se lê: Secretaria de Finanças — leia-se: Secretaria Geral de Finanças. — Edgwa Parreiras, matrícula 6.812, Pres. de FCM.

		PROPOSTA N.º 3				PROPOSTA N.º 3	
Especificações e Quantidades		PRAZO: 300 DIAS		Especificações e Quantidades		PRAZO: 300 DIAS	
		Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A.				Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A.	
		Preços Unitários	Preços Totais			Preços Unitários	Preços Totais
6	Compactação de atêrro, em camadas de 0,20m. molhadas, com rôlo compressor «pê de carneiro» ou roda lisa, controle de laboratório. Inclusive o espalhamento — m3 36.000	6,00	216.000,00	17	Tubo de concreto de 0,60m d. diâmetro, fornecido e colocado, inclusive escavação, escoramento, atêrro, sóca da vala e remoção do material excedente. — m80	300,00	24.000,00
7	Compactação em camadas de 0,30m., junto a obra de arte, com soquete mecânico — m3 2.000	10,30	20.600,00	18	Tubo de concreto armado de 0,80m de diâmetro, fornecido e colocado, inclusive escoramento, atêrro, sóca da vala e remoção do material excedente — m40	100,00	20.000,00
8	Escavação em terra, picarra ou arcia, para vala ou canal, com transporte horizontal até 50m., inclusive escoramento e remoção do material excedente — m3 760	50,00	38.000,00	19	Tubo de concreto armado de 1,00m. de diâmetro, fornecido e colocado, inclusive escoramento, atêrro, sóca da vala e remoção do material excedente. — m60	700,00	42.000,00
9	Escavação em rocha dura com transporte até 50m inclusive carga, descarga e espalhamento — m3 19.000	100,00	1.900.000,00	20	Dreno de pedra de mão arrumada, inclusive abertura, fechamento e sóca da vala e remoção do material excedente — m3 200	100,00	20.000,00
10	Transporte de pedra e rocha dura, inclusive carga, descarga e espalhamento até 200m. — m3dam. 40.000	0,30	12.000,00	21	Escavação com escoramento e esgotamento com transport horizontal até 50m vertical até 1,50m para fundações de obra de arte em terra, picarra ou arcia — m3 400	60,00	24.000,00
11	Transporte de pedra e rocha dura, inclusive carga, descarga e espalhamento de 200m., até 400m — m3dam 80.000	0,25	20.000,00	22	Concreto ciclópico, traço 1:3:5, com 30% de pedra de mão — m3 400	80,30	320.000,00
12	Transporte de pedra e rocha dura, inclusive carga, descarga e espalhamento de 400m. até 600m — m3dam 120.000	0,20	24.000,00	23	Concreto armado em lajes para capeamento de boeiros até 2,50m de vão, traço 1:2,5:4, inclusive ferragem dobrada e colocada, formas de madeira e escoramento. — m3 20	3.000,30	60.000,00
13	Transporte de pedra e rocha dura, inclusive carga, descarga e espalhamento de 600 até 1.000m — m3dam 200.0000	0,18	36.000,00	24	Alvenaria de pedra argamassada de cimento e arcia, traço 1:3. — m3 1.000	50,00	50.000,00
14	Tubo de concreto de 0,30m de diâmetro, fornecido e colocado, inclusive escavação, escoramento, atêrro, sóca da vala e remoção do material excedente. — m80	100,00	8.000,00	25	Fornecimento, furação e cravação de vergalhões de aço CA-37 de diâmetro até 3/4", para fixação de bases de muralhas. — kg. 2.000..	15,00	30.000,00
15	Tubo de concreto de 0,40m de diâmetro, fornecido e colocado, inclusive escavação, escoramento, atêrro, sóca da vala e remoção do material excedente — m100	150,00	15.000,00	Total			3.807.000,00
16	Tubo de concreto de 0,50m de diâmetro, fornecido e colocado, inclusive escavação, escoramento, atêrro, sóca da vala e remoção do material excedente — m40	200,00	8.000,00				

Departamento de Estradas de Rodagem — Em, 21 de Dezembro de 1953.
 — Darcy Soares Muniz Guimarães, Engenheiro — Presidente da C.P.C. —
 Arnaldo José Freire Dietrich, Engenheiro — Membro da C.P.C. — Luis de
 Mendonça Machado Monteiro, Oficial Administrativo — Secretário da C.P.C.
 Serra da Estrada do Viegas».

Quadro comparativo das propostas apresentadas para pavimentação e macadame betuminoso, assentamento de tentos e galeria de águas pluviais para a Estrada do Aterro do Itaguaí (Santa Cruz), trecho entre o Rio Guandú e o Rio São Francisco.

PROCESSO N.º 7.204.219 53

Concorrência realizada em 14 de dezembro de 1953

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		Prazo : 360 dias	
		Saneamento e Obras Limitada	
		Preços Unitários	Preços Totais
		Cr\$	Cr\$
1	Escavação em terra com transporte até 0,50m., inclusive carga, descarga e espalhamento — 500 metros cúbicos	50,00	25.000,00
2	Escavação em terra para vala até a altura de 1,50m., com transporte horizontal até 0,50 metros, inclusive escoramento, esgotamento e transporte do material em excesso — 200 metros cúbicos	100,00	20.000,00
3	Corte em terra medido no local de extração e com transporte médio de 6 km., para alargamentos parciais da faixa a pavimentar, aterro das valetas e acostamento dos tentos — 1.000 metros cúbicos	200,00	200.000,00
4	Limpeza, construção e reconstrução de valetas de drenagem lateral — 500 metros	50,00	25.000,00
5	Preparo do solo até 0,30 metros — 16.000 metros quadrados	15,00	240.000,00
6	Preparo do solo até 0,60 metros — 2.000 metros quadrados	20,00	40.000,00
7	Compactação de aterro com rolo compressor pé de carneiro em camadas de 0,30 m. — 1.500 metros cúbicos	30,00	45.000,00
8	Drenos de pedra marroada — 30 metros cúbicos	350,00	10.500,00
9	Demolição de alvenaria — 10 metros cúbicos	200,00	2.000,00
10	Fornecimento e assentamento de tentos de granito sem rejuntamento — 5.000 metros	110,00	550.000,00

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		Prazo : 360 dias	
		Saneamento e Obras Limitada	
		Preços Unitários	Preços Totais
		Cr\$	Cr\$
11	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,50 m. de diâmetro, inclusive escoramento, escavação, aterro, soca da vala e remoção do material excedente — 200 metros	300,00	60.000,00
12	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,80 m. de diâmetro, inclusive escoramento, escavação, aterro, soca da vala e remoção do material excedente — 50 metros	800,00	40.000,00
13	Concreto ciclópico para fundações de obras de arte correntes, com 30% de pedra de mão traço 1:3:5, inclusive fôrmas de madeira — 10 metros cúbicos	1.200,00	12.000,00
14	Concreto magro, traço 1:3:6, para base de tubos de concreto em bueiros, drenos, revestimentos de valetas e taludes — 5 metros cúbicos	1.200,00	6.000,00
15	Concreto armado em lajes de 0,25 m. de espessura, para capeamento de bueiros até 2,50 m. de vão, traço 1:2, 5:4, inclusive ferragem dobrada e colocada, fôrmas de madeira e escoramento — 5 metros cúbicos	5.000,00	25.000,00
16	Mudança de cerca de arame — 100 metros	100,00	10.000,00
17	Construção de cerca de arame farpado de ferro galvanizado com farpas, espaçadas de 0,05 a 0,10 m., constituído de 2 (dois) fios, cerca com 4 (quatro) arames em mourões de madeira de lei, espaçados de 3,00 metros — 100 metros	180,00	18.000,00
18	Alvenaria de pedra argamassada com cimento e areia, traço 1:3 — 10 metros cúbicos	1.000,00	10.000,00
19	Base de macadame hidráulico, com 0,20 m. de espessura após a compressão, executada de acordo com as Normas do D.E.R. — 18.000 metros quadrados	90,00	1.620.000,00

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 1	
		Prazo : 360 dias	
		Saneamento e Obras Limitada	
		Preços Unitários	Preços Totais
		Cr\$	Cr\$
20	Revestimento de macadame betuminoso, com uso de cimento asfáltico, segundo as especificações do D.E.R. — 9.000 metros quadrados	80,00	720.000,00
21	Revestimento de macadame betuminoso, com uso de alcatrão, segundo as especificações do D.E.R. — 9.000 metros quadrados	75,00	675.000,00
Total			4.353.500,00

Departamento de Estradas de Rodagem, C.P.C., em 14 de dezembro de 1953. — *Darcy Soares Muniz Guimarães*, Engenheiro, Presidente da C.P.C. — *Arnaldo José Freire Dietrich*, Engenheiro, Membro da C.P.C. — *Luiz de Mendonça Machado Monteiro*, Oficial Administrativo, Secretário da C.P.C.

Quadro comparativo das propostas apresentadas para pavimentação de macadame betuminoso, assentamento de tentos e galeria de águas pluviais para a Estrada do Aterrado do Itaguai (Santa Cruz), trecho entre o Rio Guandú e o Rio São Francisco.

PROCESSO N.º 7.204.219-53

Concorrência realizada em 14 de dezembro de 1953

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 2	
		Prazo : 360 dias	
		Cia. Interestadual de Terraplenagem Obras e Representações — CITOR	
		Preços Unitários	Preços Totais
		Cr\$	Cr\$
1	Escavação em terra com transporte até 0,50m., inclusive carga, descarga e espalhamento — 500 metros cúbicos	20,00	10.000,00
2	Escavação em terra para vala até a altura de 1,50m., com transporte horizontal até 0,50 metros, inclusive escoramento, esgotamento e transporte do material em excesso — 200 metros cúbicos	30,00	6.000,00

Número	Especificações e Quantidades	PROPOSTA N.º 2	
		Prazo : 360 dias	
		Cia. Interestadual de Terraplenagem, Obras e Representações — CITOR	
		Preços Unitários	Preços Totais
		Cr\$	Cr\$
3	Corte em terra medido no local de extração e com transporte médio de 6 km., para alargamentos parciais da faixa a pavimentar, atêrro das valetas e assentamento dos tentos — 1.000 metros cúbicos	50,00	50.000,00
4	Limpeza, construção e reconstrução de valetas de drenagem lateral — 500 metros .	20,00	10.000,00
5	Preparo do solo até 0,30 metros — 16.000 metros quadrados	8,00	128.000,00
6	Preparo do solo até 0,50 metros — 2.000 metros quadrados	12,00	24.000,00
7	Compactação de atêrro com rôlo compressor pé de carneiro em camadas de 0,30 m. — 1.500 metros cúbicos	6,00	9.000,00
8	Drenos de pedra marroada — 30 metros cúbicos	120,00	3.600,00
9	Demolição de alvenaria — 10 metros cúbicos .	75,00	750,00
10	Fornecimento e assentamento de tentos de granito sem rejuntamento — 5.000 metros	62,00	310.000,00
11	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,50 m. de diâmetro, inclusive escoramento, escavação, atêrro, soca de vala e remoção do material excedente — 200 metros	180,00	36.000,00
12	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,80 m. de diâmetro, inclusive escoramento, escavação, atêrro, soca de vala e remoção do material excedente — 50 metros	400,00	20.000,00
13	Concreto ciclópico para fundações de obras de arte correntes, com 30% de pedra de matrícula 1:2:5, inclusive fôrmas de madeira — 10 metros cúbicos ..	600,00	6.000,00

Número	Especificações	PROPOSTA N.º 2		18	Alvenaria de pedra argamassada com cimento e areia, traço 1:3 — 10 metros cúbicos	430,00	4.300,00
		Prazo : 360 dias					
		Cia. Interestadual de Terraplenagem, Obras e Representações — CITOR					
		Preços Unitários	Preços Totais	19	Base de macadame hidráulico, com 0.20 m. de espessura após a compressão, executada de acordo com as Normas do D.E.R. — 18.000 metros quadrados	75,00	1.350.000,00
		Cr\$	Cr\$				
14	Concreto magro, traço 1:3:6, para base de tubos de concreto em bueiros, drenos, revestimentos de valetas e taludes — 5 metros cúbicos	650,00	3.250,00				
15	Concreto armado em lajes de 0,25 m. de espessura, para capeamento de bueiros até 2,50 m. de vão, traço 1:2, 5:4, inclusive ferragem dobrada e colocada, fôrmas de madeira e escoramento — 5 metros cúbicos	2.950,00	11.750,00	21	Revestimento de macadame betuminoso, com uso de alcatrão, segundo as especificações do D.E.R. — 9.000 metros quadrados	60,00	540.000,00
16	Mudança de cerca de arame — 100 metros	5,00	500,00	Total		3.140.150,00	
17	Construção de cerca de arame farpado de ferro galvanizado com farpas, espaçadas de 0,05 a 0,10 m., constituído de 2 (dois) fios, cerca com 4 (quatro) arames em mourões de madeira de lei, espaçados de 3,00 metros — 100 metros	20,00	2.000,00	Departamento de Estradas de Rodagem, C.P.C., em 14 de dezembro de 1953. — <i>Darcy Soares Muniz Guimarães</i> , Engenheiro, Presidente da C.P.C. — <i>Arnaldo José Freire Dietrich</i> , Engenheiro, Membro da C.P.C. — <i>Luiz de Mendonça Machado Monteiro</i> , Oficial Administrativo, Secretário da C.P.C.			

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Engenharia Rural

Edifício público, para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública número 19, para as obras de

construção de um Mercado em Camp Grande, que deveria se realizar no dia 23 do mês em curso, conforme publicação no *Diário Oficial* número 28 de 7-12-53, fica suspensa até ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1953. — *Carlos Antônio Carvalho Cabral* — Matrícula número 76.692 — Presidente da Comissão.

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$		Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 620	2,00	Salário Mínimo — Div. n.º 642	2,50
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n.º 622	1,50	Intervenção no domínio econômico — Div. n.º 643	2,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n.º 559	7,00	Crimes contra a economia popular — Div. n.º 644	1,00
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato médio) — Div. n.º 623	12,00	Portaria n.º 398, de 14-11-52 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647	15,00
Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal — Div. n.º 633	12,00	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648	1,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636	1,20	Mandado de segurança — Div. n.º 649	2,00

CONSELHO DE RECURSOS FISCALS

Sessão de 8 de janeiro de 1953
ACÓRDÃO N.º 584Recurso n.º 683.
Recorrente — *Neves Lemos & Cia.*
Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.Relator — Vasco Borges de Araújo.
*Imposto sobre vendas e consignações.**Na vigência do Decreto número 22.061, de 1932, a selagem feita fora do prazo mas antes da ação fiscal, acarretava, apenas, a penalidade de 10%, de acordo com o art. 59 desse decreto.**Na contagem de prazo em dias corridos incluem-se os domingos e feriados, salvo quando em algum deles ocorre o vencimento, caso em que, fica o mesmo dilatado até o primeiro dia útil imediato.*

RELATÓRIO

Neves Lemos & Cia., estabelecida na Rua São Luiz Gonzaga, 44, foi autuada por não ter pago, nos prazos legais, o imposto referente às suas vendas efetuadas, pelas duplicatas relacionadas no quadro de fls. 3. O valor do imposto atingiu a Cr\$. 65.737,00 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e sete cruzeiros), e foi 1.º do art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.061, de 1932, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, uma vez que foi ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias concedido para a selagem dessas duplicatas.

Apondo cliente à intimação, datada de 1.º de outubro de 1951, não apresentou defesa, pelo que foi declarada revel.

O Serviço de Preparo e julgamento sugere a aplicação da multa prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, de Cr\$ 65.737,00 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e sete cruzeiros), mencionando que o inciso infringido foi o art. 6.º, § 1.º, do Decreto n.º 22.061, de 1932.

Decide a autoridade de 1.ª instância, impôr essa multa, por não ter pago, na forma do art. 59, do citado decreto, o imposto relativo às vendas efetuadas pelas duplicatas numeradas 5.256/623, 5.720/937 e 6.028/76, que compreendem o período entre 31 de janeiro de 1950 a 30 de junho de 1951.

Intimada dessa decisão, apresenta fiador, que aceita assina termo de responsabilidade, interpõe, depois, o recurso de fls. 15/19, contestando a infração do art. 5.º, § 1.º, do Decreto n.º 22.061, de 1932, combinado com o art. 1.º do Decreto n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, que não é lei aplicável, e, pode, assim, seja anulado o processado pela flagrante com que foi lavrado o auto, fazendo extensas referências aos dispositivos aplicáveis e referindo-se à Lei n.º 633, cujos benefícios não requereu, porquanto já havia pago o tributo e nenhum outro pagamento lhe poderis ter sido exigido a qualquer título.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A firma Neves Lemos & Cia., ao assinar o auto e apondo cliente na intimação tomou conhecimento, embora de uma infração mal capitulada no inciso, o dispositivo disciplinar punitivo — art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941.

Não só deixou correr a autuação a revelia, como também, dentro dos trinta dias da vigência, não se valeu da Lei n.º 633, de 1951, pedindo a anistia da penalidade que lhe viesse a ser imposta, pois, mesmo que não fosse condenada, licito era pedir seus favores.

A instrução do processo precisou o dispositivo infringido, que só poderia

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção II)

APENSO: AO N.º 297 — Segunda-feira, 28 de Dezembro de 1933

ter sido o art. 6.º, § 1.º, do Decreto n.º 22.061, de 1932, porquanto não existia § 1.º no art. 5.º, que teria sido retificado por termo aditivo, se sobre o engano se manifestasse, em defesa prévia, a recorrente.

Sómente em seu recurso, procura desclassificar a infração para a Lei n.º 187, de 15 de janeiro de 1936, considerando mesmo o Decreto número 22.061, de 1932, revogado por outra lei. Aduz, ainda, que só não foi feita a autuação com infringência na Lei n.º 187, face às decisões deste Conselho, em não julgar competência aos agentes do fisco municipal para aplicar penalidades, deste âmbito de âmbito nacional.

Alega que deixou correr o processo à revelia crente que a multa aplicável era de 10% no valor de Cr\$. 6.573,70 (seis mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e setenta centavos) e que, por isso, preferiria pagá-la a se defender. Surpreendeu-se com a multa aplicada de valor igual ao imposto pago, baseada no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941. Consta, ainda, o quadro demonstrativo apresentado pelo autuante, não levando em apêço o que determina o artigo 125 do Código Civil Brasileiro e seus parágrafos, quanto aos dias de atraso.

Dos meses relacionados no quadro de fls. 3, só deverá ser excluída a selagem efetuada em 11 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 4.967,20 (quatro mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), porque, efetivamente, o dia anterior, que era o do vencimento, foi domingo. Não o socorre nos demais meses qualquer outro dia que não fosse útil, no seu vencimento, nos dias dez de cada mês, isso porque as duplicatas eram emitidas no último dia dos meses anteriores.

Junta, ainda, uma relação, sem autenticação, do movimento de estampilhas, procurando demonstrar a existência de saldos positivos que deviam não serem incluídas as duplicatas seladas com atraso.

Entretanto, uma fotocópia, autenticada, do Registro de Movimento de Estampilhas, compreendendo parte do ano de 1949 e janeiro de 1950, demonstrando o saldo então existente, se constata selagem em vendas à vista, o que não consta da transcrição datilografada de fevereiro de 1950 a junho de 1951, e, não sendo a transcrição total do Registro de Movimento de Estampilhas, como nos parece, faltam requisitos para apreciação do alegado.

Isso pôsto e.

Considerando a existência de selagem fora do prazo legal e sem recolhimento de 10% da multa moratória de que trata o art. 59, do Decreto n.º 22.061, de 1932;

Considerando que o citado decreto, prevendo a obrigação da remessa de duplicatas dentro de dez dias de sua emissão, tal como na Lei n.º 187, implicitamente obriga sua selagem dentro desse prazo — § 1.º do artigo 6.º;

Considerando que é jurisprudência deste Conselho não considerar que no imposto pago antes de diligência fiscal tenha cabimento a aplicação de multa prevista no art. 1.º do Decreto n.º 3.449, de 1941;

Considerando que do imposto após o término do prazo legal, não ser excluída a selagem efetuada em 11 de dezembro de 1950, e, assim, fl-

60.769,80 (sessenta mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), quantia sobre a qual deixou de ser recolhida a multa moratória de 10% de que trata o art. 59, do Decreto n.º 22.061, de 1932, no valor de Cr\$ 6.077,00 (seis mil setenta e sete cruzeiros);

Dou provimento ao recurso, em parte, reformando a decisão recorrida, reduzir a penalidade a Cr\$ 6.077,00 (seis mil setenta e sete cruzeiros).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma *Neves Lemos & Cia.*, e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso para desclassificar a penalidade e aplicar a multa de Cr\$ 6.077,00 (seis mil e setenta e sete cruzeiros), de acordo com o art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 1932.

Vencidos os Conselheiros, Oswaldo Roméro que reduziu a multa a Cr\$. 6.077,00 (seis e setenta e sete cruzeiros) e exigia recolhimento de igual quantia como complementação do pagamento devido; Henrique Biasino e Presidente de davam provimento, em face da Lei n.º 633, de 1951.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Suplente

Conselheiro Américo Werneck Júnior. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de janeiro de 1953.

— *Lauro de Vasconcellos* — Presidente. — *Vasco Borges de Araújo*. — Relator.

Sessão de 12 de janeiro de 1953

ACÓRDÃO N.º 585

Recurso n.º 797.

Recorrente — *Saba Espiridião & Cia. Ltda.*

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

*Imposto sobre vendas e consignações.**Considera-se alcançada pela Lei n.º 633, de 1951, a multa aplicada por falta de pagamento de imposto.*

RELATÓRIO

Saba Espiridião & Cia. Ltda., estabelecida na Praça Saenz Pena, 19, a fls. 44, recorreu para este Conselho do despacho do nobre Diretor da primeira instância, que lhe negou os benefícios da Lei de anistia n.º 633, para o recolhimento, sem multa do imposto de Cr\$ 4.688,20 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos), conforme condenação imposta a fls. 7 dos autos.

O despacho recorrido se fundamenta no disposto no art. 2.º do Decreto 10.996, de 17 de outubro de 1951.

O recurso se processou na forma devida e o ilustre Sr. Representante da Fazenda teve vista dos autos na forma regulamentar.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A Lei n.º 633, de outubro de 1951, extinguiu de multa e juros de mora os contribuintes e outros devedores que se

quitassem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com o fisco municipal.

A firma recorrente era devedora da quantia de Cr\$ 4.688,20 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos), proveniente de uma condenação por falta de pagamento de várias quinzenas de vendas à vista.

No prazo legal — 29 de outubro de 1951 — apresentou-se para pagar o valor de seu débito, sem a multa, face à lei de anistia, mas, não foi atendida, conforme despacho recorrido.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para considerar a recorrente anistiada da multa imposta a fls. 7, e desde que pague o imposto devido no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação que lhe será feita pelo DRM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *Saba Espiridião & Cia. Ltda.* e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso para considerar a recorrente isenta do pagamento da multa, em face da Lei n.º 633, de 1951, desde que recolha o imposto, dentro em cinco dias da intimação que for expedida pelo Departamento da Renda Mercantil.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Encontra-se licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo suplente, Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 12 de janeiro de 1953. — *Lauro Vasconcellos* — Presidente. — *Henrique Biasino* — Relator.

SESSÃO DE 12 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 586

Recurso n.º 760;

Recorrente — *Clemência da Paixão Cabral*;

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas;

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

*Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".**Não se inclui na tributação o valor das acessões erguidas a custa do comprador do sêlo restitutivo.**A revalidação do conhecimento (recibo de pagamento) a que se refere o art. 6.º, do Decreto-lei número 9.628, de 22-3-46, da lugar a que o imposto seja calculado sobre o valor do bem na ocasião da revalidação.*

RELATÓRIO

Clemência da Paixão Cabral apresentou guia para pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", do prédio e terreno que adquiriu na Rua Coelho Rodrigues, 17, na Ilha de Paqueta. Essa guia foi protocolada no DOB em 20 de julho de 1946, tendo processamento regular, tanto assim que, por despacho, de 3 de setembro de 1946, foi mandado cobrar o imposto sobre Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) o qual, recolhido em 12 de outubro de 1946, resultou no arquivamento do processo.

A escritura de promessa de compra e venda foi lavrada em 11 de junho de 1947, com expressa declaração de irrevogável outorgação do pré-nome mil e duzentos cruzeiros — tributado em 1952 embora o cessão e transferência dos bens vendidos.

Em 20 de agosto de 1952, requereu revalidação daquele conhecimento, em virtude de ainda não ter sido lavrada

a escritura definitiva, por motivos alheios à sua vontade. Como no decorrer desse período mandasse executar obras do prédio, juntou fotocópias do alvará de obras e recibos de gastos realizados, julgando-se favorecida pelo enquadramento do que dispõe a Resolução n.º 13, de 1951, para revalidação do citado conhecimento.

Sob fundamento de que os recibos apresentados a título de comprovantes de pagamentos efetuados na realização das obras não podiam ser aceitas para os fins previstos na Resolução n.º 13, de 1951, já que careciam de características de autenticidade, decide a autoridade recorrida mandar reavaliá-lo o conhecimento, após o recolhimento do imposto sobre Cr\$... 259.200,00 (duzentos e cinquenta e valor padronizado fosse de Cr\$... 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Inconformada com a decisão de 1.ª instância, apresenta recurso a este Conselho, nos seguintes termos: (lê).

VOTO DO RELATOR

As alegações da recorrente não procedem, "in totum", quando entede fragante incongruência entre o que dispõe o art. 17 do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946, e o prescrito no art. 10 do Decreto Municipal n.º 8.662, de 28 de setembro de 1946: essas disposições completam-se, apenas, a nosso ver. O que dispõe o art. 17 é a validade da utilização do "conhecimento" (recibo de pagamento) dentro de um ano de sua quitação, ficando após esse prazo sujeito a revalidação dito "conhecimento", que deixou de ser guia para satisfação do tributo. O art. 10 do regulamento completa e esclarece esse sentido, sem trazer a espécie outra exigência nossa legal o possível de impugnação.

Quando ao processamento da guia ter sido feito antes da entrada em vigor do citado Decreto-lei n.º 9.626, tem perfeita consonância com o disposto no art. 17 do Decreto Municipal n.º 8.662. A citada guia setava em curso, seu processamento regular, porém, tendo a decisão de primeira instância, como o imposto pago, foi ultimada na vigência da nova lei, precisamente a 12 de outubro de 1946. Tinha, assim, a recorrente o prazo de um ano, ou seja até 1 de outubro de 1947, para mandar lavrar a escritura definitiva, com inteira validade do conhecimento pago.

Não o fazendo, embora por motivos que escapam a nossa apreciação, está sujeita à revalidação do conhecimento, aliás, requerida em 28 de agosto de 1952.

O funcionamento, entretanto, da decisão de 1.ª instância não deve merecer guarda, posto que as obras adicionais, levadas a efeito nesse interregno, valorizado a propriedade foram custeadas pela adquirente, face à documentação que não considero inválida e mesmo os termos precisos da escritura de promessa de compra e venda.

Desde que o valor patronizado da propriedade era, no ato da revalidação do conhecimento, de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) sobre esse valor se impõe seja revalidado o conhecimento.

Por esses fundamentos dou provimento, em parte, ao recurso no sentido de ser cobrado o imposto sobre Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) deduzindo-se, a importância a pagar.

Visto relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Clemência da Paixão Cabral e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, nos termos do voto do relator.

Vencidos os conselheiros Henrique Eliasino e Juvenal da Silva Azevedo.

tendo este se reportado ao voto preferido no Recurso n.º 405.

Conselheiro de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 12 de janeiro de 1953. — *Lauro Vasconcelos* — Presidente — *Vasco Borges de Araujo* — Relator

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 587

Recurso n.º 755; Recorrente "Ex-offício" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas;

Recorrente Voluntário — Sears, Roebuck, S.A., Comércio e Indústria;

Recorridos — Os mesmos; Relator — Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Imposto de transmissão "inter-vivos".

Na revalidação dos conhecimentos de pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" atualiza-se o valor do bem conforme dispõe o artigo 9.º do Decreto-lei 9.626, de 22 de agosto de 1946.

RELATÓRIO

Em julho de 1947 a Sears, Roebuck, S.A.; Comércio e Indústria apresentou guia de transmissão para seu nome do prédio e terreno na Praia de Botafogo, 390, declarando que a transação se realizara pela importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Este valor foi aceito e o respectivo imposto pago em 14 de agosto de 1947.

A seguir, em consequência de exame mais circunstanciado da guia, o DRD expediu duas intimações, ambas, porém, canceladas posteriormente.

A primeira se referia à diferença relativa ao imposto sobre lucros imobiliários, mas a interessada objetou que a lei reguladora deste imposto data de 10 de julho de 1946, enquanto a escritura de promessa de compra e venda do imóvel em questão é anterior, foi lavrada a 26 de abril do mesmo ano.

A segunda intimação diz respeito ao laudêmio, de responsabilidade da promitente compradora. Todavia, também esta intimação não pôde ser mantida, de vez que a Sears provou, por meio do certidão do Serviço de Patrimônio da União, que o terreno em causa se achava isento de laudêmio.

Em setembro de 1948, à vista de petição da interessada, o DRD revalidou por mais um ano, de acordo com a lei, o conhecimento pelo qual havia sido pago, em agosto de 1947, o imposto de transmissão concernente ao imóvel e depois, a 17 de novembro de 1950, outro requerimento da Sears solicitava nova revalidação.

Desta vez, no entanto, ouvido o DRI, esta Repartição informou que no local, inscrito pela Praia de Botafogo, 400, estava coletado um prédio com o valor tributável anual de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o que levou o Sr. Diretor do DRD a autorizar a revalidação requerida, desde que a peticionária pagasse a diferença do imposto de transmissão no montante de Cr\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente àquele valor locativo multiplicado por 12 (doze), nos termos da Lei n.º 139, de 20 de outubro de 1948.

Sears, Roebuck S.A., por meio do alvará de obras, do contrato com a Cia. Construtora Federnheiras S.A. e das atas desta companhia, provou que todas as despesas com a construção do prédio haviam corrido por sua conta conclusiva.

Nesta contingência, o DRD pediu ao Serviço Técnico do DRI que atualizasse o valor padronizado da área

do terreno mencionada na guia e este valor, segundo foi informado em 20 de agosto de 1952, alcançava Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros).

Tendo em vista este esclarecimento e a copiosa documentação pela qual a requerente comprovou que a construção do prédio havia sido efetuada à sua custa, o Sr. Diretor do DRD, recorrendo "ex-offício", reformou seu despacho anterior, para permitir a revalidação solicitada uma vez satisfeito o pagamento do imposto na importância de Cr\$ 99.100,00 (noventa e nove mil cruzeiros), proveniente da diferença entre o valor de Cr\$... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) constante na guia de transmissão e o de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), valor padronizado, atual, da área territorial mencionada na mesma guia.

Entinçada deste despacho pela publicação de 4 e setembro de 1952, Sears Roebuck quinze dias após par este Conselho interpôs recurso, fazendo uma resenha do processado; reclamando contra a série de exigências e a demora dos despachos nele proferido; tendo comentários em torno da tentativa de cobrança do imposto sobre o valor do imóvel na base do locativo fixado pelo DRI; invocando, nesta parte, a seu favor, o preceituado na Resolução n.º 13, de 1951, do Sr. Prefeito; transvendo, sem que no caso tenha aplicação porque se relaciona com a redução de valor locativo, a Instrução de Serviço n.º 13, de 1952, do Departamento de Renda de Licença; reclamando contra a interpretação dada ao artigo 17 do Decreto-lei 9.626, de 1946, no que concerne à revalidação dos conhecimentos de pagamento do imposto de transmissão e terminando por solicitar a reforma da decisão de primeira instância para que nada mais lhe seja exigido, aduzindo, ainda, as seguintes ponderações:

"A valorização de toda a área e arredor da Sears deve-se única e exclusivamente a recorrente, com a construção do edifício de sua loja, em moldes revolucionários, e com seu comércio dirigido, como nunca antes foi visto no país. Quando da inauguração da loja, o movimento nas adjacências foi de um volume incalculável, superando as previsões dos mais otimistas, movimento esse que se vem mantendo através dos anos. A recorrente não vê razão para tal exigência e a valorização havida, como já dissemos, foi decorrente dos benefícios usufruídos, por toda uma vasta zona, com a construção e localização de uma loja de renome mundial, como é o caso em foco".

Ao encaminhar o recurso para este Conselho, o Sr. Diretor do DRD, a título de esclarecimento, ofereceu a seguinte contestação:

"a) que a reforma do despacho de 26 de abril de 1950 resultou da aplicação das normas contidas na Resolução n.º 13-51 do Sr. Prefeito, de vez que ficou comprovado o custeio direto, pelo adquirente, da construção executada no terreno a que alude a guia de fls. 2;

b) que, em virtude da exclusão do valor do edifício, está sendo o imposto exigido apenas à base do atual valor padronizado do terreno;

c) que não é verdadeira a alegação da recorrente de que a demora na solução do caso ocorreu por culpa da Prefeitura basta ver que o despacho reformado foi publicado em 26 de abril de 1950 e só em 23 de janeiro de 1952 manifestou-se novamente a reclamante; além disto só em 29 de julho de 1952 juntou a adquirente documento indispensável ao exame do seu pedido de apli-

cação da Resolução número 13, de 1951".

Os autos foram distribuídos a quem no momento os analisa, em virtude de ser achar licenciado o primitivo Relator sorteado, Conselheiro Ernesto Di Rago.

O Sr. Representante da Fazenda teve vista do processado.

VOTO DO RELATOR

Como acentua o Relatório, os motivos do litígio em debate assim podem ser descritos:

For escritura de promessa de compra e venda, com a cláusula de irrevocabilidade, lavrada em 26 de abril de 1946, Sears Roebuck, S.A., Comércio e Indústria comprometeu-se a adquirir o prédio e terreno na Praia de Botafogo, 390, hoje 400, mediante o pagamento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), quantia que ficou em poder da outorgada promitente vendedora, de tantas apólices da Dívida Pública federal, juros de 5%, quantas comportassem aquela importância pela respectiva cotação oficial.

Em 2 de maio de 1947 foi assinada escritura de ratificação, pela qual a outorgada promitente compradora, nos termos da citada cláusula de pagamento de escritura de promessa, entregou à outorgante promitente vendedora 2.232 (duas mil duzentas e trinta e duas) apólices da Dívida Pública federal, adquiridas em Bolsa pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), recebendo, de forma expressa, plena e geral quitação e ficando imatida na posse do imóvel prometido vender.

Dois meses após, em julho de 1947, Sears Roebuck, S.A., Comércio e Indústria fazia demolir o prédio existente no local, mandava preparar o terreno e nele iniciava a construção de um grande edifício, para o qual procedeu à abertura das fundações devidamente licenciada pelo alvará da 21 do mesmo mês e ano, do Departamento de Edificações da Prefeitura. Na instalação de uma casa comercial, por mais impropria que ela seja, mas, em geral, do vertiginoso progresso da Cidade, somente na Praia de Botafogo, onde os serviços de urbanização foram de vulto, com o alargamento para o dobro e o ajardinamento de toda a orla circundante do mar.

Nego provimento a ambos os recursos, o "ex-offício" e o voluntário, para, em referência à matéria dos autos, manter a decisão de primeira instância e condenar a Sears, Roebuck, S.A., Comércio e Indústria ao pagamento da diferença de imposto reclamada.

ACÓRDÃO

Deu provimento a ambos os recursos, reportando-me ao meu voto preferido no Recurso n.º 405, a fim de ser revalidado o conhecimento de pagamento de imposto sem exigência de qualquer diferença a título de tributo, de vez que, no caso, não se verifica alteração do projeto da transação.

Voto do Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes e recorridos, reciprocamente, "ex-offício" o Departamento de Rendas Diversas e Indústria, e o Departamento de Rendas Diversas e Indústria, nega provimento Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Américo Wenrock Júnior e Alberto Wolff — Relator.

Nesta oportunidade a Sears Roebuck requereu revalidação do conhecimento. Vencidos os Conselheiros Henrique Eliasino e Juvenal da Silva Azevedo.

Por se achar licenciado não tomou — L... fdl nh... eradi e-dithoa das Dívidas Públicas, Roebuck, S.A., nos recursos, para manter a decisão. Acórdão os Membros do Conselho

de Recursos Fiscais do Distrito Federal - Favares.

Conselheiro de Recursos Fiscais do Distrito Federal - 15 de janeiro de 1953 - **Lauro Vasconcelos** - Presidência. Fazenda o Suplente Dr. Almir Nassão da propriedade em seu nome na primeira instância.

Encontrava bastante adiantada. Estes com declaração de voto.

Parte no julgamento o Conselheiro procedia, e suas expensas, no levantamento. Por esta época a Seares ingressava na Prefeitura com a guia de trans-

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1953

ACORDÃO Nº 588

Recurso n. 776

Recorrente - Newton Raineri Pereira

Recorrido - Departamento de Rendas Diversas

Relator do Feito - Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita

Designado para dirigir as conclusões do acórdão - Conselheiro Alberto Woolf Teixeira

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos":

A isenção tributária prevista no art. 27 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946 ampara somente aos jornalistas profissionais que têm exercício em empresas jornalísticas, assim consideradas pela legislação em vigor.

RELATÓRIO

Newton Raineri Pereira, redator-noticiário da Rádio Globo, apresentou ao Departamento de Rendas Diversas, aos 29 de agosto de 1952, guia de imposto de transmissão de propriedade referente à aquisição, por Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), do apartamento n. 24 do edifício na Rua Raul Pompéia, 65, pleiteando lhe fosse deferida a isenção do respectivo ônus, mercê do disposto no artigo 27 das Disposições Constitucionais Transitórias. Junto, para esse fim, de acordo com o Decreto 9.271, de 6 de julho de 1948, uma fotocópia de sua carteira profissional, uma declaração da Rádio Globo S. A., atestando-o redator-noticiário desde 1º de setembro de 1951 mediante Cr\$ 1.800,00 (um mil oitocentos cruzeiros) mensais, prova da qualidade de associado do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, com quitação do imposto sindical e declaração do próprio punho esclarecendo não possuir outro imóvel nem jamais haver gozado aquela isenção.

Em 8 de setembro de 1952 a autoridade de primeira instância negou-lhe a pretensão, fundada em que

O exame da documentação apresentada mostra que só em data recente de 15 de setembro de 1951 passou o pleiteante a trabalhar na imprensa.

Exigiu, por consequência, o tributo devido com base no valor arbitrado de Cr\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Inconformado, pediu reconsideração desse ato, justificando-se com a satisfação integral que entende ter dado à prescrição legal da espécie, e, mais, contestando a interpretação equivocada do rolador no concernente ao tempo de exercício da profissão, que a lei jamais estabeleceu.

Antes de qualquer solução, apresentou, ainda, recurso para este Conselho consubstanciado na petição de fls. 6-7 do teor seguinte (lé), a qual fez acompanhar de nova declaração da «Rádio Globo» afirmando que desde 2 de julho de 1949 vinha prestando serviços naquela emissora na qualidade de Auxiliar do Departamento Comercial (redação de textos comerciais) e como reda-

tor-noticiário substituto, até que em 1º de setembro de 1951 foi efetivado nesta última função.

Para atender diligência ordenada por este órgão, declarou, a fls. 18, que além desse emprego exerce um outro, de fiscal letra J do Instituto dos Comerciantes, onde percebe a remuneração mensal de Cr\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte cruzeiros).

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

O único fundamento da decisão carece de apoio legal. Conforme bem argumenta o recorrente, não há no dispositivo magno em lide (art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) nos diplomas municipais que o regulamentam (Decretos 9.259 e 9.271, de 1948), qualquer limitação do tempo do exercício da profissão. A comprovação de se achar no desempenho profissional, na forma da legislação vigente, satisfaz plenamente, a nosso ver, a condição essencial, única aliás, à fruição do favor isençional.

Sobre o assunto já nos estendemos longamente no Acórdão n. 260 de 5 de maio de 1953 (Diário Oficial, Sessão IV, de 31 de dezembro de 1952, página 11.325) apreciando os vários óbices até então levantados à concessão. Agora, quando mais outro aparece este relativo à condição de radialista atribuída ao recorrente e impugnada sob o pressuposto de não enquadramento na outorga, reportamo-nos às disposições muito claras do artigo 302, §§ 1º e 2º do Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), considerando empresas jornalísticas as de radiodifusão, nas seções destinadas a transmissão de notícias e comentários, o que em nossa opinião, como na do ilustre Desembargador Bulhões Carvalho (apelação cível 9.385 in Diário da Justiça de 26 de maio de 1952, pág. 2.348, a ordem denegatória da isenção assentando em motivo diferente) não encontrou revogação no decreto.

Por tudo isso, acolhemos o recurso voluntário e lhe damos provimento para reconhecer cabível a isenção pleiteada.

VOTO DO CONSELHEIRO ALBERTO WOOLF

TEIXEIRA

(Vencedor)

O recorrente, redator-noticiário da Rádio Globo S. A. e funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pretende, como radialista, isenção do imposto de transmissão de propriedade para a compra e venda de um apartamento no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), integrante de edifício localizado em Copacabana.

Instruído o pedido com diversas documentações e certidões, inclusive fotocópia da carteira de jornalista profissional expedida pelo Departamento Nacional do Trabalho em 15 de setembro de 1951 e atestado da «Rádio Globo» no qual essa emissora declara que, em caráter definitivo, o suplicante exerce, desde o dia 1º dos referidos mês e ano, as funções de redator-noticiário.

A decisão de primeira instância negou a isenção requerida sob o fundamento de que só em data recente, menos de um ano antes da apresentação da guia de transmissão, passou o pleiteante a trabalhar em uma empresa de radiodifusão.

Eu também me manifesto contrário à concessão daquele favor, não pelos argumentos invocados pela autoridade singular, porque entendo que o tempo, na hipótese, não constitui fator que se deva levar em consideração, mas por-

que me situo no ponto de vista estritamente legal.

O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946 conferiu isenção do imposto de transmissão, e do imposto predial durante o prazo de quinze anos, ao imóvel adquirido, para sua residência própria, por jornalista que outro não possua, esclarecendo o parágrafo-único do mesmo artigo que será jornalista aquele que comprovar o exercício da profissão de acordo com a legislação vigente, ou nela houver sido aposentado.

Ora, jornalista, nos precisos termos do Decreto-lei n. 7.037, de 10 de novembro de 1944, é o profissional que, orientando a opinião e informando o público, redige matéria a ser publicada em jornais, revistas e periódicos editados por empresas jornalísticas.

É bem verdade que o citado Decreto-lei equiparou aquelas empresas jornalísticas às seções ou serviços de outras empresas, bem como as de radiodifusão e até as de propaganda comercial, mas esta equiparação, sem qualquer extensibilidade, limitou-se aos proventos mínimos dos que desempenham atividades jornalísticas, remunerações estas que o aludido Decreto-lei especificamente determinou.

Nesta conformidade, inclino-me em sentido oposto ao voto do ilustre Conselheiro Relator e nego provimento ao Recurso, para que seja mantida a decisão recorrida.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO OSWALDO ROMÉRO

Não posso acompanhar o voto do Sr. Conselheiro Relator em suas conclusões. Como consta dos autos, o recorrente tem como principal profissão, quer em tempo e horário de trabalho, quer em remuneração, a de servidor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Não haveria, assim, a principalidade da profissão de jornalista, se, na hipótese e para os fins em causa, pudesse ser considerado como de jornalista os serviços que, como radialista presta à «Rádio Globo S.A.» e a que os autos fazem referência.

Na realidade, os dispositivos constantes dos §§ 1º e 2º do art. 302 da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943) estão revogados pelas disposições vigentes do Decreto-lei n. 7.037 de 10 de novembro de 1944, que assim dispõe:

«Art. 2º Consideram-se empresas jornalísticas aquelas cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas, boletins, periódicos ou na distribuição de noticiário.»

«Art. 3º Considera-se jornalista aquele cuja função compreende a busca ou documentação de informações, a redação de matéria a ser publicada, a organização, orientação ou direção desses trabalhos.»

Dispõe esse Decreto-lei sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas. Para os efeitos que visa, e exclusivamente para tais efeitos, ou seja, para a determinação da remuneração mínima, também equipara seções ou serviços de outras empresas jornalísticas, nos seguintes termos (parágrafo-único do art. 2º):

«Para os efeitos deste Decreto-lei, equiparam-se às empresas jornalísticas as seções ou serviços de outras empresas, nos quais se exercem as atividades mencionadas neste artigo, bem como as de radiodifusão e as de propaganda comercial em suas seções destinadas a redação de notícias, comentários e publicação.»

Como se verifica desse dispositivo, o Decreto-lei mencionado equipara, para

o fim a que se refere expressamente determinadas seções ou serviços das empresas de radiodifusão às empresas jornalísticas e, só com o equiparar para aquele fim explícito, evidencia, esclarece não serem as empresas de radiodifusão empresas jornalísticas para todos os demais fins.

A isenção do imposto em causa é de preceito constitucional, não podendo ser desprezada na interpretação do texto que a concede e quanto ao alcance do favor, a própria terminologia adotada na Constituição.

Como já têm elucidadoramente observado decisões judiciais - dentre outras a sentença de 15 de dezembro de 1950 do Juízo de Primeira Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança em que foi impetrante Francisco José de Carvalho e suplicada a Prefeitura do Distrito Federal e o Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Tribunal Pleno) - proferido na Apelação Cível n.º 13.759 - não se confundem as profissões de radialista e de jornalista para os efeitos do favor constitucional em causa. Assim é que, enquanto conforme preceituado no item XII do artigo 5.º da Carta Magna, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de radiodifusão, a publicação de periódicos não dependerá de licença do Poder Público, como determina o § 5º do artigo 141.

O art. 160 da Constituição também esclarece, cabalmente, não confundir a terminologia constitucional jornalismo e radiodifusão quando dispõe ser vedada a propriedade de empresas jornalísticas, assim como os de radiodifusão "a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiro."

Essa distinção, expressa no texto da Constituição, entre empresas jornalísticas e empresas de radiodifusão evidencia, à sociedade, que a outorga do favor a que se refere o art. 27 das Disposições Constitucionais Transitórias, só a jornalista se referindo, não pode ser estendida em sua aplicação, também aos radialistas.

Ademais, na conceituação da própria legislação ordinária vigente - o Decreto-lei número 7.037 de 10 de novembro de 1944 - não é possível estender o significado do termo jornalista além dos limites da definição expressamente consignada no seu art. 3.º, já citado.

A equiparação, para fins de remuneração mínima, de que trata o Decreto-lei n. 7.037 não confere, nos radialistas, a profissão de jornalista. Equipara-os, somente, para fim determinado, não podendo, evidentemente, essa equiparação para o fim a que a lei ordinária se refere, ter a eficácia de estender, também a eles, outorga constitucional que só a jornalista se refere.

Isto posto, nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida denegatória da isenção pleiteada.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO

PRESIDENTE LAURO DE VASCONCELOS

Adoto, "data véni", o ponto de vista sustentado pelo Sr. Conselheiro Oswaldo Roméro, no sentido de que para os efeitos do disposto no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja interpretação há de ser restritiva, o radialista não é o jornalista de que cogita o dispositivo questionado, em face da própria técnica legislativa constitucional, revelada pelo confronto dessa norma com o preceituado no art. 160 da mesma Lei Magna.

Além disso e na conformidade da declaração do voto que, em aditamento aos termos do voto do Conselheiro Oswaldo Roméro, proferi, no julgamento do Re-

curso n. 330, Acórdão n. 121, de 24 de julho de 1952, a qual neste momento me reporto, e, de acórdão com as numerosas decisões judiciais então apou-tadas e outras que lhes seguiram os passos, especialmente a constante do Acórdão do Tribunal de Justiça, de 13 de janeiro de 1951, em reunião plena em Mandado de Segurança. Apelação Cível n. 9.385. Relator Sr. Desembargador Mourão Russel, entendo que, em se tratando de disposição constitucional, de interpretação restrita, no conceito unânime da doutrina e da jurisprudência, e de se exigir daqueles que pretendem o favor legal, a prova cabal de ser o jornalismo sua profissão principal, habitual e contínua. A ementa desse Acórdão do Tribunal Pleno é incisiva:

«A isenção do imposto de transmissão de propriedade imóvel, assegurada no art. 27, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946 deve ser entendida como favorável a aqueles que fazem do jornalismo a sua profissão única ou principal, vivendo predominantemente dela. A todos os que exercem profissões simultaneamente à do jornalismo, e esta como acessória, não é de se admitir a concessão do privilégio.»

Chamado a declarar que outra profissão exerce o recorrente, além da de jornalista, disse que é funcionário do IAPC, com função de fiscal, letra J, e vencimento mensal de Cr\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte cruzeiros) (fls. 18).

Verifica-se, portanto, exatamente, aqui a situação em que, por todos os motivos, o jornalismo é, para o recorrente, mero acessório, de vez que ele vive predominantemente de sua principal atividade, de funcionário de autarquia.

Por os motivos por que nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Newton Raineri Pereira e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, do Distrito Federal, por maioria, negar provimento ao Recurso, para manter a decisão recorrida.

Vencidos os Conselheiros Relator e Juvenal da Silva Azevedo.

Fizeram declaração de voto os Conselheiros Osvald, Roméro e Presidente. Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Suplente Américo Werneck Júnior.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de janeiro de 1953. *Lauro Vasconcellos*. — Presidente — *Waldemar Freire de Mesquita* — Relator do feito — *Alberto Woolf Teixeira* Designado para redigir as Conclusões do Acórdão.

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº 589

Recurso n. 398
Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas
Recorrido — Eugênio da Cruz Machado.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Não se incluí na tributação o valor das acessões erguidas à custa do comprador do solo respectivo.

RELATÓRIO

Eugênio da Cruz Machado no dia 14 de janeiro de 1947 protocolou guia

para pagamento do imposto de transmissão de uma fração de terreno de 4,2/578,60 referente ao apartamento número 804 do edifício "Aquinauan", em construção, à rua Riachuelo n. 121.

O preço da transação foi de Cr\$ 8.710,00 (oito mil setecentos e dez cruzeiros) mas considerando as obras existentes na época do processamento da guia, o imposto foi mandado calcular e pago, em 20 de março de 1947, sobre Cr\$ 18.294,10 (dezoito mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos).

Concedido o "habite-se" em 28 de agosto de 1948 foi determinada a cobrança de diferença, porque, em revisão feita, foi considerado que o objeto da transação foi apartamento pronto e não fração de terreno e benfeitorias então existentes.

Não se conformando o proprietário com tal medida, solicitou a aplicação do disposto na Resolução n. 13, de 5 de abril de 1951, no que foi atendido pelo ilustre Diretor do DRD, o qual em despacho a fls. 11 verso cancelou a nota de débito e resorreu "ex-officio" para este Conselho.

O nobre Representante da Fazenda teve vista na forma regimentar e o relatório.

VOTO DO RELATOR

Este Conselho já se pronunciou, em muitos outros recursos, idênticos ao presente, relativos ao mesmo edifício e à mesma modalidade de transação.

O primeiro foi o de n. 399 no qual foi recorrido o comprador João Vater e em cuja julgamento, depois de longos debates, ficou claramente demonstrado que o objeto da transação foi de fração ideal de terreno e de apartamento em construção e que a ultimação desta foi feita sob a responsabilidade e às expensas diretas do comprador.

Faço ao exposto, nego provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido da Primeira Instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Eugênio da Cruz Machado:

Acorda, unânime, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Encontra-se licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago substituído pelo Conselheiro Suplente Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Em 15 de janeiro de 1953. *Lauro Vasconcellos* — Presidente *Henrique Biasino* — Relator

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº 590

Recurso n. 466
Recorrente — Rádio Elétro Jacaré Limitada.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Henrique Biasino.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Falta de pagamento — Multa do art. 5º do Decreto-lei n. 3.449, de 1941.

RELATÓRIO

A firma Rádio Elétro Jacaré Limitada não tendo pago o imposto relativo a 4 quinzenas de 1950 e 13 de 1951, no valor de Cr\$ 236,10 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e dez centavos), foi autuada e multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

O recurso interposto a este Conselho foi regularmente processado. É o seguinte o teor de sua petição de fls. 13, (le),

O nobre Representante da Fazenda teve vista na forma regulamentar.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A autuada não apresentou defesa prévia e o alegado no recurso não encontra fundamento legal.

A invocada impossibilidade de adquirir selos, por falta do respectivo cartão, deve ser atribuída unicamente à autuada que não requereu sua inscrição em tempo hábil.

Faço ao exposto, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Rádio Elétro Jacaré Limitada e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, unânime, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Encontra-se licenciado o Conselheiro Suplente Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de janeiro de 1953. *Lauro Vasconcellos* — Presidente *Henrique Biasino* — Relator

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº 591

Recurso n. 779
Recorrente — Pernambuco & Filho Limitada.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo

Imposto sobre vendas e consignações.

Falta de pagamento: multa do art. 24 da Lei 687, de 1951.

RELATÓRIO

Neste processo em que é recorrente a firma Pernambuco & Filho Limitada, estabelecida na Rua São José, 110 sobrado e recorrido o DRM, foi a primeira autuada em 25 de julho de 1952, como infratora do disposto no art. 26, § 2º, do Decreto 22.061, de 1932, e do art. 7º da Lei 687, de 1951, por haver pago fora do prazo legal o imposto referente as seguintes quinzenas do ano de 1951: 1º de novembro e 1º de dezembro num valor de imposto de Cr\$ 68,50 (sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos); outrossim, por não haver pago o imposto referente ao mês de maio do ano de 1952, num total de Cr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros). Na data da autuação foi intimada a autuada que após o seu ciente à intimação.

Apresentada a defesa, diz a autuada que a dita infração se deu em consequência de haver a pessoa responsável por aquele serviço da firma adoecido; concluindo, sem outros argumentos, para que seja ordenado o pagamento do tributo devido com a multa de 10 %.

Na instrução de fls. 8, o 3-RM, após examinar as infrações cometidas pela autuada, segundo os termos do auto de infração, conclui pela aplicação da penalidade prevista no art. 24 da Lei n. 687, de 1951, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e o recolhimento do tributo devido na importância de Cr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros).

O despacho de primeira instância é conforme o instruído.

Pelo documento de fls. 10, verifica-se que foi regularmente intimado o contribuinte.

Formulado o recurso, dentro do prazo legal, a recorrente, sem contestar a legalidade da decisão de primeira instância, apenas pede para que seja relevada a multa atendendo à má situação econômica que artavessa.

Há no processo o comprovante de que foi efetuado pela recorrente o depósito da importância em questão.

VOTO DO RELATOR

No presente recurso, interposto pela firma Pernambuco & Filho Limitada, contra a decisão do Sr. Diretor do DRM que impôs a recorrente a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) na forma do disposto no art. 24 da Lei n. 687, de 1951, por motivo de não haver aquela firma pago o tributo referente a suas vendas à vista, no mês de maio de 1952, não há nenhuma contestação de ordem legal contra a decisão de primeira instância, tão somente, pede a recorrente, a relevação da multa por equidade, alegando o desequilíbrio econômico dos seus negócios.

Todavia, não vejo nas suas alegações razões ponderáveis que me convença da sua real necessidade para pleitear a equidade.

Não posso, pois, por esse motivo, atender à pretensão da recorrente.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Pernambuco & Filho Limitada e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Suplente Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de janeiro de 1953. *Lauro Vasconcellos* — Presidente *Juvenal da Silva Azevedo* — Relator

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº 592

Pedido de Reconsideração n. 120
Requerente — A Fazenda do Distrito Federal

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais

Interessado — Sociedade Cerealista Carioca Limitada

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Compreende-se entre as penalidades a que se refere o Parágrafo-único do art. 36 do Decreto 22.061, de 1932, a que está prevista no art. 59 desse Decreto.

RELATÓRIO

O Acórdão n. 242, de 25 de abril de 1952, referente ao Recurso n. 55, tem na parte final de sua ementa o seguinte:

"Quando se apure no mesmo processo infração de mais de um dispositivo de regulamentação, será aplicada somente a pena mais elevada, na conformidade do disposto no parágrafo-único do artigo 36, do referido Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932".

Não se conformando com a absorção disciplinada nesse dispositivo, o Sr. Representante da Fazenda, pede reconsideração argumentando que a multa de mo ra do art. 59 do Decreto 22.061 de 1932, não pode ser absorvida pela de artigo 1º do Decreto-Lei n. 3.449-41. Tal absorção somente se justifica quando se trate de duas ou mais infrações puníveis com penalidades de *idêntica natureza*, não sendo então, admissível a aplicação simultânea de todas. Conclui pedindo a reforma da decisão do Conselho, de modo que a firma autuada venha ser penalizada com as duas multas.

Notificada a interessada, do pedido de reconsideração da Fazenda, apresen-

tou a petição de fls. 44, esperando a manutenção dos termos do citado Acórdão, e que negado fôsse provimento ao pedido reconsiderando.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Argumenta a Representação da Fazenda, para efeitos do reexame do Acórdão 242, com o entendimento da multa moratória do artigo 59 do Decreto número 22.061 de 1932 característica da impontualidade não ser da mesma natureza da pena de falta de pagamento prevista no art. 1º do Decreto-lei número 3.449-41.

Apoia-se em votos divergentes neste Conselho, do conceito adotado por maioria, entendendo que o determinado no artigo 59 é acréscimo ou complementação de tributo, diferente, portanto, da pena impositiva ao contribuinte em débito de imposto.

Nasce daí a incompatibilidade, substancialmente estudada em seu pedido, da aplicação da norma do artigo 36 Parágrafo-único do Decreto n. 22.061-32, no Acórdão prolatado.

É matéria largamente debatida e copiosamente sustentada em contrário, nos continuados pronunciamentos deste Órgão, que assim o entende, por considerar, principalmente, que multa moratória também é multa fiscal, instituída na mesma lei, imposta pela mesma autoridade administrativa, por impontualidade no pagamento do tributo. O texto legal não poderá ter outro entendimento, porquanto não as distingue e, logicamente, as iguala, admitindo, sem restrições sua absorção.

Acompanhando o melhor sentido que vem sendo adotado no interpretação do dispositivo em lide, voto pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Fazenda, mantida a decisão do Acórdão 242.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido, para que prevaleça a decisão corporificada no Acórdão recorrido. Vencido o Conselheiro Osvaldo Roméro.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Suplente Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Em 15 de janeiro de 1953 — *Lauro de Vasconcellos* Presidente — *Vasco Borges de Araújo* Relator

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº593

Pedido de reconsideração n. 121
Requerente — A Fazenda do Distrito Federal

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais

Interessado — Ferragens Copacabana Limitada.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Compreende-se entre as penalidades que se refere o Parágrafo-único do art. 36 do Decreto n. 22061 de 1932, a que está prevista no art. 59 dósse Decreto.

RELATÓRIO

A Fazenda do Distrito Federal, pelo seu representante, não se conformando com a decisão proferida no Acórdão n. 250 de 28 de abril de 1952, relativo ao Recurso n. 369, pede reconsideração

da mesma decisão, por esta ter absorvido a multa do artigo 59 do Decreto n. 22.061-32, pela do artigo 1º do Decreto-lei n. 3.449-41, conforme consta da parte final do respectivo Acórdão, *verbis*:

"Quando se apure no mesmo processo, infração de mais de uma disposição do regulamento, será aplicada somente a pena mais elevada, na conformidade do disposto no Parágrafo-único do artigo 36, do referido Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932."

O entendimento de S. Exia. é de que somente se justifica a absorção quando se trata de duas ou mais infrações puníveis com penalidades de idêntica natureza, não sendo admissível a aplicação simultânea de todas.

Encerra sua promoção pedindo se a penalizada a firma autuada com duas multas, pela distinção que invoca.

Notificada a interessada, apresentou a petição de fls. 25, em que concorda com a multa aplicada de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) entretanto discorda da exigência do pagamento do imposto, porquanto este já foi pago, por isso, novo pronunciamento deste Conselho, nessa parte.

Aberta vista ao Sr. Representante da Fazenda, teve oportunidade de apreciar o alegado, julgando infundado o pedido da requerente.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Argumenta a Representação da Fazenda para efeitos do reexame do Acórdão n. 250, com o entendimento da multa moratória do art. 59 do Decreto número 22.061-32, característica da impontualidade não ser da mesma natureza da pena de falta de pagamento prevista no artigo 1º do Decreto-lei n. 3.449-41.

Apoia-se em votos divergentes neste Conselho, do conceito adotado por maioria, entendendo que determinado no art. 59 é acréscimo ou complementação de tributo diferente, portanto, da pena impositiva ao contribuinte em débito de imposto.

Nasce daí a incompatibilidade, substancialmente estudada em seu pedido, da aplicação da norma do artigo 36 Parágrafo-único do Decreto n. 22.061-32, no Acórdão prolatado.

É matéria largamente debatida e copiosamente sustentada, em contrário, nos continuados pronunciamentos deste Órgão, que assim o entende por considerar, principalmente, que multa moratória, também é multa fiscal, instituída na mesma lei, imposta pela mesma autoridade administrativa, por impontualidade no pagamento do tributo. O texto legal não poderá ser outro entendimento, porquanto não as distingue e, logicamente, as iguala, admitindo, sem restrições, sua absorção.

Se esse pedido não merece deferimento, tão pouco o do interessado, quando alega já ter pago o imposto e o decisório deste Conselho, novamente o exigir. Evidente a confusão, porquanto no processo, a fls. 11 existe uma guia de recolhimento, em depósito, descrevendo, como imposto Cr\$ 417.70 (quatrocentos e dezesseze cruzeiros e setenta centavos) e multa de Cr\$ 1.241.40 (hum mil duzentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos no sentido do encaminhamento do recurso, conforme declarou a fls 12.

A decisão deste Conselho, mandou pagar o imposto e a multa mínima em lei, com total de Cr\$ 917,70 (novecentos e dezesseze cruzeiros e setenta centavos).

Caberá, ao interessado, requerer a restituição do excesso depositado, com as formalidades exigidas pela primeira instância.

Isto posto:

Sou pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Fazenda mantida a decisão do Acórdão n. 250.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido para que prevaleça a decisão do Acórdão recorrido.

Vencido o Conselheiro Osvaldo Roméro.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Suplente Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 15 de janeiro de 1953. — *Lauro Vasconcellos* — Presidente — *Vasco Borges de Araújo* — Relator

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº 594

Recurso n. 733

Recorrente — Américo Mendes Balocas

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Imposto sobre vendas mercantis requerido, mas não recolhido em tempo o pagamento por verbis, de acórdão com o art. 59 do Decreto 22.061, de 1932 cabe à repartiçãopromover a cobrança pelos meios legais sem imposição de qualquer outra multa.

RELATÓRIO

Neste processo em que é recorrente a firma Américo Mendes Balocas, estabelecida na Avenida Antenor Navarro, 530-A, e recorrido o DRM, foi a primeira autuada, em 2 de maio de 1951, por haver infringido o disposto no § 2º do artigo 26 do Decreto número 22.061, de 1932, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 3.449, de 1941, por haver pago o imposto referente a várias quinzenas do ano de 1950, no valor de Cr\$ 3.634,90 (três mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos). Consta do auto que a lavratura do mesmo se deu em face de não haver a firma em questão pago o imposto por verba, na forma do art. 59, dentro do prazo concedido no processo em que requereu aquele pagamento. Na data da autuação a firma autuada após o seu ciente à portaria que lhe concedera o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que bem entendesse em sua defesa.

Na defesa, diz a autuada que anteriormente à lavratura do auto, havia requerido por verba a pagamento com 100 % daquele imposto e que, por motivo de força maior, pedia para fazê-lo naquela oportunidade.

Na instrução de fls. 9, o 3-RM, opina no sentido de ser mantido o auto de infração e, em consequência, ser aplicada a multa prevista no art. 1º do Decreto-lei n. 3.449, de 1941, no valor de Cr\$ 3.634,90 (três mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

O despacho de primeira instância é conforme o instruído.

Pelo documento de fls. 11, verifica-se que foi regularmente intimada a autuada que após o seu ciente à portaria de intimação, em 30 de junho de 1951.

Formulado o recurso, dentro do prazo, repete a recorrente as razões da defesa.

Foi apresentado e aceito o autor na forma da Lei.

VOTO DO RELATOR

Tem o Conselho, para o caso em que o contribuinte não haja pago o imposto após requerê-lo por verba, na forma do art. 59 do Regulamento então em vigor, entendido que deve a repartição exatora proceder à inscrição da dívida. Estou, alás de pleno acórdão com esse entendimento e, porisso, com ele tenho votado.

Mantenho, pois, na hipótese, esse entendimento firmado.

Isto posto.

Dou provimento ao recro para anular o processado e recomendar à primeira instância que promova a cobrança do débito acusado e verificado pelos meios legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Américo Mendes Balocas e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, conhecer do recurso para anular o processado a partir da autuação e recomendar ao DRM a cobrança, pelos meios legais, do débito confessado e verificado.

Licenciado o Conselho pelo (óra Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Suplente Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de janeiro de 1953. *Lauro Vasconcellos* — Presidente — *Juvenal da Silva Azevedo* — Relator

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº 595

Recurso n. 717

Recorrente — Antônio Duarte Tavares

Recorrido do feito — Conselheiro Osvaldo Roméro

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas e consignações

Não cabe aplicação de penalidade ao contribuinte que, antes da Ordem de Serviço n. 8, de 1949, do DRM, tenha selido fora do prazo regulamentar mas antes da ação fiscal, o livro de Registro de Vendas à Vista.

RELATÓRIO

A 4 de abril de 1950 a firma Antônio Duarte Tavares, estabelecida na Rua, Haddock Lobo, foi atuada, por funcionário do Departamento da Renda Mercantil, por ter pago fora do prazo legal o imposto relativo às duas quinzenas de dezembro de 1948 e às primeiras quinzenas dos meses de janeiro fevereiro e março de 1949. O total dessas selagens fora de prazo atingiu a Cr\$ 825,10 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e dez centavos) segundo o quadro demonstrativo de fls. 3.

Apresentada defesa em tempo hábil e instruído o processo pelo 3-RM, foi por ato de 2 de agosto de 1950 do Sr. Diretor do DRM, imposta a multa de Cr\$ 824,70 (oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), com fundamento no disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941.

A recorrente foi intimada dessa decisão em 1º de julho de 1952, segundo documento de fls. 12 dos autos. Consta desse documento o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de pedido de reconsideração.

Em data de 25 de julho de 1952 foi apresentada, pela firma Tavares, Puger & Cia. Ltda, sucessora de Antônio Duarte Tavares, a petição de fls. 14 dos autos, dirigida ao Sr. Diretor do DRM, em que solicita se a

Diretor. Não obstante as alegações da petição de fls., as condições pactuadas no contrato de CV e a precariedade das provas apresentadas pelo adquirente não nos levam à convicção de que o assunto mereça o tratamento preconizado na resolução n. 13-51 do Exmo. Sr. Prefeito V.S., decidirá, todavia, com o contumeiro acerto.

O Sr. Diretor, à vista das informações, manteve o valor de Cr\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) fixado no despacho recorrido.

Inconforme com a solução dada pela Primeira Instância recorreu o contribuinte para este Conselho, revivendo em suas razões as ponderações já feitas nos autos.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Tem sido jurisprudência pacífica deste Conselho excluir do cálculo, para cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-vivos", o valor das benfeitorias, executadas sob a responsabilidade econômica e direta do promitente comprador do imóvel.

No caso em espécie, a valor declarado da compra, na guia de fls. 1, foi de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Mas como consta do relatório sucessivas retificações foram solicitadas, posteriormente.

Nenhuma prova, entretanto, foi feita no processo que demonstra ter corrido a ultimização das obras do apartamento por conta e risco do recorrente.

É bem verdade que com a escritura de retificação e reatificação de fls. 22 a 23, se procurou esclarecer e consertar a situação; mas, naquela mesma escritura foi declarado, também, que o custo das obras, com excessão da parte financiada pelo I.A.P.I., foi integralmente recebido pelo promitente vendedor João Horácio de Campos Cartier do promitente comprador Francisco Daniel Vilela Monteiro.

Não foi demonstrada nos autos qualquer relação, um pagamento sequer, entre a firma construtora e o recorrente, e tudo faz crer que a transação foi ajustada na base de apartamento pronto pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e mais o laudêmio respectivo.

Em face do exposto nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes o Departamento de Rendas Diversas e Francisco Daniel Vilela Monteiro e recorrido os mesmos:

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso voluntário e, conhecendo da decisão recorrida reformá-la mandando cobrar o imposto sobre o preço da transação acrescido do valor do laudêmio.

Ausente o Conselho Valdemar Fereira de Mesquita.

Encontrava-se licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 19 de janeiro de 1953
Lauro Vasconcellos — Presidente —
Henrique Biasino — Relator

SESSÃO DE 19 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº 597

Recurso n. 418
Recorrente — Sociedade Mineira Importadora e Exportadora Limitada
Recorrido — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo

Imposto sobre vendas e consignações.

Falta de pagamento: multa do art. 1º do Decreto-lei n. 3.449, de 1949. Caso de aplicação da Lei 633, de 1951.

Neste processo em que é recorrente a firma Sociedade Mineira Importadora e Exportadora Limitada, estabelecida na Avenida Rio Branco, foi a primeira autuada, em 6 de setembro de 1950, como infratora do disposto no art. 26, § 2º, do Regulamento baixado com o Decreto 22.061, de 1932, por haver selado o prazo do respectivo livro para pagamento do imposto sobre vendas e consignações, o referente ao tributo das seguintes quinzenas: 1º de dezembro de 1948 e 1º de abril de 1949, num total de Cr\$ 10.441,80 (dez mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos) equivalente às vendas feitas no valor de Cr\$ 529.400,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros), e por haver selado fora do prazo diversas duplicatas no exercício de 1949 e 1950, num total de Cr\$ 1.886.164,60 (hum milhão, oitocentos e seis mil cento e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), infringindo assim o disposto no art. 11, § 1º, da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936, (fls. 2 a 46v.) Na data da autuação foi posto o cliente da recorrente à intimação que lhe concedera o prazo legal para alegações de defesa, fls. 4 e 7) as quais foram apresentadas em 6 de outubro de 1950 (fls. 49.)

Nessas razões, a autuada opôs transcrever o auto, diz não trata-se, no presente caso, de pagamento efetuado com atraso e não falta de pagamento, tanto no que se refere ao movimento de vendas à vista, como no tocante à entrega de duplicatas. No primeiro caso, justificando a autuada alega que o atraso verificado nas duas quinzenas, se deu em consequência de haver adoecido o seu guarda-livros, achando assim, o motivo bastante para relevação, por equidade, de sua falta.

Sobre a segunda infração, o caso das selagens das duplicatas, com atraso, a autuada alega que falta ao auto de infração a prova material, o que, segundo seu entender, bastaria para colocar por terra a infração arguida, uma vez que é notória a regar de Direito Fiscal que atribue ao autuante, ou quem suas vezes fizer, o ônus da prova. Após afirmar que, na data em que foram emitidas as mencionadas duplicatas, a firma possuía estoque de estampilhas suficiente para satisfazer o pagamento dos referidos impostos, conclui no sentido de ser considerado o auto de infração insubsistente.

A fls. 57, o Sr. Autuante, informando, possa a contestar as alegações da defesa, principalmente, no que se refere às provas reclamadas pela autuada, não havendo, entretanto, desfeito as alegações da autuada do que, na época das emissões das mencionadas duplicatas, havia saldo de estampilhas suficientes para pagamento dos impostos devidos.

Terminando, submete o presente à consideração do quem de direito, opinando para que fosse mantido o referendo auto de infração.

Na instrução (fls. 60), o 3-RM, reafirma os termos do auto e opina para que seja aplicada à firma autuada a multa do disposto no art. 1º do Decreto-Lei n. 3.449, de 1949, na importância de Cr\$ 61.376,90 (sessenta e um mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos).

O despacho de primeira instância é conforme o instruído, isto é, impõe a multa igual ao imposto pago (fls. 61). Pela interessada foi firmado, em 11 de dezembro de 1950, o cliente à portaria de intimação (fls. 62) em que é

intimada para efetuar o pagamento da multa ou depositar a quantia correspondente, a fim de recorrer, se quisesse, dentro do prazo legal.

Formulado, em 29 de dezembro de 1950, o recurso, dentro do prazo, a autuada, retornando aos fundamentos apresentados na defesa, conclui no sentido de ser considerado o auto de infração improcedente por ser de justiça (fls. 68, 69 e 70).

A fls. 63, verifica-se que a firma em tela apresentou fiador o qual foi aceito e assinou o respectivo termo de fiança.

Finalmente, foi o processo encaminhado a este Conselho, em 5 de dezembro de 1951.

VOTO DO RELATOR

O presente litígio prende-se ao fato de haver a primeira instância capitulado, na decisão definitiva, uma multa sem apóio legal. O próprio auto de infração diz bem sobre essa situação, pois a infração verificada é de pagamento efetuado fora de prazo legal, sujeita à multa do art. 59 do Regulamento então em vigor.

No caso, entretanto, a multa aplicável está anistiada pela Lei 633, de 1951, não me cabendo outra decisão senão a de seu reconhecimento.

Isto posto,

Conheço do recurso para desclassificar a multa e considerar anistiada a recorrente, na forma do que dispõe a Lei 633, de 1951.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Sociedade Mineira Importadora e Exportadora Limitada e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, pelo voto de desempate, o Conselho de Recursos Fiscais, considerar a recorrente isenta do pagamento da multa, em face da Lei 633, de 1951.

Vencidos os Conselheiros: Alberto Wolf Teixeira, Vasco Borges de Araújo e Américo Werneck Júnior que desclassificavam a penalidade imposta para apicar a multa de 10% sobre as importâncias de impostos relativos às quinzenas seladas depois da Ordem de Serviço n. 8, de 1949, do DRM, Osvaldo Romero que reduzia a multa a Cr\$ 4.721,70 (quatro mil setecentos e vinte e um cruzeiros e setenta centavos) e exigia o recolhimento de Cr\$ 6.137,70 (seis mil cento e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos) com complementação do pagamento devido. Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita Licenciado o Conselheiro Di Rago, substituído pelo Suplente Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 19 de janeiro de 1953.
Lauro Vasconcellos — Presidente —
Juvenal da Silva Azevedo — Relator

SESSÃO DE 19 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO Nº 588

Recurso n. 530
Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas
Recorrido — Maria das Neves Chagas Monteiro e outros.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Não se deve incluir no cálculo do imposto o valor das acessórias erguidas pelo comprador do solo.

RELATÓRIO

Maria das Neves Chagas Monteiro e Edgard Campos Hargreaves, e sua mulher; Francisco Rocha Vilça, e sua

mulher; Maria Soares Fragoso, e seu marido; Otacília Ferreira Xavier; Edgard Figueiredo, e sua mulher; O.T.I. L. Organizadora Técnica Instaladora Limitada; Basileu de Lima Netto, e sua mulher; Aurora Guimarães da Cruz; Silvío Couto Prado, e sua mulher; Luis Ferreira Xavier, e sua mulher; Jorge Gonçalves, em 6 de julho de 1951, protocolaram guia para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", de 15/20 avos do terreno sito à rua Sousa Lima n. 335, sendo transmissor o casal do Dr. Luis Paulo do Amaral Pinto.

O valor declarado da transação foi de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e sobre ele mandado cobrar o imposto.

A fls. 5 consta a informação do teor seguinte:

"Nesta data em vistoria local, verifiquei que para o terreno em causa, foi pelo alvará de obras número 49-41.008 de 30 de maio de 1951, em nome de Luis Paulo do Amaral Pinto e outros, concedido licença para construção de prédio residencial de 10 pavimentos, estando as obras, na parte da frente de terreno em final de fundações, na parte dos fundos, fundações concluídas e estrutivo de concreto sendo no sub-solo e início da 1ª lage construção, a cargo da firma Construtora Ibra Limitada, com escritório, à rua Araújo Porto Alegre, 56, 2º andar sala 29, podendo ser atribuído o valor de Cr\$ 100.000,00 para as benfeitorias".

Em face dessa constatação foi mandado cobrar a diferença de Cr\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e mais a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) correspondente à cessão de direitos.

Inconforme com a revisão feita os recorrentes apresentaram a petição de fls. na qual esclarecem que a cessão foi paga com a guia n. 24.47.622; que a diferença do imposto, relativa à benfeitoria nada mais é do que o início das obras por eles feitas, consoante escritura de empreitada que juntaram.

A fls. 21 consta a informação do teor seguinte:

"Senhor Chefe:

"Senhor Chefe: a cobrança que está sendo procedida por este Departamento da quantia de Cr\$ 6.750,00 relativa a diferença de imposto de transmissão "inter-vivos", operada no presente processo.

2) Resulta essa diferença do fato de ter sido apresentada guia e pago o imposto de transmissão para aquisição somente do terreno quando já existia benfeitoria conforme informação de 10 de outubro de 1951, fls. 4.

3) Alegam os recorrentes que a obra existente está sendo executada por eles compradores e juntar a seguinte documentação:

a) Alvará de obras, fotocopia, com início a partir de 29 de maio de 1951, alvará esse de número 41.008 emitido em nome de Luis Paulo do Amaral Pinto promitente vendedor e condômino de terrenos.

b) escritura de empreitada de construção entre os condôminos do terreno e o Construtora Ibra Limitada (ob. do 16º Of. 1º 687, fls. 15 v. de 25 de maio de 1951) para a construção de um edifício de apartamentos no terreno de que se trata.

c) declaração da firma construtora relativa às prestações de cada condômino da 1ª a 6ª (sexta

datada de 12 de dezembro de 1951.

4) A vista do exposto julgo procedente a alegação formulada pelos recorrentes e aplicável ao caso e constante da Resolução n. 13 de 1951, devendo ser canceladas as notificações de diferença.

5) Salvo melhor julgo, a vossa deliberação."

A fls. 22 o Sr. Diretor do DRD cancelou as notificações e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Despacho do nobre Diretor do DRD está certo. Com efeito os recorridos provaram, de forma cabal que compraram terreno baldio, sobre o qual construíram um edifício de apartamentos, em condomínio, e que as obras iniciadas apuradas pela fiscalização, tinham sido por eles feitas e pagas.

Em face disso, nego provimento ao recurso "ex-officio", para manter o despacho de fls. 22.

ACÓRDÃO

Astos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorridos Maia das Neves Chagas Monteiro e outros:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Suplente Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Em 19 de janeiro de 1953
Lauro Vasconcellos — Presidente —
Henrique Biasino — Relator

SESSÃO DE 19 DE JANEIRO DE 1953

ACÓRDÃO N.º 599

Recurso n.º 539.

Recorrente — "Ex-Officio" — Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Mário Teixeira e sua mulher Jacira Caldas Teixeira.

Relator — Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Imposto de transmissão de propriedade inter-vivos.

Por não serem transmitidas pelo vendedor, não se incluem no cálculo do imposto as benfeitorias feitas pelo comprador.

RELATÓRIO

Destes autos consta o seguinte:

Mário Teixeira e sua mulher, por escritura pública de promessa de compra e venda, lavrada em 7 de maio de 1948, prometeram adquirir de Luis Derranne e David Derranne a parte ídva de 2/190 do terreno sito na Rua Marques de Abrantes n.º 189 e benfeitorias relativas ao apartamento 707 em construção, pelo preço de Cr\$ 42.300,00 (quarente e dois mil trezentos e vinte cruzeiros) contratando ainda, com os promitentes vendedores, ela quantia de Cr\$ 21.650,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e oitenta cruzeiros) a conclusão das obras do referido apartamento, por empreitada.

A guia para o cálculo e pagamento do imposto de transmissão de propriedade deu entrada no DRD em 21 de

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo suplente Conselheiro Américo Werneck Júnior.

O Conselheiro Presidente votou pela conclusão, mantida a obrigação do recolhimento do imposto devido.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 22 de janeiro de 1953 —
Lauro Vasconcellos — Presidente —
Vasco Borges de Araújo — Relator

Retificação

JURISPRUDÊNCIA

Na publicação dos Acórdãos deste Conselho, feita no Diário Oficial — Seção II — 20 de julho de 1953, fls. 5.935 a 5.942.

Onde se lê:

As razões do procedimento da repartição, as diligências e informações constantes do processo,...

Leia-se:

As razões do procedimento da repartição, agora as diligências e informações constantes do processo,...

Onde se lê:

VOTO DO RELATOR

"Art. 6.º — Para apuração do valor locativo dos prédios locados servirão de base de fiança ou quaisquer outros..."

Leia-se:

"Art. 6.º — Para apuração do valor locativo dos prédios locados servirão da base os recibos contratos de arrendamento, cartas de fiança ou quaisquer outros..."

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 356

EMENTA

... do imposto de vendas e consignações até 31 de dezembro de 1944 forçoso é acatar o regime, vigente, o qual considerava integralmente satisfeito o imposto pago após o decurso dos mas antes de qualquer início antes do fisco.

Leia-se:

... do imposto de vendas e consignações até 31 de dezembro de 1948, forçoso é acatar o regime, vigente, o qual considerava integralmente satisfeito o imposto pago após o decurso dos prazos da lei mas antes de qualquer iniciativa do fisco.

Onde se lê:

RELATÓRIO

... Diretor do Departamento da Renda Mercantil com fundamento no art. do Decreto-lei n. 3.449 de 23 de julho de 1941,...

Leia-se:

... Diretor do Departamento da Renda Mercantil com fundamento no art. 1.º do Decreto-lei n. 3.449 de 23 de julho de 1941,...

Onde se lê:

VOTO DO RELATOR

O recorrente não nega haver exercido o prazo da lei por ocasião do pagamento...

Leia-se:

O recorrente não nega haver excedido o prazo da lei por ocasião do pagamento...

Onde se lê:

... o imposto recolhido fora dos prazos mas antes de intimação. Só mais tarde, em 23 de junho de 1949,...

Leia-se:

... o imposto recolhido fora dos prazos mas antes de intimação ou atraso. Só mais tarde, em 23 de junho de 1949,...

Onde se lê:

... tornou público o abandono desse critério, de maneira que assiste ao recorrente o benefício lógico...

Leia-se:

... tornou público o abandono desse critério, de maneira que assiste ao recorrente o benefício lógico.

Onde se lê:

ACÓRDÃO

O Conselheiro Presidente considerava a recorrente anistiada com a Lei n. 633, de 1951.

Leia-se:

O Conselheiro Presidente considerava o recorrente anistiado de acordo com a Lei n. 633, de 1951.

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 357

VOTO DO RELATOR

... anteriores à Ordem de Serviço n. 8 do Departamento da Renda Mercantil (922,10) novecentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos) e...

Leia-se:

... anteriores à Ordem de Serviço n. 8 do Departamento da Renda Mercantil Cr\$ 922,10 (novecentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos) e...

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 358

Sessão de 7 de agosto de 1953
Recurso n.º 218

Leia-se:

ACÓRDÃO N.º 358

Sessão de 7 de agosto de 1952
Recurso n.º 218

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 359

RELATÓRIO

... a segunda quinzena de novembro de 1949, importando o tributo pago em Cr\$ 2.599,20 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

Leia-se:

... a segunda quinzena de novembro de 1949, importando o tributo pago em Cr\$ 2.599,20 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

Onde se lê:

... e em valor igual ao tributo pago íntem, estavante, ou sejam Cr\$ 2.599,20 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos)...

Leia-se:

... e o valor igual ao tributo pago íntem, estavante, ou sejam Cr\$ 2.599,20 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos)...

Onde se lê:

VOTO DO RELATOR

... na segunda quinzena de novembro, infração positiva do art. 26 parágrafo 2.º do Decreto n. 22.061...

Leia-se:

... na segunda quinzena de novembro de 1949, infração positiva do art. 26, § 2.º, do Decreto n. 22.061...

Onde se lê:

ACÓRDÃO

... que lavram provimento reportando-se a decisão constante do Acórdão n. 332; e Oswaldo Romero que reduzia a multa a Cr\$ 500,00...

Leia-se:

... que lavram provimento, reportando-se a decisão constante do Acórdão n. 332; e Oswaldo Romero que reduzia a multa a Cr\$ 500,00...

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 360

RELATÓRIO

... é a prevista na alínea c, § 1.º, do Art. 30, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Leia-se:

... é a prevista na alínea c, § 1.º, do art. 30, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Onde se lê:

VOTO DO RELATOR

... tendo a atuada, infringindo as disposições do § 2.º, do Art. 36, do regulamento baixado pelo Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Leia-se:

... tendo a atuada, infringido as disposições do § 2.º, do art. 26 e da letra c, do § 1.º, do art. 30, do regulamento baixado pelo Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 361

VOTO DO RELATOR

... do Decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941 porque a cominação exige como condição primordial de validade...

Leia-se:

... do Decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941 porque a cominação exige como condição primordial de validade...

Onde se lê:

... no momento da iniciativa fiscal, descabe aquela aplicação, consoante invariavelmente decidido esta segunda instância.

Leia-se:

... no momento da iniciativa fiscal, descabe aquela aplicação, consoante em invariavelmente decidido esta segunda instância.

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 362

RELATÓRIO

... prevista no art. 1.º do Decreto-lei n. 3.449 de 3 de julho de 1941.

Leia-se:

... prevista no art. 1.º do Decreto-lei n. 3.449 de 3 de julho de 1941.

Onde se lê:

VOTO DO RELATOR

Desatendendo por atraso, o preceito legal, fê-lo antes de qualquer ação do fisco, escapando assim...

Leia-se:

Desatendendo, por atraso, o preceito legal, fê-lo antes de qualquer ação do fisco, escapando assim...

Onde se lê:

... a pena moratória de 10%, referida no art. 59 do citado Decreto 22.061, de 1952.

Leia-se:

... a pena moratória de 10%, referida no art. 59 do citado Decreto 22.061, de 1932.

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 363

EMENTA

... está sujeito a pena de 10% de acordo com o art. 59 do Decreto 22.061, de 1952.

Caso de aplicação da Lei 635, de 1951.

Leia-se:

... está sujeito à pena de 10% de acordo com o art. 59 do Decreto 22.061, de 1932.

Caso de aplicação da Lei 633, de 1951.

Onde se lê:

VOTO DO RELATOR

... fora do prazo determinado no art. 26, § 2.º, do Decreto 22.061, de 1952, embora com a formalidade prevista no art. 59, do mesmo diploma legal não se enquadra...

Leia-se:

... fora do prazo determinado no art. 26, § 2.º, do Decreto 22.061, de 1932, embora com a formalidade prevista no art. 59, do mesmo diploma legal, não se enquadra...

Onde se lê:

setembro de 1948, preenchida de acordo com os termos da promessa de compra e venda. Regularmente processada, recebeu despacho do Chefe do 2-^o RD, em 11 de novembro de 1948 no sentido de ser o imposto cobrado sobre o valor de Cr\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte cruzeiros), constante da guia. O imposto de transmissão, na importância de Cr\$ 3.808,80 (três mil, oitocentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente à taxa de 9% sobre o valor básico da cobrança, deu entrada em receita em 15 de dezembro de 1948.

Em 29 de novembro de 1949 foi assinada a escritura definitiva no Livro 338, fls. 12-v. do Tabelião de 13.^o Ofício de Notas.

Posteriormente, em consequência da informação do Departamento de Edificações de que o apartamento teve o "habite-se" em 30 de setembro de 1949, isto é, antes de ser lavrada a escritura definitiva, e da informação do Departamento da Renda Imobiliária de que o valor locativo do imóvel foi arbitrado em 1949 em Cr\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros) para a rua incluído na tributação predial a partir de 1950, o Departamento de Rendas Diversas, estribando-se no art. 9, letra b) do Decreto-lei n.º 9.626 de 1946 e na Lei n.º 139 de 1948, fixou em 12 vezes aquele valor locativo, isto é, em Cr\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos cruzeiros), o valor básico para o cálculo do imposto de transmissão, apurando dessa maneira uma diferença de Cr\$ 23.551,20 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), a ser paga pelos adquirentes, pela compra do apartamento. Em face dessa decisão foi extraída a nota de débito n.º 732 no valor da importância citada e intimados os adquirentes a pagá-la dentro de 15 dias.

Não se conformando com essa cobrança, reclamaram os adquirentes no prazo legal em longa petição datada de 28 de setembro de 1950, na qual solicitaram a anulação da nota de débito.

Submetido o processo à necessária instrução antes de subir a despacho superior, verificou-se que o imposto de transmissão, inicialmente calculado, foi pago antes da vigência da Portaria 23 de 1949 do Diretor do Departamento de Rendas Diversas, a qual serviu de base à revisão de que resultou a diferença apurada. Eis aqui a promoção textual do funcionário informante, datada de 18 de dezembro de 1951:

"O imposto foi pago em 15 de dezembro de 1949, dentro do prazo legal. O habite-se foi concedido em 30 de setembro de 1949. Tendo em vista o que decidiu o Senhor Diretor na Portaria 60 de 1951 e uma vez que a transação foi feita antes de entrar em vigor a Portaria n.º 23 de 1948, sou pelo cancelamento da nota de débito 732, expedida em 18 de dezembro de 1951".

Ante essa promoção, resolveu o Diretor do Departamento de Rendas Diversas, por despacho de 27 de dezembro de 1952, atender à reclamação dos adquirentes, cancelando a dívida impugnada e tornando sem efeito a respectiva nota de débito. Recorreu em seguida "ex-officio" para este Conselho.

O Sr. Representante da Fazenda teve vista dos autos.

É o relatório.

Voto do Relator

Os recorrentes, por escritura pública lavrada em 7 de maio de 1948, prometeram adquirir a parte ideal de 2/190 do terreno sito na Rua Marques de Abranches n.º 189 e beneficiárias em proporção, relativas ao apartamento a.º 707, em construção, pelo preço de Cr\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte cruzeiros). Pelo mesmo instrumento contrataram ainda com os promitentes vendedores, por Cr\$ 217.680,00 (duzentos e dezessete cruzeiros e seiscentos e oitenta centavos) a conclusão das obras do apartamento por empreitada.

Em 29 de setembro apresentaram ao DRD a guia de transmissão preenchida de acordo com os termos da promessa de compra e venda. Em 17 de dezembro do mesmo ano pagaram o imposto de transmissão de Cr\$ 3.808,80 (três mil oitocentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), calculado sobre o valor constante da guia.

Finalmente, em 29 de novembro do ano seguinte (1949), dentro do prazo de validade do conhecimento do imposto, assinaram com os vendedores a escritura definitiva nos termos da promessa de compra.

Essa seqüência de atos mostra que:

1) o objeto da compra e venda foi fração ideal de terreno com benfeitorias referentes a um apartamento em construção, pelo preço de Cr\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte cruzeiros).

2) as obras de conclusão do apartamento, no valor de Cr\$.. 217.680,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e oitenta centavos), foram feitas sob a responsabilidade econômica, dos compradores recorrentes.

O imposto de transmissão de propriedade tem, como fato gerador, a passagem ou a transferência de um bem imóvel do patrimônio de uma pessoa para o de outra e é calculado sobre o valor, real ou convencional, do bem transmitido, no momento do ato translativo. É evidente que a parte do imóvel, cuja construção foi custeada pelo vendedor, não pode ser objeto do imposto de transmissão.

Nessa conformidade está o despacho recorrido; por isso, consoante o entendimento uniforme deste Conselho em vários julgados:

Nego provimento ao recurso para manter a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorridos Mário Teixeira e sua mulher.

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Encontrava-se licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo suplente Relator do feito.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 19 de janeiro de 1953.

— Lauro Vasconcelos, Presidente. —
— Américo Werneck Júnior, Relator.

ACÓRDÃO N.º 600

Recurso n.º 564

Recorrente — Francisco Giffoni & Cia.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Multa por falta de pagamento:

Art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941.

Caso de aplicação da Lei 633, de 1951.

RELATÓRIO

Francisco Giffoni & Cia., firma estabelecida à rua 1.º de Março n.º 17, foi autuada em 31 de julho de 1950, por não ter pago no Registro de Vendas à Vista, o imposto devido em diversas quinzenas daquele ano. A infração foi capitulada no que dispõe o artigo 26 § 2.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 22.061 de 1932, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei número 3.449, de 23 de julho de 1941.

Alegando na defesa apresentada que falta foi praticada por exclusiva responsabilidade de seu auxiliar encarregado da escrituração dos livros fiscais, pede que lhe seja permitido o pagamento do imposto sem qualquer penalidade ou com a infração capitulada no art. 53 do Decreto 22.061 de 1932.

É ouvido o autuante que confirma os termos do auto e o Serviço de Preparo e Julgamento opina pela cobrança do imposto devido de Cr\$ 57.531,30 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e trinta centavos) e o recolhimento de multa equivalente.

Imposta essa penalidade por decisão de primeira instância com guarda e observância às disposições regulamentares, presta fiança e, em 17 de novembro de 1950, protocola réplica, pedindo o pagamento da decisão condenatória em dez prestações.

Apreciada a réplica pelo Serviço de Preparo e Julgamento, o Sr. Diretor do D.R.M. encaminha ao Exmo. Sr. Secretário Geral de Finanças e petição opinando pelo deferimento do mesmo, na forma proposta por aquele Serviço, datando-o de 3 de maio de 1951, sendo recebido naquela Secretaria Geral quatro dias após.

Em 8 de janeiro de 1952, é devolvido o D.R.M. sem qualquer despacho, dando margem ao respectivo Diretor, rogar, novamente, fosse apreciado o parecer de fls. Com o acordo e relatório de fls. 20/21, o Exmo Sr. Secretário Geral de Finanças submete o assunto à superior decisão do Exmo. Sr. Prefeito, que deferiu em 9 de fevereiro de 1952, de conformidade com o sugerido.

Teve ciência dessa decisão o recorrente em 28 de fevereiro de 1952 e três dias após, protocola réplica, considerando superada aquela decisão, tendo-a temporariamente, prejudicada, pelo pedido de dispensa da multa ex-vi do disposto na Lei 633 de 1951, até que fosse, afinal, julgado pelo Conselho de Recursos Fiscais, o recurso interposto da decisão que não reconheceu à recorrente, direito a dispensa da multa em questão.

Anexando a este processo de autuação, encontra-se agora, o de número 4.913.175-51, protocolado em 19 de outubro daquele ano, em que os recorrentes baseados na Lei 633-51, pediram os benefícios da anistia, mediante o pagamento do imposto devido.

Indeferido por decisão de 27 de outubro de 1951, tiveram ciência os recorrentes, apresentando recurso em 3 de dezembro, no qual expõem substancial contestação ao indeferimento de primeira

instância, baseada no Decreto número 10.996, de 17 de outubro de 1951, esperando decida este Conselho como solução justa a aplicabilidade da Lei 633, para o caso *sub-judice*.

VOU DO RELATOR

Pelo relatado e pelo que consta do processo n.º foi este protocolado em 2 de dezembro de 1951, neste Conselho, quando o da autuação de n.º 4.882.230-50, permanecia sem decurso final, na Secretaria Geral de Finanças, encaminhado pelo Sr. Diretor do D.R.M., desde 7 de maio de 1951.

Só em 4 de fevereiro de 1952 foi submetido a alta decisão do Exmo. Sr. Prefeito, merecendo deferimento, no pedido de pagamento parcelado, por despacho de nove daquele mês e ano.

Não existindo neste Conselho o processo a que se referia o de anistia, foi devolvido no D.R.M em 18 de dezembro de 1951.

Teve, assim, origem, na Secretaria deste Conselho o prosseguimento que a primeira instância providenciou, no sentido de nos possibilitar o julgamento pedido de anistia, face ao mérito da autuação que se desconhecia.

A petição da recorrente, de 18 de outubro de 1951, solicitando os favores da anistia, mediante o pagamento do imposto devido, deveria ter sido deferimento, no nosso entender, sem contrariar a respectiva lei. Pedia de decisório final, não havia sido prolatado até aquela data, isto é, os efeitos definitivos não se tinham produzido e a espécie não estavam julgada. A instância que o submeteu à decisão da autoridade superior, não tinha dado o ato como perfeito e acabado, na exigibilidade imediata do imposto confessado e multa aplicada.

A decisão proferida a posteriori, deferindo a réplica de 17 de novembro de 1950 e permitindo o pagamento parcelado, está, no nosso sentir, prejudicada, porquanto esta é 9 de fevereiro de 1952, e aquela é de 18 de outubro de 1951, com expressa manifestação da recorrente de pagar, imediatamente, o imposto em atraso, beneficiando-se tão somente, da lei intercorrente da anistia, ou seja sem o pagamento da multa imposta dentro de determinado prazo.

A condição se apresentou. Requereu o pagamento, meio hábil de quitar-se com o fisco de imposto em débito. Aguardava uma decisão que lhe permitisse satisfazer o pagamento parcelado. Já agora, não decidida, não mais lhe interessava tal modalidade. Faria o pagamento de pronto, dispensado da multa aplicada, favorecido que estava por lei que a absolvía, naquela condição. Se, entretanto, não recolheu esse imposto dentro do prazo previsto nessa lei, não lhe cabe culpa. Por esses fundamentos dou provimento ao recurso para reconhecer ao recorrente os benefícios da anistia, face a Lei 633-51 devendo, porém, recolher o imposto devido de Cr\$ 57.531,30 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e trinta centavos).

Atendendo a que o seu pedido de anistia foi formulado quinze dias antes de expirada a vigência da Lei de exceção, esse é o prazo que lhe deve ser concedido mediante intimação de primeira instância para recolhimento do imposto sem multa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Francisco Giffoni & Cia. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso em face da Lei 633, de 1951, desde que recolhido o imposto dentro em quinze dias da data da intimação a ser expedida pela primeira instância.

ACÓRDÃO

... dividir o julgamento em duas partes quanto ao mérito e quanto à faz quanto ao mérito e quanto à aplicabilidade da Lei 633, de 1951).

Leia-se:

... dividir o julgamento em duas partes: quanto ao mérito e quanto à aplicabilidade da Lei 633, de 1951.

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 364

EMENTA

... que pretendeu ver na espécie a sanção dolosa punida pelo art. 3.º parágrafo 1.º do Decreto-lei número 3.449...

Leia-se:

... que pretendeu ver na espécie a sanção dolosa punida pelo art. 1.º parágrafo 1.º do Decreto-lei número 3.449...

Onde se lê:

RELATÓRIO

... por infração dos arts. 24 § 3.º e 26 § 2.º do Decreto n. 22.061, de 9-11-1941, o Diretor do Departamento da Renda Mercantil considerou-o impropriedade e interpôs...

Leia-se:

... por infração dos arts. 24 § 3.º e 26 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1941, o Diretor do Departamento da Renda Mercantil considerou-o impropriedade e interpôs...

Onde se lê:

... dando conta do apreciável e exaustivo trabalho o excelente relatório firmado pelos seus membros Hernani França de Faria e...

Leia-se:

... dando conta do apreciável e exaustivo trabalho o excelente relatório firmado pelos seus membros Hernani França de Faria e...

Onde se lê:

b) As "amostras" coletadas revelaram-se ótimas, sem discrepâncias; levem-se ótimas sem discrepâncias;

Leia-se:

b) As "amostras" coletadas — revelaram-se ótimas, sem discrepâncias;

Onde se lê:

d) foram encontradas em perfeita ordem;

Leia-se:

d) Os comprovantes, os arquivos e fichários — foram encontrados em perfeita ordem;

Onde se lê:

1) A natureza do auto lavrado — justificável quanto à interpretação fiscal dos "suprimentos"; precipitado quase quanto aos comprovantes e

argumentos expendidos (verba voluit).

Leia-se:

1) A natureza do auto lavrado — justificável quanto à interpretação fiscal dos "suprimentos"; precipitado quase quanto aos comprovantes e argumentos expendidos (verba voluit, scripta manent).

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 365

RELATÓRIO

... o respectivo depósito da importância da condenação e interposto recurso em 19 de janeiro de 1951, isto é, dentro do prazo legal.

Leia-se:

... o respectivo depósito da importância da condenação e interposto recurso em 19 de janeiro de 1951, isto é, dentro do prazo legal.

Onde se lê:

Não tendo sido julgado o presente recurso e ausente o Relator, foi nova distribuição, na forma do art. 54 do Regimento interno...

Leia-se:

Não tendo sido julgado o presente recurso e ausente o Relator, foi feita nova distribuição, na forma do art. 54 do Regimento Interno...

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 366

VOTO DO RELATOR (VENCIDO)

... favorece o recorrente o parágrafo único do art. 36 do Decreto 22.061 de 1952, quanto à absorção da multa menor de Cr\$ 117,90 (cento e dezessete cruzeiros e noventa centavos), pela de...

Leia-se:

... favorece o recorrente o parágrafo único do art. 36 do Decreto 22.061, de 1952, quanto à absorção da multa menor de Cr\$ 117,90 (cento e dezessete cruzeiros e noventa centavos), pela de...

Onde se lê:

Voto do Conselheiro Henrique Flahjo (Vencedor)

Leia-se:

Voto do Conselheiro Henrique Blasi (Vencedor).

Onde se lê:

ACÓRDÃO N.º 368

EMENTA

Falta de pagamento; multa do art. 1.º do Decreto-lei 5.449 de 1941.

Caso de aplicação da Lei 635, de 1951.

Leia-se:

Falta de pagamento; multa do artigo 1.º do Decreto-lei n. 3.449, de 1941.

Caso de aplicação da Lei n. 633, de 1951.

Onde se lê:

RELATÓRIO

Apresentando defesa pode o pagamento por verba acrescida de 10% de mora, alegando que...

Leia-se:

Apresentando defesa pede o pagamento por verba acrescida de 10% de mora, alegando que...

Onde se lê:

Voto do Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo (Vencedor).

Tenho como o melhor entendimento que se deverá aplicar o disposto na Lei 633, ao caso em espécie, pois que, a única...

Leia-se:

Tenho como o melhor entendimento que se deverá aplicar o disposto na Lei 633 ao caso em espécie, pois que, a única...

Onde se lê:

... quando já se encontra estabelecido o litígio originado da aplicação tributária aguardando o julgamento deste Conselho, o que vale dizer, estar...

Leia-se:

... quando já se encontra estabelecido o litígio originado da aplicação de uma lei tributária aguardando o julgamento deste Conselho, o que vale dizer, estar...

Onde se lê:

Acórdão n.º 369.
Sessão de 18 de agosto de 1952.

Recurso n.º 542.
Recorrente — Fábrica de Ferragens Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil...

Leia-se:

Acórdão n.º 369
Sessão de 18 de agosto de 1952.

Recurso n.º 542.
Recorrente — Fábrica de Ferragens Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil...

Onde se lê:

Relatório.
Fábrica de Ferragens Ltda., firma estabelecida à rua...

Leia-se:

Fábrica de Ferragens Ltda., firma estabelecida à rua...

Onde se lê:

... nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de março de 1941.

Leia-se:

... nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-1941.

Onde se lê:

VOTO DO RELATOR

Apurou o funcionário autuante, e, então devidamente comprovados no processo...

Leia-se:

Apurou o funcionário autuante, e, então devidamente comprovadas no processo...

Onde se lê:

... feito espontaneamente pela autuada, apenas, de forma diversa da prescrita no art. 56 do Regulamento.

Leia-se:

... feito espontaneamente pela autuada, apenas, de forma diversa da prescrita no art. 59, do Regulamento.

Onde se lê:

Não está prescrita na legislação vigente contra outra multa para os contribuintes que, pagando o imposto espontaneamente, antes da ação fiscal, não...

Leia-se:

Não está prescrita na legislação vigente outra multa para os contribuintes que, pagando o imposto espontaneamente, antes da ação fiscal, não...

Onde se lê:

ACÓRDÃO

... e exigia o recolhimento de ... Cr\$ 27.005,00 (vinte e sete mil, e cinco cruzeiros e sessenta centavos) como complementação do pagamento...

Leia-se:

... e exigia o recolhimento de ... Cr\$ 27.005,80 (vinte e sete mil, e cinco cruzeiros e sessenta centavos) como complementação do pagamento...

Na publicação dos Acórdãos deste Conselho, feita no *Diário Oficial* — Seção II — de 13 de julho de 1953, fls. 5.717 a 5.724,

Onde se lê:

... o período anterior a 28 de junho de 1949, data da publicação da Ordem de Serviço n.º 8 do DRN.

Leia-se:

... o período anterior a 28 de junho de 1949, data da publicação da Ordem de Serviço n.º 8, do DRM.

Onde se lê:

... e a Valorização Qualitativa e Quantitativa das Situações que a Lei Define como Pressupostos da Importação, e que tem como consequência a criação da obrigação em sentido formal (págs. 75-76).

Leia-se:

... e a Valorização Qualitativa e Quantitativa das Situações que a Lei Define como Pressupostos da Importação, e que tem como consequência a criação da obrigação tributária em sentido formal" (págs. 75-76).